



**DOCUMENTO BASE DO PLANO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO DE SERGIPE**

PEE/SE

Sergipe
Maio, 2015

SUMÁRIO

Introdução	03
Meta 01	06
Meta 02	12
Meta 03	27
Meta 04	40
Meta 05	52
Meta 06	58
Meta 07	65
Meta 08	80
Meta 09	85
Meta 10	92
Meta 11	99
Meta 12	109
Meta 13	109
Meta 14	109
Meta 15	122
Meta 16	122
Meta 17	122
Meta 18	122
Meta 19	136
Meta 20	140

INTRODUÇÃO

O Estado de Sergipe localiza-se na região Nordeste do Brasil, juntamente com os Estados da Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão. Limita-se ao Leste com o Oceano Atlântico, ao Sul e Oeste faz fronteira com o Estado da Bahia e ao Norte com o Estado de Alagoas, tendo como divisa o rio São Francisco, popularmente conhecido por “Velho Chico”, reconhecido como “O Rio da Integração Nacional”, por percorrer mais de 3.000 km da sua nascente, na Serra da Canastra, em Minas Gerais até a sua foz.

Sergipe é formado por 75 municípios, abrangendo uma extensão territorial de 21.918,493 km². Mesmo representando apenas 0,26% do território nacional, o estado apresenta três zonas geográficas com características socioeconômicas muito peculiares: Litoral, Agreste e Sertão.

De acordo com os dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Sergipe apresentava uma população de 2.068.017 habitantes, sendo 1.520.366 residentes na zona urbana, representando 73,52 % do total e, 547.651 na área rural, representando 26,48%, com densidade demográfica de 94,36 hab/km². Cabe destacar que, dos 75 municípios, Aracaju, capital do estado, possuía 571.149 habitantes, ou seja, 27,62% da população total de Sergipe.

O Produto Interno Bruto (PIB) de Sergipe em 2010, segundo o IBGE, correspondia a R\$ 23,9 bilhões, tendo como setores econômicos principais a agricultura e pecuária (4,6%), a indústria (28,6%) e os serviços (66,8%). Conforme o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, em 2010, o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) era 0,665, vigésima colocação entre as unidades federativas do país com melhor performance; o IDHM Renda, 0,672; o IDHM Longevidade, 0,781; e o IDHM Educação, 0,560. Conforme dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o Índice de Desenvolvimento da Infância (IDI) em 2004 era 0,62, décima quarta colocação entre os estados brasileiros com pior desempenho.

Em 2007, o Governo do Estado, como mecanismo de organização espacial e visando a implantação de políticas de desenvolvimento, criou oito territórios de planejamento, a saber: Alto Sertão Sergipano, Médio Sertão Sergipano, Baixo São Francisco Sergipano, Leste Sergipano, Agreste Central Sergipano, Grande Aracaju, Centro-Sul Sergipano e Sul Sergipano.

A população de Sergipe é composta por uma diversidade de origens e culturas, que inclui migrantes de todas as regiões do País, população do campo (compreendidos os acampados e assentados), comunidade indígena e de remanescentes quilombolas e populações ribeirinhas.

No contexto do atendimento educacional à população sergipana, especialmente no que se refere ao atendimento às suas singularidades, é importante destacar as diretrizes emanadas pelos Conselhos de Educação Estadual e Municipais, em consonância com as leis nacionais vigentes, que visam a operacionalização da inclusão da temática História e cultura afro-brasileira e africana nos currículos da educação básica, bem como as diretrizes operacionais da educação escolar indígena e as concernentes à educação do campo e à educação especial. A instituição de políticas públicas voltadas para a educação do campo, bem como para a educação nas comunidades indígenas e quilombolas, deverá ser fundamentada nas necessidades e demandas desses povos, assegurando respostas efetivas às suas realidades.

O Estado de Sergipe possui apenas uma comunidade indígena, a Xokó, localizada na ilha de São Pedro, município de Porto da Folha com 520 habitantes. Nesta comunidade, a oferta do ensino fundamental e médio é feita pelo Colégio Indígena Estadual Dom José Brandão de Castro, que funciona nos turnos matutino e vespertino, voltado para o fortalecimento da história e cultura do povo Xokó.

As escolas localizadas em territórios quilombolas e/ou que atendem a alunos dessas comunidades devem ofertar uma educação diferenciada e específica, voltada a compreensão do universo histórico-político e social de cada uma dessas comunidades, de forma articulada ao currículo formal, obedecendo ao que preconiza a legislação vigente, em especial a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/96, às leis 10.639/03 e 11.645 e as Resoluções que tratam da matéria. Atualmente o estado de Sergipe apresenta 34 escolas em territórios quilombolas.

A sustentabilidade e o Meio Ambiente, temas bastante discutidos na atualidade, integram a educação ambiental e deve, por força da legislação vigente, ser trabalhada como tema transversal nos currículos da Educação Básica, considerando sua importância para a reconstrução de uma nova mentalidade e mudanças de atitudes dos sujeitos na sociedade.

No que pese os avanços para a universalização da educação básica, o estado de Sergipe apresenta imensos desafios a enfrentar, principalmente em relação à qualidade do ensino, aos *déficits* concernentes às taxas líquidas de matrícula no ensino fundamental e médio, ao analfabetismo, inclusive o funcional, ao processo de inclusão educacional, dentre outros.

A elaboração do Plano Estadual de Educação de Sergipe, alinhado às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), representa um marco regulatório para a consolidação das políticas públicas educacionais, com vistas a igualdade, a diversidade e ao reconhecimento da pluralidade cultural do nosso estado.

Destacamos como marcos relevantes da participação das comunidades escolares e da sociedade civil na avaliação e construção de políticas públicas para a educação do estado de Sergipe, a Conferência Nacional da Educação Básica, em 2008 e as Conferências Estaduais de Educação realizadas nos anos de 2009 e 2013, etapas estaduais da CONAE 2010 e 2014, respectivamente, que foram precedidas, cada uma,

de nove Conferências Intermunicipais de Educação, organizadas nos Territórios Sergipanos, envolvendo a participação dos setenta e cinco municípios.

Este documento, intitulado Documento Base, apresenta um panorama atualizado da realidade educacional de Sergipe, fundamentado na legislação educacional nacional e estadual vigentes, bem como nas análises dos dados educacionais elaboradas pelo Fórum Estadual de Educação, por meio da Comissão de Sistematização, produzidas a partir de levantamentos estatísticos realizados por órgãos especializados como IBGE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, Observatório de Sergipe e Observatório do PNE .

As análises e seus indicadores permitem compreender os desafios que deverão ser enfrentados na próxima década, objetivando a construção do Plano Estadual de Educação de Sergipe, balizado em metas e estratégias, alinhadas ao Plano Nacional de Educação, a serem implementadas em articulação com a União e os municípios sergipanos, assegurando a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, em atendimento às finalidades estabelecidas nos incisos I ao VI do artigo 214 da Constituição Federal e às diretrizes do Plano Nacional de Educação, instituídas pela Lei nº 13.005/2014, taxativamente expressas em seu artigo 2º.

Documento base para o PNE

EDUCAÇÃO INFANTIL

I - META 1 PEE-SE: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE.

II - ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

A oferta da Educação Infantil no Brasil está vinculada inicialmente à perspectiva da assistência social realizada pelo poder público, entidades filantrópicas, confessionais e comunitárias, com foco na saúde das crianças, seu bem-estar físico, na perspectiva de amparar as crianças pobres e mulheres viúvas, vinculada à assistência social. Esse quadro sofre significativa mudança com aumento do número de mulheres no mercado de trabalho, modificando o olhar sobre a educação das crianças, desta feita com ampliação da oferta da Educação Infantil, notadamente da pré-escola, atendendo crianças de 4 a 6 anos de idade.

Em Sergipe a oferta de Educação Infantil pública apareceu entre os anos de 1930 e 1940, quando foram inaugurados o Jardim de Infância Augusto Maynard Gomes (1932) e o Jardim de Infância José Garcez Vieira (1944). O primeiro vinculado à rede estadual de ensino e o segundo à Prefeitura Municipal de Aracaju. Na década de 1960 aconteceu o surgimento de unidades de ensino vinculadas ao Sistema “S” criadas para ofertar a Educação Infantil aos filhos dos trabalhadores, a exemplo do Jardim de Infância Pequeno Polegar e Jardim de Infância João Bolinha, ambos pertencentes ao Serviço Social da Indústria – SESI.

A discussão em torno da infância e como deve ser o atendimento resultou na Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1959), alcançando dimensões legais no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição de 1988.

Assim, a nova ordem em relação ao atendimento à criança foi legitimada pela Constituição Federal de 1988 que definiu como sendo

Art. 227. dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Magna Carta de 1988, no capítulo referente à Educação, estabelece:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. (grifos nossos)

Ampliando a rede de proteção à criança, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº. 8.609/1990 define *o direito de ser respeitado pelos educadores, direito à creche ou pré-escola próxima da residência e direito dos pais ou responsáveis de ter ciência do processo pedagógico, bem como participar das propostas educacionais* (artigo 53, II V e parágrafo único).

Regulamentando o previsto pela Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96 definiu a Educação Infantil como parte da Educação Básica, contemplando a creche e a pré-escola, sendo que a primeira está voltada para o suporte às famílias trabalhadoras e a seguinte com ênfase na preparação para o ingresso da criança no Ensino Fundamental, a partir dos 6 anos de idade.

A partir da Emenda Constitucional nº. 59 ficou definida a obrigatoriedade da oferta educacional pública e gratuita às crianças e adolescentes de 4 a 17 anos de idade.

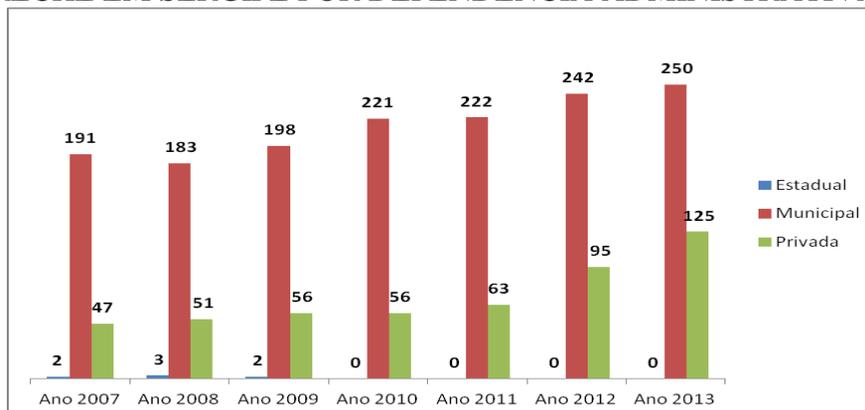
Observado o que preceitua o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96, a oferta da Educação Infantil apresenta caráter complementar à ação da família e da comunidade, na perspectiva de seu desenvolvimento integral. Essa definição significa considerável avanço na oferta do serviço, se comparada aos objetivos de sua oferta ao longo da história, deixando de ser a extensão do lar, de caráter eminentemente assistencialista, passando a ser obrigação do poder público, não em função das condições da família, mas em decorrência dos direitos inerentes às crianças.

Nessa norma infraconstitucional ficou definida a repartição de responsabilidades dos entes federados na oferta educacional, cabendo aos municípios oferecer, a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, sendo esse prioritário. Em Sergipe, o poder público estadual transferiu a matrícula da pré-escola para os municípios, gradativamente, de modo que não mais oferta esse nível de ensino.

No ano 2009, mediante Resolução nº. 05, que fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, fruto de amplo debate e conforme demandas sociais, foi definida a política educacional a ser implementada em escolas que oferecem a Educação Infantil, apresentando a concepção de educação infantil, através do estabelecimento de princípios éticos, políticos e estéticos, a formulação das propostas pedagógicas a serem aplicadas nesse ciclo.

Em Sergipe já não há mais oferta da educação infantil na rede estadual. O processo de municipalização já foi concluído e a oferta de creches e pré-escola vem sendo feita pelas redes municipais e privada.

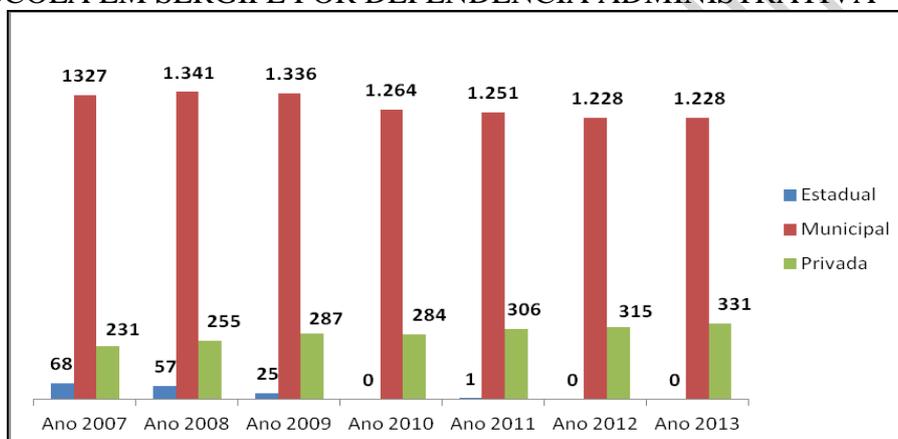
GRÁFICO 01: NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS QUE OFERTAM CRECHE EM SERGIPE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Nota: Não há oferta de creche na rede federal em Sergipe.

GRÁFICO 02: NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS QUE OFERTAM PRÉ-ESCOLA EM SERGIPE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Nota: Não há oferta de pré-escola na rede federal em Sergipe.

No período analisado (2007 a 2013) observamos que o número de creches na rede municipal cresceu em 30,89%, enquanto a rede privada apresentou crescimento muito maior, na ordem de 165,96%. Quando observamos o número de estabelecimentos que ofertam a pré-escola, percebemos que a rede privada cresceu 43,29% e a rede municipal teve um decréscimo de 7,5%. Os dados indicam que a rede privada vem investindo nessa etapa de ensino de modo mais acelerado que o poder público, embora a rede pública possua o maior número de estabelecimentos.

TABELA 01: EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NA CRECHE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO

	Estadual		Municipal		Privada	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
Ano 2009	59	0	5.474	1.524	1.574	48
Ano 2010	0	0	5.738	1838	1984	46
Ano 2011	0	0	6.273	1679	2308	37
Ano 2012	0	0	7.032	2076	3345	56
Ano 2013	0	0	7.404	2578	3797	149
Variação (%) 2013/2009	-100	-	35,26	69,16	141,23	210,42

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

TABELA 02: EVOLUÇÃO DE MATRÍCULAS NA PRÉ-ESCOLA POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO

	Estadual		Municipal		Privada	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
Ano 2009	657	172	28.151	21.688	17.290	208
Ano 2010	0	0	26.259	19.870	17.324	229
Ano 2011	0	18	26.055	19.300	18.760	304
Ano 2012	0	0	24.976	18.851	19.345	343
Ano 2013	0	0	24.353	18.647	20.643	368
Variação (%) 2013/2009	-100	-100	-13,49	-14,02	19,39	76,92

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Os dados de matrícula apresentados nas tabelas e nos gráficos supracitados reafirmam que o maior crescimento da oferta de creche tem ocorrido através da rede privada. Em relação à pré-escola, a matrícula da rede municipal apresenta decréscimo, em decorrência da redução de 7,5% no número de estabelecimentos de ensino.

Não há diferença significativa na evolução da matrícula entre a zona urbana e rural. Os dados demonstram o aumento do número de estabelecimentos, seja por ausência de unidades pertencentes ao poder público nas proximidades das residências das crianças ou até falta de credibilidade na oferta no ensino público.

No período de 2009 a 2013, em Sergipe, a Educação Infantil apresentou um crescimento de 2,60% nas matrículas: foram 5.308 matrículas a mais na creche e 3.326 na pré-escola.

Segundo dados da PNAD/IBGE 2013¹ a população de 0 a 3 anos, em Sergipe, era de 130.892 crianças. Dessas 27,90% frequentavam a escola e para se atingir a meta nacional, é necessário um aumento de 22,10 pontos percentuais nos próximos 10 anos.

¹ Disponível no www.observatoriodopne.org.br

No tocante à população sergipana de 4 e 5 anos, em 2013, eram 65.803 crianças e 96,15% dessas frequentavam a escola, faltando, apenas, 3,85 pontos percentuais para que o estado de Sergipe universalize a educação infantil na pré-escola.

Quanto ao atendimento nas comunidades indígenas e quilombolas, os dados em Sergipe são apresentados na tabela abaixo:

TABELA 03: MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E INDÍGENA

	Creche				Pré- escola			
	Indígena		Quilombola		Indígena		Quilombola	
	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada	Pública	Privada
Ano 2007	0	0	0	0	14	0	443	0
Ano 2008	0	0	0	0	15	0	697	0
Ano 2009	0	0	0	0	11	0	608	0
Ano 2010	0	20	0	0	0	234	824	0
Ano 2011	0	0	0	0	0	0	631	0
Ano 2012	0	0	52	0	0	0	633	0
Ano 2013	0	0	239	0	0	0	863	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Observatório do PNE

Em Sergipe há uma única comunidade indígena, os Xocós, situada no município de Porto da Folha. Os dados da tabela 3 evidenciam que desde 2011, nessa comunidade, não há oferta de educação infantil. Contudo, a referida oferta tem sido feita pela rede municipal de Porto da Folha.

TABELA 04: DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR FORMAÇÃO – REDE PÚBLICA/SE

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio - Normal / Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	84	1.353	175	1.354
2008	69	1.335	220	1.288
2009	73	1.247	195	1.296
2010	52	1.168	158	1.231
2011	46	1.002	203	1.271
2012	27	874	212	1.426
2013	38	811	255	1.596

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Observatório do PNE

TABELA 05: DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR FORMAÇÃO – REDE PRIVADA/SE

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio - Normal / Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	19	253	121	420
2008	20	321	205	382
2009	25	385	234	427
2010	18	377	233	427
2011	19	371	272	466
2012	20	350	298	551
2013	19	357	358	563

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Observatório do PNE

Tanto na rede pública quanto na privada o número de docentes que atuam na educação infantil com formação superior vem aumentando. Em 2013, na rede pública, eram 59,1% com essa formação e na privada, 43,4%. Ainda há professores atuando com ensino fundamental e com o médio, sendo a rede privada a maior contratante. A formação dos docentes consiste num aspecto de suma importância para a oferta do ensino de qualidade.

O grande desafio a ser enfrentando pelos gestores que atuam na seara da educação infantil consiste em cumprir as metas estabelecidas no PNE, Lei nº. 13.005/2014, especialmente quando observados os dados apresentados, porque eles refletem a necessidade de implementar política pública que assegure a universalização do atendimento, sem desprezar o aspecto infraestrutura e formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

III - ESTRATÉGIAS DO PEE:

1.1 Apoiar técnica e pedagogicamente os municípios na construção das metas de expansão das suas redes públicas de atendimento à educação infantil de acordo com o padrão nacional vigente;

1.2 Colaborar através do acompanhamento contínuo do desenvolvimento da educação infantil nos municípios para que, ao final da vigência deste PEE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 Contribuir para realização periódica, em regime de colaboração com os municípios sergipanos, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta de acordo com as normas, procedimentos e prazos estabelecidos pela União;

1.4 Auxiliar tecnicamente os municípios na construção da sua política para a educação infantil, com base nas diretrizes nacionais e de acordo com a legislação vigente observando as especificidades dos respectivos sistemas de ensino;

1.5 Promover encontros pedagógicos, no primeiro ano da vigência deste plano, envolvendo todas as instituições de educação infantil, públicas ou privadas, do estado de Sergipe com vistas a subsidiar o processo de construção dos seus projetos

pedagógicos, com a participação da comunidade escolar nelas envolvidas e instituições de ensino superior, adequando-os às normas dos respectivos sistemas de ensino;

1.6 Capacitar as equipes municipais para realizar diagnóstico da infraestrutura da rede de atendimento à educação infantil pública, de forma a identificar as necessidades de manutenção e ampliação da rede física a fim de embasar a adesão ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos;

1.7 Colaborar com a união, disponibilizando logística e recursos humanos necessários, para a aplicação da avaliação da educação infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade;

1.8 Estabelecer parcerias entre as redes estadual, municipal, federal e particular de ensino, para a promoção de cursos de capacitação inicial e continuada de professores de educação infantil, que contemplem as necessidades e especificidades da oferta e da clientela atendida;

1.9 Contribuir para que o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil seja prioritariamente realizado nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, através do acompanhamento dos serviços especializados nestas áreas existentes na Secretaria de Estado da Educação;

1.10 Auxiliar técnica e pedagogicamente os municípios na oferta do atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica através da promoção de formação continuada para os profissionais da educação que atuam na educação infantil;

1.11 Orientar os municípios no que se refere a autorização e reconhecimento dos estabelecimentos que ofertam educação infantil no âmbito da sua jurisdição, inclusive com a busca de unidades que estão em funcionamento sem o devido registro, de acordo com os requisitos previamente definidos pelos Conselhos de Educação e Lei de Criação dos respectivos Sistemas Municipais de Educação, de forma que todos passem a contabilizar suas matrículas e rendimento no Censo Educacional;

1.12 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, anualmente, sob responsabilidade das Secretarias de Educação, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

ENSINO FUNDAMENTAL

I - META 2 PEE: universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada até 2020 e pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos, até o último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação (PEE).

II- ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

Em seu artigo 208 a Constituição Federal preconiza que é dever do Estado a oferta obrigatória e gratuita da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria, e direito público e subjetivo de cada cidadão o acesso ao ensino obrigatório e gratuito. A não oferta ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição Estadual de 1989, artigo 217, preceitua que é dever do Estado o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN Nº 9.394/1996), em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o **pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo**;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Para tanto há que se garantir condições igualitárias de acesso e permanência do educando, sem discriminação de qualquer natureza, e com padrão de qualidade, conforme princípios constitucionais preceituados no artigo 206.

A Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, em seu artigo 53 assegura, à criança e ao adolescente, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado pelos educadores, o direito de contestar critérios avaliativos, o direito de participação em entidades estudantis e o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. E em seu artigo 94 preceitua que é obrigação das entidades que desenvolvem programas de internação propiciar escolarização e profissionalização dos jovens internos.

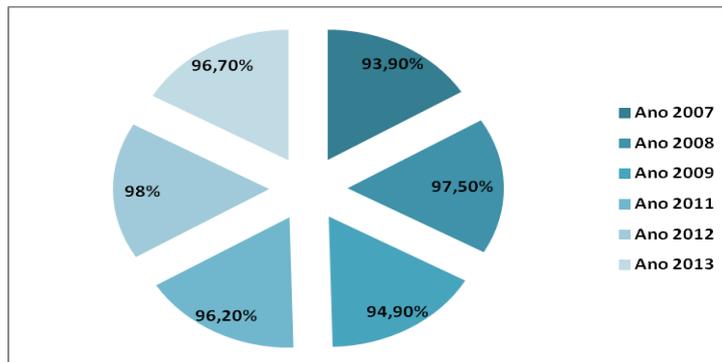
Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad/IBGE) nos revelam que o estado de Sergipe está próximo de alcançar a universalização do ensino fundamental de 9 anos para toda população de 6 a 14 anos, como prevê a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Sergipe, em 2013, apresentou 96,7% de taxa líquida de matrícula² para essa faixa etária (gráfico 01). A taxa líquida do Brasil foi de 97,1% e da região nordeste foi de 96,2%.

Embora os dados nos revelem que estamos há 3,3% da universalização, os desafios são grandes, pois não se trata apenas de ampliação de oferta ou déficit de salas de aula, mas de buscar resolver questões de exclusão de segmentos populacionais, com políticas públicas específicas.

² Taxa líquida é a razão entre o número total de matrículas de alunos com a idade prevista para estar cursando um determinado nível de ensino e a população total da mesma faixa etária. A razão entre o número total de matrículas de uma faixa etária específica e a população desta faixa etária, independentemente do nível de escolarização, é a taxa bruta.

Segundo dados das sinopses estatísticas da educação básica o número de salas de aula existentes de educação básica vem aumentando ao longo dos últimos 5 anos, conforme dados apresentados no gráfico 02.

GRÁFICO 01: PORCENTAGEM DE CRIANÇAS DE 6 A 14 ANOS MATRICULADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL - TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULA EM SERGIPE



Fonte: IBGE/Pnad / Observatório do PNE

Segundo dados do censo escolar, em 2014, o ensino fundamental em Sergipe foi ofertado em 1.944 estabelecimentos, sendo 66,61% (1.295 estabelecimentos) deles pertencentes à esfera municipal, com 75,83% localizados na zona rural (982 estabelecimentos).

GRÁFICO 02: NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS E DE SALAS DE AULA EXISTENTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA EM SERGIPE



Fonte: Inep/MEC/Sinopses Estatísticas

As tabelas 01 e 02 apresentam a evolução da matrícula nos anos iniciais e finais do ensino fundamental³, no período de 2009 a 2014. A rede pública é a maior ofertante sendo responsável, em 2014, por 80,18% das matrículas desse nível em Sergipe. Destacamos que a predominância dessas matrículas é na esfera municipal: 62,38% das matrículas dos anos iniciais e 48,53% dos anos finais, o que está coerente com o artigo 11, inciso V, da LDBEN. Mas a rede estadual ainda detém parcela significativa das matrículas dos anos finais e em 2014 esse índice foi de 33,58%.

Vale ressaltar que tanto nos anos iniciais quanto nos finais observamos uma queda no total de matrículas. Os dados do estado de Sergipe apresentam mesmo comportamento da região nordeste e do Brasil. A rede privada apresenta comportamento

³ Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010 - Art. 23. O Ensino Fundamental com 9 anos de duração, de matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 anos de idade, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 anos de duração, em regra para estudantes de 6 a 10 anos de idade; e anos finais, com 4 anos de duração, para os de 11 a 14 anos.

contrário, com aumento no número de matrículas. Fatores como a diminuição da população na faixa etária de 6 a 14 anos e as taxas de evasão e reprovação, podem estar relacionados com a diminuição do total de matrículas, enquanto o aumento do poder aquisitivo pode ser o responsável pelo crescimento das matrículas na rede privada.

Em 2013, Sergipe apresentou taxa de atendimento⁴ de crianças de 6 a 14 anos de 99%, que corresponde a 348.194 estudantes. Em 2010 a taxa era de 97,2%⁵ (342.696 estudantes).

TABELA 01: EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – BRASIL/NORDESTE/SERGIPE

	Anos iniciais						Variação 2014/2009 (%)
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
BRASIL							
Federal	7.011	7.281	7.084	7.164	7.134	6.928	-1,18
Municipal	11.797.708	11.459.246	11.138.287	10.916.770	10.764.674	10.698.353	-9,32
Estadual	3.345.774	3.044.341	2.872.378	2.610.030	2.416.229	2.319.884	-30,66
Privada	2.145.125	2.244.840	2.343.021	2.482.066	2.576.889	2.674.318	24,67
Total	17.295.618	16.755.708	16.360.770	16.016.030	15.764.926	15.699.483	-9,23
NORDESTE							
Federal	138	231	310	333	383	318	130,43
Municipal	4.392.384	4.191.038	4.024.470	3.890.870	3.789.235	3.697.496	-15,82
Estadual	473.321	400.761	358.663	281.407	219.740	185.647	-60,78
Privada	687.719	734.493	770.588	834.514	855.949	891.617	29,65
Total	5.553.562	5.326.523	5.154.031	5.007.124	4.865.307	4.775.078	-14,02
SERGIPE							
Municipal	139.104	134.020	129.108	125.838	123.811	122.216	-12,14
Estadual	48.115	41.181	40.341	37.517	34.249	31.632	-34,26
Privada	28.802	31.117	33.999	36.555	39.615	42.073	46,08
Total	216.021	206.318	203.448	199.910	197.675	195.921	-9,30

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas.

Nota: Não há oferta, na rede federal, dos anos iniciais em Sergipe.

Inclui matrículas do ensino fundamental de 8 anos – multi, ensino fundamental de 8 anos – correção de fluxo, ensino fundamental de 9 anos – multi, ensino

⁴ Taxa de atendimento refere-se ao percentual da população em idade escolar que frequenta a escola. Dados do IBGE/Pnad, disponíveis em <http://www.observatoriodopne.org.br>.

⁵ Dado do Censo Demográfico/IBGE.

TABELA 02: EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA BRASIL/NORDESTE/SERGIPE

	Anos finais						Variação 2014/2009 (%)
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
BRASIL							
Federal	17.994	18.144	18.012	17.540	16.883	16.378	-8,98
Municipal	5.531.930	5.462.576	5.387.782	5.406.388	5.389.663	5.242.771	-5,23
Estadual	7.226.722	7.072.515	6.832.636	6.473.674	6.099.857	5.698.343	-21,15
Privada	1.633.264	1.696.398	1.759.440	1.788.866	1.797.952	1.802.692	10,37
Total	14.409.910	14.249.633	13.997.870	13.686.468	13.304.355	12.760.184	-11,45
NORDESTE							
Federal	2.434	2.292	2.320	2.287	2.163	2.137	-12,20
Municipal	2.531.336	2.481.780	2.442.319	2.459.014	2.486.675	2.460.979	-2,78
Estadual	1.370.489	1.287.327	1.231.109	1.100.030	958.582	850.421	-37,95
Privada	448.436	466.087	487.113	508.200	515.111	522.568	16,53
Total	4.352.695	4.237.486	4.162.861	4.069.531	3.962.531	3.836.105	-11,87
SERGIPE							
Federal	276	245	239	240	230	245	-11,23
Municipal	74.165	74.613	75.084	74.809	75.568	74.673	0,68
Estadual	69.947	67.593	66.016	61.640	56.349	51.666	-26,14
Privada	21.402	23.405	24.570	26.264	26.799	27.259	27,37
Total	165.790	165.856	165.909	162.953	158.946	153.843	-7,21

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Nota: Não há oferta, na rede federal, dos anos iniciais em Sergipe.

Inclui matrículas do ensino fundamental de 8 anos – multi, ensino fundamental de 8 anos – correção de fluxo, ensino fundamental de 9 anos – multi, ensino

Segundo dados disponíveis nas Sinopses Estatísticas 2014 (INEP/MEC), em Sergipe, o total de matrículas no ensino fundamental, com duração de 8 anos, correspondia a 28.747, sendo 3.796 na esfera estadual, 22.586 na municipal e 2.365 na privada. A Resolução N° 334/CEE, de 26/10/2006, dispõe sobre normas para a implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração no Sistema Estadual de Ensino de Sergipe, em seu §2° do artigo primeiro estabelece que *as instituições de ensino das redes pública e privada terão prazo até o ano de 2010 para implementar o ensino fundamental de 9 (nove) anos*. Logo, a partir de 2017 todas as escolas sergipanas ofertarão o ensino fundamental de 9.

A tabela 03 apresenta o comparativo de matrícula da zona urbana e rural, por dependência administrativa, no biênio 2013/2014. Os dados apresentam mesma tendência analisada nas tabelas 01 e 02. Na zona rural também observamos crescimento da matrícula na rede privada.

TABELA 03: COMPARATIVO DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA E RURAL- SERGIPE

Ano	Zona	Anos Iniciais				Anos Finais		
		Estadual	Municipal	Privada	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2013	Urbana	31.967	65.822	39.032	230	53.780	47.652	26.686
	Rural	2.282	57.989	583	0	2.569	27.916	113
2014	Urbana	29.627	65.591	41.369	245	49.390	47.409	27.128
	Rural	2.005	56.625	704	0	2.276	27.264	131

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Nota: Não há oferta, na rede federal, dos anos iniciais em Sergipe.

Inclui matrículas do ensino fundamental de 8 anos – multi, ensino fundamental de 8 anos – correção de fluxo, ensino fundamental de 9 anos – multi, ensino

Quanto ao atendimento do ensino fundamental nas comunidades quilombolas e indígenas em Sergipe, os dados são apresentados na tabela 04.

TABELA 04: MATRÍCULAS INDÍGENAS E EM ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS – ENSINO FUNDAMENTAL- SERGIPE

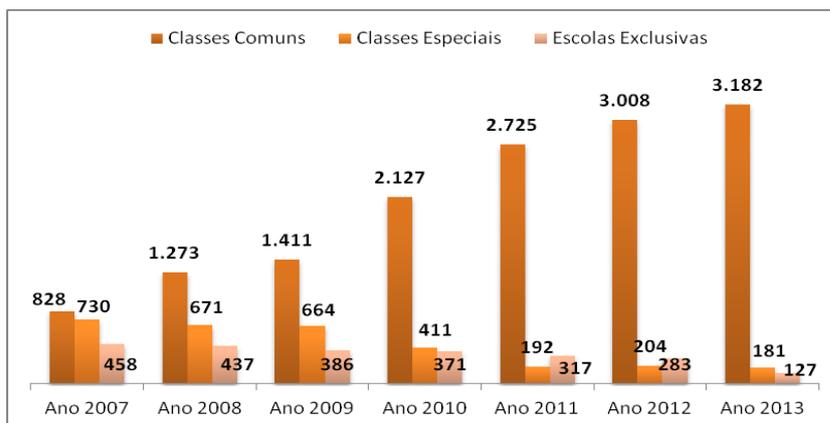
Ano		Estadual	Municipal	Privada
2013	Indígena	57	0	0
	Quilombola	656	3.228	0
2014 ⁶	Indígena	459	0	59
	Quilombola	4.740	13.640	167

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Os dados relativos ao atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no ensino fundamental, estão disponíveis nos gráficos 03 e 04. O aumento da matrícula nas classes comuns está em consonância com a política nacional de educação especial na perspectiva inclusiva.

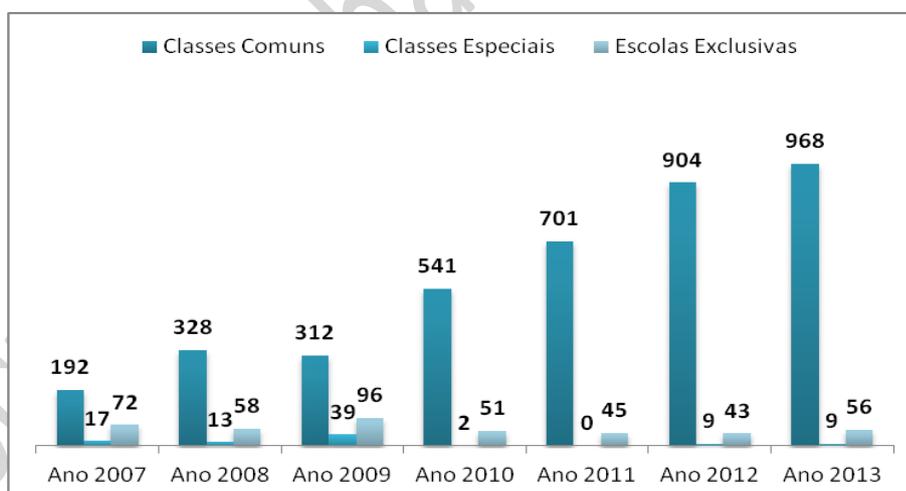
⁶ Os dados de matrícula em área remanescente quilombola, do ano de 2014, não estão em consonância com os dados do Educacenso fornecidos pelo setor de estatística da Secretaria de Estado da Educação (SINES/ASPLAN/SEED). Dados do Educacenso informam um total de 5.514 matrículas distribuídas na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Quanto à matrícula da educação indígena, os dados disponíveis nas sinopses estatísticas 2014 estão em consonância com os dados do Educacenso, fornecidos pelo setor de estatística da Secretaria de Estado da Educação (SINES/ASPLAN/SEED), mas foi identificado que não correspondem a realidade: o Colégio Estadual Gov. Augusto Franco (Aracaju) e a Escola Nossa Senhora da Conceição (Riachuelo), se autodefiniram como escola indígena. A matrícula total do Colégio Indígena Dom José Brandão de Castro, segundo relatório do Educacenso é de 74 alunos.

GRÁFICO 03: COMPARATIVO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, NOS ANOS INICIAIS EM SERGIPE – 2007-2013.



Fonte: Inep/MEC- Observatório do PNE

GRÁFICO 04: COMPARATIVO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, NOS ANOS FINAIS EM SERGIPE – 2007-2013.



Fonte: Inep/MEC- Observatório do PNE

No tocante a diminuição da população os dados de projeção populacional do IBGE, para o estado de Sergipe, apontam que nos próximos 10 anos haverá um decréscimo da população de 0 a 19 anos, o que vai impactar diretamente a matrícula da educação básica.

TABELA 05: PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO POR GRUPOS DE IDADE

GRUPO ETÁRIO	2015	2025	VARIAÇÃO
Total	2.242.937	2.449.564	206.627
0-4	176.488	162.708	-13.780
5-9	192.224	168.952	-23.272
10-14	212.643	178.370	-34.273
15-19	207.488	192.702	-14.786
20-24	199.130	209.644	10.514

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica.

O ensino fundamental apresenta elevadas taxas de reprovação e abandono que colaboram para alta distorção idade-ano. Buscando solucionar esse problema que atinge toda educação brasileira, algumas políticas vêm sendo adotadas, no âmbito federal, estadual e municipal, na busca da melhoria da educação básica. Dentre essas podemos citar algumas diretrizes que compõem o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído por meio do Decreto N° 6.094, de 24 de abril de 2007:

- I - estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;
- II - alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
- III - acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações, que devem ser realizadas periodicamente;
- IV - combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial;
- V - combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não-frequência do educando e sua superação;(Artigo 2º)

Cabe aos municípios, Distrito Federal, estados e respectivos sistemas de ensino a implementação dessas diretrizes, buscando trabalhar no regime colaborativo para superar as dificuldades.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), instituído por meio da Portaria N° 867, de 4 de julho de 2012, é um programa desenvolvido por meio do regime de colaboração entre as esferas públicas e que busca contribuir com o que prevê o artigo 2º, inciso II do Decreto acima citado.

A tabela 06 apresenta o comparativo dos índices de aprovação Sergipe-Nordeste-Brasil, no período de 2011 a 2013. Independente da rede, o estado de Sergipe apresenta taxa de aprovação inferior à observada na região nordeste e no país. E tanto a rede pública quanto a privada vem apresentando pequeno crescimento nas taxas de aprovação, no período analisado. Já as taxas de reprovação e abandono são superiores (tabelas 07 e 08).

Ao analisarmos as taxas de rendimento relativas ao ano de 2013, por município, observamos que dos 75 municípios sergipanos, 32 apresentaram taxa de aprovação total superior a 78,7% e 2 apresentaram taxa inferior a 70%.

TABELA 06: COMPARATIVO DAS TAXAS DE APROVAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA-SERGIPE/NORDESTE/BRASIL.

Rede	2011			2012			2013		
	SE	NE	BR	SE	NE	BR	SE	NE	BR
Total	76	83,1	87,6	78,1	83,8	88,2	78,7	85,1	89,3
Público	72,6	81,2	86,3	74,6	81,7	86,9	74,9	83,1	88
Privada	93,7	95,6	96,3	94,5	95,7	96,3	95,3	95,9	96,5
Municipal	72,9	82,6	86,7	74,4	82,8	87	76,7	84,3	88,1
Federal	90,7	91,8	91,2	--	96,1	91,7	68,9	91,9	91,7
Estadual	72,1	75,3	85,5	75	76,8	86,7	71	77,2	87,9

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Nota: SE-Sergipe; NE-Nordeste; BR-Brasil

Os dados também evidenciam que no período analisado, em média, 26% dos alunos da rede pública foram retidos no ensino fundamental. O regime de colaboração pode ser o grande aliado para que o estado de Sergipe enfrente e solucione esse problema da retenção de alunos.

TABELA 07: COMPARATIVO DAS TAXAS DE REPROVAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - SERGIPE/NORDESTE/BRASIL.

Rede	2011			2012			2013		
	SE	NE	BR	SE	NE	BR	SE	NE	BR
Total	19,5	12,3	9,6	17,1	11,8	9,1	17	11,2	8,5
Público	22,1	13,6	10,5	19,6	13,1	10,1	19,9	12,6	9,4
Privada	5,9	4	3,5	5,1	3,9	3,5	4,4	3,7	3,3
Municipal	22	12,7	10,2	20,3	12,6	10,1	18,5	11,7	9,4
Federal	9,3	7,5	8,6	--	3,7	8,2	29,4	7,9	8,2
Estadual	22,2	17,5	11,1	18,3	15,9	10	23	17,1	9,4

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Nota: SE-Sergipe; NE-Nordeste; BR-Brasil

TABELA 08: COMPARATIVO DAS TAXAS DE ABANDONO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA-SERGIPE/NORDESTE/BRASIL.

Rede	2011			2012			2013		
	SE	NE	BR	SE	NE	BR	SE	NE	BR
Total	4,5	4,6	2,8	4,8	4,4	2,7	4,3	3,7	2,2
Público	5,3	5,2	3,2	5,8	5,2	3	5,2	4,3	2,6
Privada	0,4	0,4	0,2	0,4	0,4	0,2	0,3	0,4	0,2
Municipal	5,1	4,7	3,1	5,3	4,6	2,9	4,8	4	2,5
Federal	0	0,7	0,2	--	0,2	0,1	1,7	0,2	0,1
Estadual	5,7	7,2	3,4	6,7	7,3	3,3	6	5,7	2,7

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Nota: SE-Sergipe; NE-Nordeste; BR-Brasil

Não há informações nos indicadores educacionais (Inep/MEC) sobre as taxas de rendimento da rede federal, no estado de Sergipe, relativas a 2012.

Os maiores índices de reprovação e abandono são observados nos anos finais do ensino fundamental, conforme podemos observar nos dados apresentados nas tabelas 09 e 10, relativas ao ano de 2013.

TABELA 09: TAXAS DE RENDIMENTO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE-2013.

Rede	Taxa de aprovação(%)	Taxa de reprovação(%)	Taxa de abandono(%)
Total	87,1	10,7	2,2
Público	84,4	12,9	2,7
Privada	97,6	2	0,4
Municipal	84	13,2	2,8
Estadual	85,8	11,7	2,5

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Nota: Em Sergipe a rede federal não oferta os anos iniciais.

TABELA 10: TAXAS DE RENDIMENTO DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE-2013.

Rede	Taxa de aprovação(%)	Taxa de reprovação(%)	Taxa de abandono(%)
Total	68,4	24,9	6,7
Público	63,6	28,4	8
Privada	91,8	7,9	0,3
Municipal	64,7	27,3	8
Federal	68,9	29,4	1,7
Estadual	62,1	29,8	8,1

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Ao analisarmos as taxas de reprovação ano a ano, chama atenção o índice apresentado no 2º ano da rede municipal. A rede estadual instituiu o bloco de alfabetização e letramento por meio da Portaria GS Nº 7.339, de 29 de novembro de 2011, e prevê em seu artigo 3º, § 2º, que não haja retenção no percurso do 1º ao 3º ano do ensino fundamental. Provavelmente a taxa observada no 3º ano, da rede estadual, é resultado de um acompanhamento e avaliação qualitativa insuficientes, durante esse percurso.

TABELA 11: TAXAS DE REPROVAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE-2013.

Rede	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Total	0,6	7,1	15,1	15,7	12,6
Público	0,5	8,4	17,9	18,8	14,9
Privada	0,9	2,3	2,4	2,2	2,5
Municipal	0,5	10	16,6	20	16,1
Federal	--	--	--	--	--
Estadual	0,2	0,5	22,2	14,8	11,4

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Os dados observados nos anos iniciais do ensino fundamental vão de encontro ao que preconiza a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos:

Art.27. Os sistemas de ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidarão esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

§ 1º **Devem, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como "promoção automática" de alunos de um ano, série ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.**

[...]

Art.29. A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

Art.30. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

[...]

III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Quanto aos resultados dos últimos 4 anos de duração do ensino fundamental, no ano avaliado, observamos que na esfera municipal e estadual a maior retenção foi no 6º e 7º ano, enquanto na esfera federal, no 8º e 9º ano. As taxas dos anos finais são mais elevadas que as dos iniciais e a rede pública é a que mais reprova. Para superar esse quadro é necessário que sejam implementadas e/ou instituídas políticas mais eficazes de acompanhamento pedagógico.

TABELA 12: TAXAS DE REPROVAÇÃO NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE-2013.

Rede	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Total	32,5	27	20,2	15,2
Público	36,6	30,5	23,3	17,1
Privada	7,7	9,8	6,4	7,5
Municipal	35,8	28,7	20,5	14,3
Federal	23,3	23	36,2	35,6
Estadual	38,1	33,2	26,6	19,6

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Sobre a distorção idade-ano os dados são consequência dos altos índices de reprovação e evasão apresentados anteriormente e estão diretamente relacionados à qualidade do ensino.

TABELA 13: COMPARATIVO DAS TAXAS DE DISTORÇÃO IDADE/ANO NO ENSINO FUNDAMENTAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA- SERGIPE/NORDESTE/BRASIL.

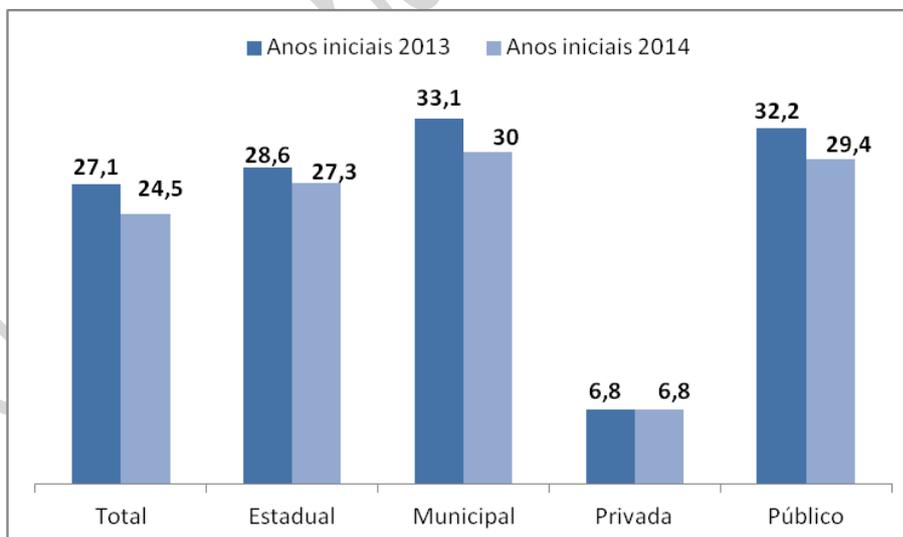
Rede	2011			2012			2013			2014		
	BR	NE	SE	BR	NE	SE	BR	NE	SE	BR	NE	SE
Total	22,9	31,6	37,3	22	30,3	36,2	21	28,9	34,6	20	27,5	33,7
Estadual	24,2	40,2	43,2	23,4	40,3	42,2	22,3	40,1	40,7	21,6	40,1	41,9
Federal	12,9	12	13	13,5	12,7	13,8	13,7	12	17,4	14,1	12,4	22,9
Municipal	26,5	34,3	42,7	25,5	32,9	42	24,4	31,5	40,5	23,2	30	39,1
Privada	5,2	7	8,2	5,5	7,3	8,4	5,6	7,4	8,4	5,6	7,4	8,4
Público	25,6	35,5	42,8	24,7	34,2	42	23,7	32,8	40,6	22,7	31,4	40

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Nota: SE-Sergipe; NE-Nordeste; BR-Brasil

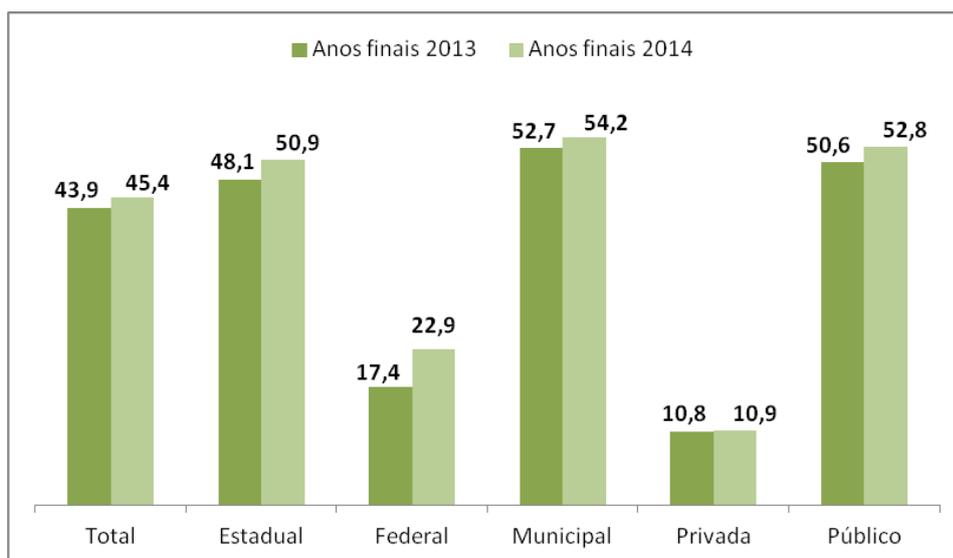
Nos anos iniciais do ensino fundamental, biênio 2013/2014, as taxas de distorção idade-ano apresentaram um pequeno decréscimo, enquanto aumentaram nos anos finais. A rede pública apresenta patamares elevados com 29,4% dos alunos dos anos iniciais e 52,8% dos anos finais, fora da faixa etária, conforme apresentam os gráficos 05 e 06.

GRÁFICO 05: COMPARATIVO DAS TAXAS DE DISTORÇÃO IDADE-ANO NOS ANOS INICIAIS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE-2013/2014



Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

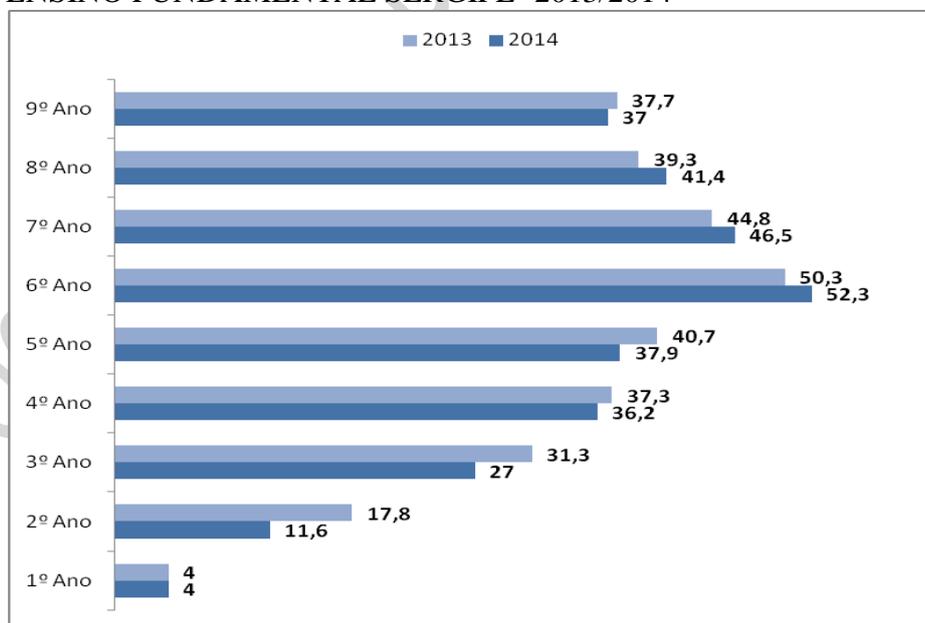
GRÁFICO 06: COMPARATIVO DAS TAXAS DE DISTORÇÃO IDADE-ANO NOS ANOS FINAIS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE-2013/2014



Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

As maiores taxas de distorção idade-ano são encontradas no 6º ano do ensino fundamental.

GRÁFICO 07: COMPARATIVO DAS TAXAS DE DISTORÇÃO IDADE-ANO NO ENSINO FUNDAMENTAL SERGIPE- 2013/2014



Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Segundo dados da Pnad/IBGE⁷, em 2013, apenas 55,70% da população sergipana de 16 anos concluiu o ensino fundamental. Para que se cumpra a meta

⁷ Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br>

nacional há um longo caminho a ser percorrido: a taxa precisa crescer no mínimo 50,72%, durante os 10 anos de vigência do plano.

Quanto ao desempenho nas avaliações externas os resultados indicam que os níveis de aprendizagem estão insuficientes. Os anos iniciais apresentam melhores resultados para o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que os anos finais.

Os dados⁸ relativos aos anos iniciais da rede pública indicam que, em 2013, 34 municípios atingiram a meta, 37 não atingiram e 4 aparecem sem meta. Já para os anos finais a situação é mais crítica: 5 atingiram a meta, 65 não atingiram e 5 sem meta.

A colaboração entre as diferentes esferas é necessária para que a elevação da meta estadual seja fruto de um crescimento igualitário dos territórios sergipanos na busca pela melhoria da qualidade educacional.

		IDEB – ANOS INICIAIS			
		2007	2009	2011	2013
Brasil	IDEB Observado	3.8	4.2	4.6	5.0
	Meta Projetada	3.9	4.2	4.6	4.9
Sergipe	IDEB Observado	3.4	3.8	4.1	4.4
	Meta Projetada	3.1	3.4	3.8	4.1

Fonte: Inep/MEC

		IDEB – ANOS FINAIS			
		2007	2009	2011	2013
Brasil	IDEB Observado	3.8	4.0	4.1	4.2
	Meta Projetada	3.5	3.7	3.9	4.4
Sergipe	IDEB Observado	3.1	3.2	3.3	3.2
	Meta Projetada	3.1	3.2	3.5	3.9

Fonte: Inep/MEC

⁸ Disponíveis em: <http://www.inep.gov.br>

Os dados aqui apresentados revelam que os desafios educacionais do estado de Sergipe são enormes e é necessária adoção de medidas urgentes para que o quadro possa ser revertido e a educação do estado possa ser fortalecida.

Dentre as medidas podemos citar: a realização de busca ativa para que seja garantida a universalização do ensino fundamental; investimentos na formação inicial e continuada dos professores, buscando melhoria do ensino; o reordenamento da rede pública com aumento da jornada escolar, garantindo as condições para o acesso, permanência e sucesso do alunado; a (re)-construção dos currículos escolares; a escolha de estratégias específicas que venham a garantir o direito de todos à educação, contribuindo para a inclusão de parcela da população que historicamente não tem o seu direito reconhecido.

III – ESTRATÉGIAS DO PEE:

2.1- Promover a universalização do ensino fundamental no prazo de 3 anos, a partir da vigência deste PEE, assegurando a permanência e o sucesso dos alunos, com o apoio técnico e financeiro da União para as redes públicas de ensino;

2.2- Criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema estadual de ensino, no prazo de 1 (um) ano da aprovação do PEE, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental, ouvido o Fórum Estadual de Educação (FEE) e, em regime de colaboração, incentivar a criação nos sistemas municipais;

2.3- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4- Instituir e implementar, em regime de colaboração com os municípios, um Sistema Estadual de Avaliação Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais, visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o Ensino Fundamental;

2.5- Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;

2.6- Corrigir o fluxo escolar, no âmbito das redes públicas e privada, de modo que no prazo de 5 anos alcance 75% e, até o final do plano, 95%, adotando ações administrativas e pedagógicas que possibilitem o aprendizado dos alunos e o prosseguimento dos estudos;

2.7- Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente

comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.8- Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, envidando esforços para compatibilizar o tanto quanto possível os calendários das redes públicas de ensino;

2.9- Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.10- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer os conselhos escolares;

2.11- Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades, garantindo a qualidade social da educação;

2.12- Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13- Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;

2.14- Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo local e nacional;

2.15- Definir com os municípios formas de colaboração, na oferta de ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do poder público.

ENSINO MÉDIO

I - META 3 PEE: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrícula no ensino médio para 68% e, até o final do período de vigência deste PEE, para 85%.

II – ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

A oferta do Ensino Médio no Brasil é marcada pela nítida indefinição do seu papel na formação dos jovens, seja concebê-la como nível de ensino de natureza eminentemente propedêutica ou de formação básica para a inserção do jovem no mundo

do trabalho. Se, por um lado, a formação propedêutica condizia com os anseios de um pequeno grupo da sociedade, almejando a formação superior de seus pupilos abastados e, por essa razão, permitindo a continuidade do *status quo*; por outro, a formação profissional de nível médio adequava-se ao estudante desprovido de qualquer perspectiva socioeconômica de rompimento do ciclo intergeracional de baixa formação acadêmica e assim concluiria o curso seguindo na busca incessante de sua inserção no mundo do trabalho. Essa perspectiva dualista foi garantida nas normas educacionais vigentes à época, a exemplo da Lei nº. 4024/61 que definia o Ensino Médio destinado à formação do adolescente (Artigo 33), bem como a Lei nº. 5692/1971 que estabeleceu o 2º Grau voltado à formação integral do adolescente (Artigo 21).

A oferta do Ensino Médio no Brasil é historicamente marcada pela nítida indefinição do seu papel na formação dos jovens, predominando duas visões: por um lado, a formação eminentemente propedêutica visando o ingresso do estudante no ensino superior e, por outro, como preparação para inserção do jovem no mundo do trabalho. Essa dualidade justificava-se pelas aspirações das classes sociais mais abastadas que almejavam a formação das elites dirigentes através do ensino superior e, por outro, pelo atendimento das necessidades do crescimento econômico através da formação de mão-de-obra para a indústria, o comércio e os serviços; o que seria garantido através da profissionalização em nível médio de grandes contingentes de jovens das camadas menos favorecidas.

A perspectiva dualista sempre esteve presente na legislação educacional brasileira até a Lei nº. 5692/1971 quando foi instituída a profissionalização universal e obrigatória, com o denominado Ensino de 2º Grau. O governo militar à época pretendia conter as pressões populares pelo acesso à educação superior e, ao mesmo tempo, atender a nova fase de industrialização do país que demandava mão-de-obra qualificada de técnicos de nível médio. Entretanto, na prática, a compulsoriedade se restringiu à escola pública, uma vez que o ensino privado continuou com seus currículos propedêuticos visando à preparação dos jovens para os vestibulares.

Assim, a formação geral do estudante das escolas públicas foi empobrecida em favor de uma profissionalização instrumental para o mercado de trabalho que nem preparava adequadamente para o mercado de trabalho nem para os vestibulares. Com isso, o Ensino de 2º Grau de profissionalização obrigatória foi desvanecendo, de modo que quando se promulgou a nova Constituição Brasileira em 1988 e depois a LDB 9.394 de 1996, quase não havia mais ensino médio profissionalizante no país.

A Constituição do estado de Sergipe, em seu artigo 217, inciso II, prevê a garantia de progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio.

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº. 9394/1996, o Ensino Médio integra o capítulo da Educação Básica, tendo por finalidade *desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.*

A Seção IV desta norma infraconstitucional está dedicada exclusivamente ao Ensino Médio como etapa final da educação básica e tendo finalidades:

[...]

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (artigo 35 da LDBEN 9394/96).
[...]

A nova lei educacional garantiu a priorização da oferta do ensino médio, conferindo-lhe finalidades imprescindíveis na formação do jovem, seja na perspectiva de profissionalização de nível médio ou de ingresso no ensino superior. Complementando o rol de garantias, no ano 2009, foi publicada a Lei nº. 12.061, que altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público.

Com o advento da Emenda Constitucional nº. 59, que alterou o inciso I do Artigo 208 da Constituição Federal, o Ensino Médio foi assegurado como nível de ensino de oferta obrigatória e gratuita, aos jovens de 15 a 17 anos, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria.

Em resposta ao debate nacional acerca da oferta e da identidade do Ensino Médio, o Conselho Nacional de Educação definiu, por meio da Resolução CNE/CEB/3/1998, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. No entanto, o esforço empreendido pelo colegiado não conseguiu atender a concepção de oferta proposta por educadores e pela sociedade, levando-o a ampliar estudos e reflexões que resultaram em novas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio da Resolução CNE/CEB/2/2012. Nesse documento a oferta do Ensino Médio de qualidade social consiste no desafio de garantir a formação integral do estudante.

Por meio da Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009, o Governo Federal lançou o Programa Ensino Médio Inovador - ProEMI, que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), com o objetivo de induzir a reestruturação curricular do Ensino Médio. Como condições básicas para o redesenho curricular, aponta em seu documento orientador 2014⁹: ampliação da jornada escolar; ações elaboradas a partir das áreas de conhecimento; articulação dos conhecimentos com a realidade dos alunos; foco na leitura e letramento; atividades de iniciação científica e pesquisa; fomento às atividades artísticas, esportivas e corporais, de comunicação e uso de tecnologias e mídias. As atividades integradoras que compõem essa reestruturação curricular contemplam as diversas áreas do conhecimento a partir de oito macrocampos, devendo cada unidade de ensino contemplar o mínimo de cinco macrocampos, sendo os três obrigatórios e dois de livre escolha.

Os macrocampos são acompanhamento pedagógico (Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza); iniciação científica e pesquisa; leitura e letramento; línguas Estrangeiras; cultura corporal; produção e fruição das artes; comunicação, cultura digital e uso de mídias; participação estudantil, sendo os três primeiros obrigatórios.

O estado de Sergipe aderiu ao ProEMI em 2009, com 17 (dezessete) unidades de ensino da rede estadual, chegando hoje a 25 (vinte e cinco) estabelecimentos distribuídos em 16 (dezesseis) municípios.

O Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio instituído pela [Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013](#), tem o objetivo de articular ações estratégicas para elevar o padrão de qualidade do ensino médio. Em regime de colaboração, o Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), presta apoio técnico e financeiro para a formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos que atuam no ensino médio das redes públicas. Em Sergipe, este Pacto é desenvolvido pela Secretaria de Estado da Educação em parceria com a

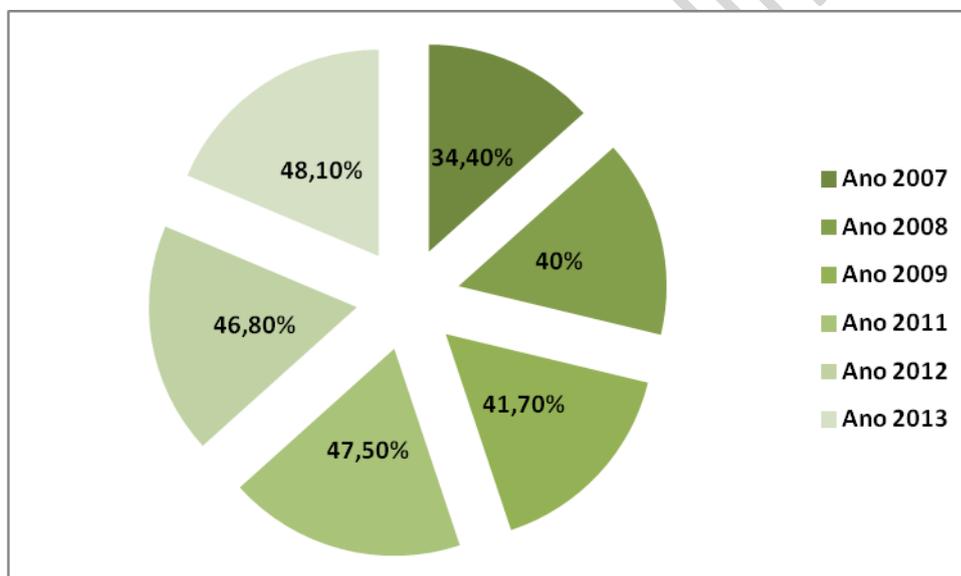
⁹ Disponível em: portal.mec.gov.br

Universidade Federal de Sergipe, promovendo a participação de 1.225 (um mil e duzentos e vinte e cinco) profissionais, entre professores e coordenadores pedagógicos de 140 (cento e quarenta) escolas públicas estaduais.

Os indicadores do Estado de Sergipe mostram que, em 2013, 48,10% dos jovens entre 15 e 17 anos ainda estavam retidos no Ensino Fundamental (gráfico 01), embora na série histórica se perceba aumentos crescentes na taxa líquida de matrícula. Nesse mesmo ano, a taxa líquida do Brasil foi de 59,5% e da região nordeste de 51,1%, o que revela uma situação bastante desfavorável, já que temos menos da metade dos jovens, na faixa etária adequada, matriculados nesse nível de ensino.

Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer o debate acerca da aprendizagem dos estudantes em distorção idade-série matriculados no Ensino Fundamental, redefinindo estratégias de monitoramento do desempenho e possibilitando o seu avanço acadêmico.

GRÁFICO 01: PORCENTAGEM DE JOVENS DE 15 A 17 ANOS MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO - TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULA EM SERGIPE



Fonte: IBGE/Pnad- Observatório do PNE

Seja por retenção ou pela não inserção no processo educacional, o percentual de estudantes na faixa etária de 15 a 17 anos que está à margem do processo educativo é significativo. Segundo dados do IBGE/PNAD 2012/2013, no Estado de Sergipe, no ano de 2013, a população de 15 a 17 anos corresponde a 122.000 pessoas, das quais 105.000 estão incluídas no processo de escolarização, mas não necessariamente matriculadas no Ensino Médio.

A tabela 01 apresenta a evolução da matrícula do ensino médio em Sergipe no período de 2009 a 2014. A rede pública foi responsável, em 2014, por 82,04% das matrículas, sendo que as escolas estaduais abrangem 81,82% desse total. Em seu Título IV, a LDBEN estabelece que cabe prioritariamente aos Estados a oferta do Ensino Médio.

No Brasil, no nordeste e em Sergipe, a rede privada vem apresentando crescimento nas matrículas. Todavia, enquanto o conjunto das redes estaduais do país vem diminuindo a matrícula, a rede pública sergipana ampliou sua oferta em mais 4,09%. Esse crescimento pode estar relacionado com a melhoria dos índices de aprovação verificados nas turmas de 9ºano/8ªsérie, tanto nas escolas estaduais quanto

municipais, onde se observa os menores índices de distorção idade-ano (de, 2009 a 2013, a rede estadual teve 74,26% e a rede municipal de 77,26% de aprovação nesse ano/série).

Em 2013, Sergipe atendeu a 84,2% de jovens entre 15 e 17 anos¹⁰, correspondente a 97.983 estudantes. Considerando que, em 2010, o índice de atendimento alcançava 85,2%¹¹ (107.262 estudantes), nosso estado experimentou uma pequena queda no percentual de estudantes atendidos.

TABELA 01: EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA DO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – BRASIL/NORDESTE/SERGIPE

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Variação 2014/2009 (%)
BRASIL							
Federal	29.040	25.578	22.561	21.766	20.447	19.158	-34,03
Municipal	79.922	64.173	57.350	51.313	45.212	41.187	-48,47
Estadual	6.914.978	6.911.253	6.903.326	6.835.239	6.754.664	6.734.288	-2,61
Privada	942.854	958.474	994.987	1.036.423	1.033.884	1.037.396	10,03
Total	7.966.794	7.959.478	7.978.224	7.944.741	7.854.207	7.832.029	-1,69
NORDESTE							
Federal	4.274	3.798	3.268	3.824	3.392	3.015	-29,46
Municipal	29.988	20.798	19.219	15.969	10.553	8.096	-73,00
Estadual	2.069.023	1.983.901	1.956.547	1.903.694	1.860.709	1.828.101	-11,64
Privada	242.641	245.274	250.370	255.778	250.991	248.110	2,25
Total	2.345.926	2.253.771	2.229.404	2.179.265	2.125.645	2.087.322	-11,02
SERGIPE							
Federal	190	200	199	208	181	175	-7,89
Municipal	676	217	171	167	0	0	-100
Estadual	62.743	61.967	63.786	64.106	65.123	65.308	4,09
Privada	12.560	12.970	13.290	13.915	13.958	14.338	14,16
Total	76.169	75.354	77.446	78.396	79.262	79.821	4,79

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas.

Nota: A partir de 2013 não houve oferta de ensino médio em Sergipe, na esfera municipal.

Não inclui matrículas do normal/magistério e integrado à educação profissional.

Quanto à modalidade Normal, em 2009, foram 7.005 matrículas em Sergipe (6.879 rede estadual e 117 rede municipal) e a última oferta aconteceu em 2013, com 522 matrículas

¹⁰ Taxa de atendimento refere-se ao percentual da população em idade escolar que frequenta a escola. Dados do IBGE/Pnad, disponíveis em <http://www.observatoriodopne.org.br>.

¹¹ Dado do Censo Demográfico/IBGE.

(rede estadual). O ensino médio integrado à educação profissional no período de 2009 a 2014 apresentou um crescimento na matrícula de 18,39% e será tratado na meta 11.

Na tabela 02 observamos o comparativo de matrícula da zona urbana e rural, por dependência administrativa, no biênio 2013/2014. Apenas a rede estadual oferta o ensino médio na zona rural, que assim como a zona urbana apresenta um crescimento na matrícula no período analisado.

TABELA 02: COMPARATIVO DE MATRÍCULA NA ZONA URBANA E RURAL– SERGIPE

Ano	Zona	Ensino Médio		
		Estadual	Federal	Privada
2013	Urbana	61.918	181	13.958
	Rural	3.205	0	0
2014	Urbana	61.975	175	14.338
	Rural	3.333	0	0

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Quanto ao atendimento nas comunidades quilombolas e indígenas em Sergipe, os dados são apresentados na tabela 03.

TABELA 03: MATRÍCULAS INDÍGENAS E EM ÁREAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS – ENSINO MÉDIO- SERGIPE

Ano	Estadual	
2013	Indígena	23
	Quilombola	266
2014 ¹²	Indígena	145
	Quilombola	1.441

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Segundo dados disponíveis no portal do observatório do PNE, a matrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

¹² Os dados de matrícula em área remanescente quilombola, do ano de 2014, não estão em consonância com os dados do Educacenso fornecidos pelo setor de estatística da Secretaria de Estado da Educação (SINES/ASPLAN/SEED). Dados do Educacenso informam um total de 5.514 matrículas distribuídas na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. Quanto à matrícula da educação indígena, os dados disponíveis nas sinopses estatísticas 2014 estão em consonância com os dados do Educacenso, fornecidos pelo setor de estatística da Secretaria de Estado da Educação (SINES/ASPLAN/SEED), mas foi identificado que não correspondem a realidade: o Colégio Estadual Gov. Augusto Franco (Aracaju) e a Escola Nossa Senhora da Conceição (Riachuelo), se autodefiniram, equivocadamente, como escola indígena. A matrícula total do Colégio Indígena Dom José Brandão de Castro, segundo relatório do Educacenso é de 74 alunos.

superdotação, no ensino médio, em 2013 foi 216 alunos em classes comuns e 27 em escolas exclusivas.

A Sinopse Estatística de 2014 (INEP/MEC) registra 262 estabelecimentos de ensino médio no estado de Sergipe, incluindo os que oferecem o ensino médio integrado à educação profissional, sendo 61,83% (162) estaduais, 36,26% (95) privados e 1,91% (5) federais. O atendimento na zona rural é feito exclusivamente pela esfera pública, com são 22 estabelecimentos da rede estadual e 2 da esfera federal.

A oferta do ensino médio em Sergipe acontece nos três turnos diários e contempla todo território, ainda que não de maneira uniforme. Apenas a rede estadual oferta o ensino médio regular, no turno noturno, com 36,28% da sua matrícula de 2014 nesse turno; enquanto na rede privada essa oferta foi de apenas 0,67%.

No que tange ao desempenho dos estudantes do Ensino Médio, constatamos que há pouca variação nas taxas aprovação, reprovação e abandono, no Estado de Sergipe, durante o período de 2011 a 2013, conforme dados apresentados nas tabelas 04, 05 e 06.

TABELA 04: COMPARATIVO DAS TAXAS DE APROVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA-SERGIPE/NORDESTE/BRASIL.

Rede	2011			2012			2013		
	SE	NE	BR	SE	NE	BR	SE	NE	BR
Total	73,1	76,3	77,4	75,5	77,7	78,7	72,9	79,3	80,1
Público	69,7	74,3	75,2	72,2	75,8	76,5	69	77,6	78,1
Privada	90,3	92,9	93,4	91,3	93,2	93,4	91,8	93,4	93,8
Municipal	92,8	77,4	79,5	96,1	77,4	79,6	--	78,4	81
Federal	79,5	80,6	83,4	58,8	80,4	84,2	84,6	80,7	83,8
Estadual	69,4	74,2	75	72,1	75,7	76,4	68,6	77,5	78

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais
Nota: SE-Sergipe; NE-Nordeste; BR-Brasil

A rede pública é a que apresenta as menores taxas de aprovação (tabela 04), destacando a rede federal que, em 2012, apresentou uma taxa de aprovação muito inferior aos anos anteriores. Dos 75 municípios sergipanos, 35 apresentaram taxa de aprovação inferior a 72,9%; desses, 28 exibem taxas abaixo de 70%, em 2013.

As taxas de reprovação e abandono (tabelas 05 e 06) incidem diretamente nos altos índices de distorção idade-série sendo, portanto, diretamente relacionados. Condições gerais que possibilitem não só o acesso, mas também a permanência e a oferta do ensino de qualidade social são premissas para mudanças satisfatórias nesses indicadores.

Em média 29,7% dos alunos da rede pública ficaram retidos no ensino médio, no período analisado. Destacamos que o índice de abandono na rede estadual chega a ser superior ao de reprovação, igualando-se em 2013.

TABELA 05: COMPARATIVO DAS TAXAS DE REPROVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA-SERGIPE/NORDESTE/BRASIL.

Rede	2011			2012			2013		
	SE	NE	BR	SE	NE	BR	SE	NE	BR
Total	13,7	10,7	13,1	10,8	9,8	12,2	14,2	11	11,8
Público	14,7	11,1	14	11,4	10,2	13,1	15,6	11,6	12,7
Privada	8,9	5,8	6,1	7,8	6	6,1	7,5	5,7	5,7
Municipal	0,6	19,9	10,5	3,2	5,8	10,8	--	6,1	10,8
Federal	16,4	14,3	13,9	35,3	16,3	13,4	11,5	15,6	13,5
Estadual	14,7	11	14,1	11,4	10,2	13,1	15,7	11,6	12,7

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Nota: SE-Sergipe; NE-Nordeste; BR-Brasil

TABELA 06: COMPARATIVO DAS TAXAS DE ABANDONO NO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA-SERGIPE/NORDESTE/BRASIL.

Rede	2011			2012			2013		
	SE	NE	BR	SE	NE	BR	SE	NE	BR
Total	13,2	13,9	9,5	13,7	12,5	9,1	12,9	9,7	8,1
Público	15,6	15	10,8	16,4	14	10,4	15,4	10,8	9,2
Privada	0,8	0,6	0,5	0,9	0,8	0,5	0,7	0,9	0,5
Municipal	6,6	11,4	10	0,7	16,8	9,6	--	15,5	8,2
Federal	4,1	3,6	2,7	5,9	3,3	2,4	3,9	3,7	2,7
Estadual	15,9	15,2	10,9	16,5	14,1	10,5	15,7	10,9	9,3

Fonte: Inep/MEC/Indicadores Educacionais

Nota: SE-Sergipe; NE-Nordeste; BR-Brasil

Ao desagregarmos as taxas de rendimento por série, tem-se que a maior retenção de alunos no ensino médio acontece nas turmas de 1ª série, independente da dependência administrativa, chegando a 40,9% na rede estadual em 2013. Nesse mesmo ano, a taxa de abandono nas 2ª e 3ª séries, da rede estadual, é superior à taxa de reprovação.

Isto denota que as elevadas taxas de retenção no ensino médio são reflexos do pouco aprendizado no ensino fundamental, uma vez que aprovar os alunos sem

qualidade implica em levá-los ao alto grau de abandono e repetência nos anos/séries subsequentes.

Os dados nos revelam que o desafio para diminuir essas taxas é enorme. Faz-se necessário maior efetividade no acompanhamento pedagógico do alunado, um (re)-pensar da estrutura curricular com mudança metodológica de ensino e avaliação, e uma possível ampliação da jornada escolar de forma integral e integrada.

TABELA 07: TAXAS DE APROVAÇÃO NAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE-2013.

Rede	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Total	63,8	74,6	84,9	92,3
Público	59,4	70,6	82,1	92,3
Privada	87,8	92,6	95,9	--
Federal	74	87,1	92,4	93,4
Estadual	59,1	70,1	81,8	91,9

Fonte: MEC/Inep/DEED/Indicadores Educacionais

TABELA 08: TAXAS DE REPROVAÇÃO NAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE-2013.

Rede	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Total	20	13,2	6,8	2,4
Público	21,6	14,6	7,7	2,4
Privada	11,2	6,9	3,6	--
Federal	19,8	9,2	5,4	5,1
Estadual	21,6	14,8	7,7	1,3

Fonte: MEC/Inep/DEED/Indicadores Educacionais

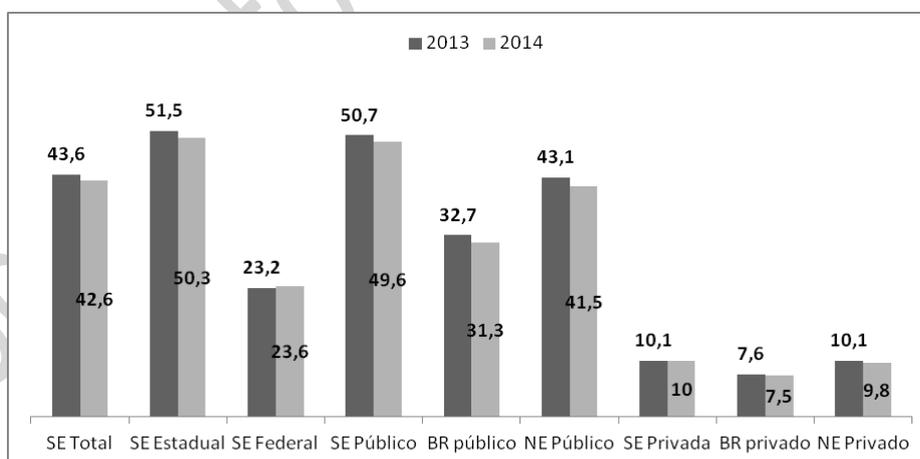
TABELA 09: TAXAS DE ABANDONO NAS SÉRIES DO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE-2013.

Rede	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série
Total	16,2	12,2	8,3	5,3
Público	19	14,8	10,2	5,3
Privada	1	0,5	0,5	--
Federal	6,2	3,7	2,2	1,5
Estadual	19,3	15,1	10,5	6,8

Fonte: MEC/Inep/DEED/Indicadores Educacionais

A taxa de distorção idade-série, no Ensino Médio, em 2014 (gráfico 02) extrapola a média nacional e do nordeste, alcançando o patamar de 49,6% na rede pública e de 10,0% na rede privada. Note-se que, no referido ano, ocorreu um pequeno decréscimo nas taxas de distorção idade-série, tanto nas redes estadual quanto privada, quando comparadas ao ano de 2013. Apesar da sensível redução, essas taxas denunciam a fragilidade no efetivo monitoramento do processo educativo.

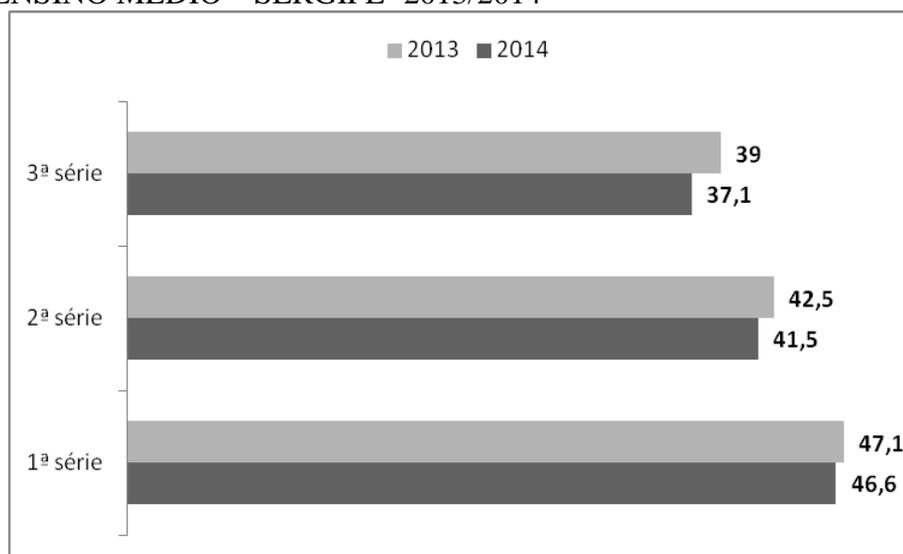
GRÁFICO 02: COMPARATIVO DAS TAXAS DE DISTORÇÃO IDADE-ANO NO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE-2013/2014



Fonte: MEC/Inep/DEED/Indicadores Educacionais

Note: SE – Sergipe; NE-Nordeste; BR-Brasil

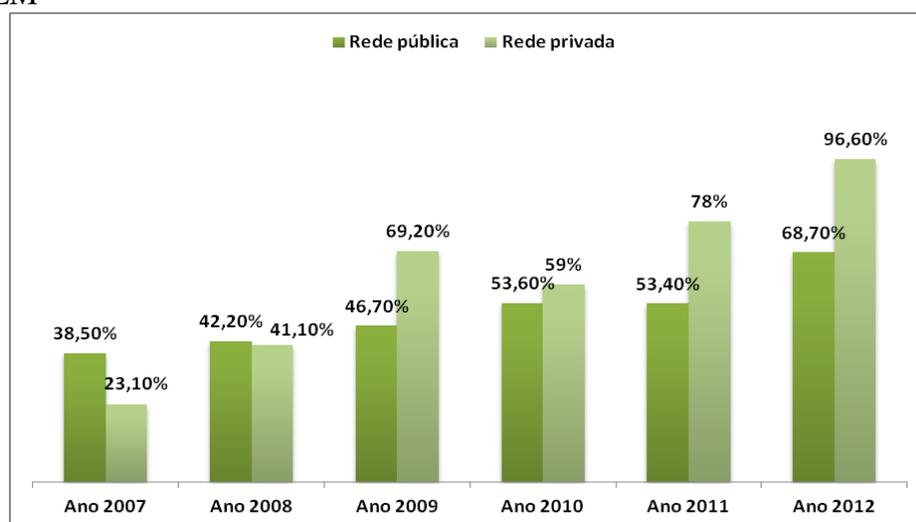
GRÁFICO 03: COMPARATIVO DAS TAXAS DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO MÉDIO – SERGIPE- 2013/2014



Fonte: MEC/Inep/DEED/Indicadores Educacionais

Considerando o total de estudantes da 3ª série do Ensino Médio que participam do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, no período de 2009 a 2012, a rede privada apresenta taxa de participação superior à rede pública (gráfico 04). Observa-se o crescimento nas taxas de participação, no mesmo período, em ambas as redes. Dentre os fatores que possibilitaram esse crescimento, estão os programas do governo federal: Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, Programa Universidade para Todos - PROUNI, Sistema de Cotas (Lei nº. 12.711/2012) e o Sistema de Seleção Unificada - SISU. Em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Resolução CNE/CEB/2/2012, o ENEM apresenta funções sistêmica, certificadora e classificatória. Nesse contexto, suplanta sua finalidade precípua, avaliando o desempenho do estudante ao término da educação básica, com o fito de subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, conferindo-lhe certificado de conclusão do Ensino Médio e contribuindo para o acesso democrático à Educação Superior.

GRÁFICO 04: Percentual de alunos da 3ª série do Ensino Médio que realizam o ENEM



Fonte: MEC/Inep/DEED – Observatório do PNE

Segundo dados da Pnad/IBGE¹³, em 2013, apenas 48,9% da população sergipana de 19 anos concluiu o ensino médio. Deste e dos demais indicadores acima evidenciados, se conclui que os desafios para alcançar a meta proposta pelo PNE são enormes e perpassam pela reestruturação curricular, formação inicial e continuada dos professores, expansão da oferta do ensino médio regular e integrado à educação profissional, realização de busca ativa dos jovens de 15 a 17 anos, correção de fluxo no ensino fundamental e o fortalecimento do regime de colaboração dentro do sistema estadual de educação, de maneira que seja assegurada a universalização do ensino obrigatório com qualidade social.

III – ESTRATÉGIAS DO PEE:

3.1- Implementar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2- Instituir e implementar, em regime de colaboração com os entes federados, um Sistema Estadual de Avaliação Educacional contemplando as dimensões pedagógicas e institucionais visando diagnosticar, a cada dois (2) anos, os indicadores educacionais para promover o aprimoramento das políticas públicas voltadas para o Ensino Médio;

3.3- Corrigir o fluxo escolar, no âmbito das redes públicas e privada, de modo que no prazo de 5 anos alcance a taxa líquida de 68% e, até o final do plano, 85%, adotando ações administrativas e pedagógicas que possibilitem o aprendizado dos alunos e o prosseguimento dos estudos;

3.4- Aderir ao pacto firmado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, para implantação de política de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.5- Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6- Criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema estadual de ensino, no prazo de 1 (um) ano da aprovação do PEE, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Médio, ouvido o Fórum

¹³ Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br>

Estadual de Educação (FEE) e, em regime de colaboração, incentivar a criação nos sistemas municipais;

3.7- Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.8- Colaborar para universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.9- Promover ações para estimular os alunos da rede pública a participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

3.10- Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.11- Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.12- Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer os conselhos escolares;

3.13- Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;

3.14- Fomentar programas específicos de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.15- Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.16- Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.17- Implantar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.18- Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, mediante identificação de habilidades e vocação manifestadas em sua vida escolar.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

I - META 4 DO PEE: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, até o final da vigência desse Plano.

II - ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

Tendo como fundamentos a equidade, dignidade humana, a educabilidade de todos os seres humanos, independente de comprometimento, a Educação Especial consiste em uma modalidade de educação não substitutiva ao ensino regular, devendo ser oferecida em todos os níveis e modalidades de ensino.

Durante muito tempo a oferta da educação para pessoas com necessidades educacionais específicas esteve à margem das prioridades do poder público brasileiro, tanto que a primeira instituição pública destinada ao atendimento às pessoas com deficiência no Brasil foi criada no período do império em 1854, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, atual Instituto Benjamin Constant – IBC, e em 1856 o Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

Apesar de haver entendimento de organizações internacionais acerca dos direitos inerentes ao homem como um todo, no Brasil esse compromisso se concretizou a partir da promulgação da Constituição de 1988, a Constituição cidadã, na qual todos são iguais perante a lei,

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A posição adotada pelo Brasil coaduna com seus compromissos firmados internacionalmente, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Declaração de Salamanca de 1994 e a Declaração Mundial de Educação para Todos, Declaração de Jomtien (1990).

A Constituição Estadual de Sergipe de 1989 estabeleceu em seu Artigo 217, III, a garantia do atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino público.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº. 9394/96 define a Educação Especial como uma *modalidade de educação não substitutiva ao ensino comum, a ser oferecida às pessoas com necessidades educacionais específicas, em todos os níveis e modalidade da educação.* No mesmo documento normativo há previsão da oferta do atendimento educacional especializado,

em escola regular, visando atender estudantes nessa condição, cuja oferta deverá ser complementar ou suplementar, conforme as necessidades do educando.

Na mesma direção, no ano 2001, o Conselho Nacional de Educação aprovou a Resolução nº. 02/2001/CNE/CEB, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação de Alunos que Apresentem Necessidade Educacionais na Educação Básica, institucionalizando o Atendimento Educacional Especializado.

Na perspectiva garantista em relação aos direitos das pessoas com deficiência, a Convenção da Organização dos Estados Americanos – OEA promulgou a Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, reconhecida pelo Brasil, conforme Decreto nº. 3.956/2001.

No Estado de Sergipe, a política de Educação Especial se restringia tão somente à oferta de salas exclusivas em escolas regulares de educação básica e escolas especializadas. Na década de 90, foi criado o Centro de Referência em Educação Especial de Sergipe – CREESE, órgão vinculado a Secretaria de Estado da Educação, que atua na avaliação diagnóstica de alunos que apresentam grande dificuldade de aprendizagem, deficiência e transtorno globais do desenvolvimento, sendo realizada por equipe multidisciplinar, com o objetivo de subsidiar os sistemas educacionais com relação ao ensino aprendizagem deste público alvo.

No ano 2006, a ONU aprovou a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, que adquiriu conotação de emenda constitucional por meio do Decreto Presidencial Nº 186/2008, marco para a implantação do Sistema Educacional Inclusivo ao estabelecer o espaço da sala comum enquanto local de aprendizagem para os estudantes com deficiência. Esse fato provocou, inclusive, o repensar do processo ensino aprendizagem. Incluir não significa tão somente a matrícula do aluno da educação especial nas salas comuns do ensino regular mas, acima de tudo, garantir a acessibilidade e os apoios e recursos pedagógicos necessários em todo o processo educativo, respeitando a singularidade e limitações destes educandos.

Com a Resolução CNE/CEB Nº 04, de 02 de outubro de 2009, foram instituídas as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial.)

Nesse contexto, são atendidos por meio da Educação Especial pessoas com deficiência, assim consideradas *aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem construir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*, conforme dispõe a Convenção Sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Estado Brasileiro por meio do Decreto nº. 6.949/2009.

Nessa perspectiva inclusiva, atendendo ao que estabelece o Decreto nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011, o Atendimento Educacional Especializado – AEE consiste em um serviço da educação especial que identifica, elabora, e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).

O atendimento educacional especializado é necessariamente diferente do ensino escolar e não pode caracterizar-se como um espaço de reforço escolar ou complementação das atividades escolares. São exemplos práticos de atendimento educacional especializado: o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), o ensino em libras, o Português como segunda língua para os surdos, o código BRAILLE, a produção, adequação e utilização de recursos de tecnologia assistiva, o uso da comunicação aumentativa e alternativa, a utilização de softwares educacionais como recurso de acessibilidade, orientação e mobilidade, sorobã, dentre outros recursos pedagógicos acessíveis.

A Resolução nº 7/2014 expedida pelo Conselho Estadual de Educação, homologada em 18/11/2014, que *institui Diretrizes Operacionais para a Educação*

Especial na Educação Básica, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe e dá providências correlatas, representa um avanço na garantia da educação inclusiva nas escolas públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino, pois assegura que a Educação Especial deverá estar prevista no Projeto Pedagógico das escolas, inclusive o Atendimento Educacional Especializado-AEE, *que tem como função complementar à formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem* (artigo 6º).

O referido diploma legal apresenta em seu artigo 4º o entendimento do que se considera a pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

Art. 4º Para fins destas diretrizes consideram-se crianças, jovens, adultos e idosos com necessidades especiais aquelas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assim definidas:

I - com deficiência, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - com transtornos globais do desenvolvimento, aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; e

III - com altas habilidades ou superdotação, aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, assim entendidas o intelectual, a liderança, a psicomotora, as artes e a criatividade.

É importante destacar a tardia e escassa legislação em relação às pessoas que apresentam altas habilidades ou superdotação. A Resolução nº 02/2001/CEB/CNE, que *Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*, faz a seguinte referência aos alunos com altas habilidades/superdotação:

[...] grande facilidade de aprendizagem, que os leva a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes e que, por terem condições de aprofundar e enriquecer esses conteúdos devem receber desafios suplementares em classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para concluir, em menos tempo, a série ou etapa escolar.

[...]

O Art. 3º do mesmo diploma legal assegura:

[...] recursos e serviços educacionais específicos, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos.

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Sergipe o artigo 18 da Resolução nº 7/2014/CEE, assevera que:

Ao estudante que apresentar característica de superdotação ou altas habilidades poderá ser oferecido o enriquecimento curricular, no

ensino regular ou salas de recursos, e a possibilidade de aceleração de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos do avanço compatível com o seu desempenho escolar e maturidade sócio emocional.

Apesar de a Educação Especial abranger as pessoas com altas habilidades ou superdotação, temos em Sergipe, a espelho do que acontece no Brasil, e ao contrário do que ocorre em outros países, poucas ações sistemáticas para identificar as características inerentes às altas habilidades e superdotação em nossos alunos, o que dificulta o aprimoramento da capacidade intelectual e criativa, dentre outras. Dados do censo escolar, disponíveis no observatório do PNE, informam que, em 2013, 15 alunos com altas habilidades/superdotação receberam atendimento educacional especializado.

A Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, fundamentada em princípios legais e direitos humanos, compreende uma mudança de paradigma, de concepção pedagógica, de formação docente e de gestão educacional para a efetivação do direito de todos à educação, transformando as estruturas educacionais. Assim sendo, os sistemas de ensino devem promover medidas com vistas à promoção da acessibilidade (arquitetônica, comunicacional, pedagógica, instrumental, transportes e atitudinal); formação inicial e continuada do corpo docente e de profissionais da educação para a inclusão e ampliação do quantitativo de salas de recursos multifuncionais.

Segundo a Cartilha Censo 2010 Pessoas com Deficiência, a região nordeste apresentou a maior taxa de pessoas com pelo menos umas das deficiências investigadas, 26,63%. Enquanto no estado de Sergipe essa taxa foi de 25,09%. As deficiências investigadas foram a visual, auditiva, motora e mental ou intelectual.

Nas tabelas abaixo, apresentamos a evolução do total de matrícula na educação especial, no estado de Sergipe, no período de 2009 a 2013.

Tabela 01: Escolas Exclusivamente Especializadas

	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Municipal	0	0	96	90	0
Estadual	271	277	80	71	0
Federal	0	0	0	0	0
Privada	743	662	578	479	494
Total	1014	939	754	640	494

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Nota: 1. Toda a matrícula está localizada na área urbana. O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2. A Escola de Educação Especial João Cardoso Nascimento Júnior, unidade de ensino vinculada à rede estadual de ensino, não informou a matrícula referente ao ano 2013.

Tabela 02: Classes Especiais do Ensino Regular e/ou da Educação de Jovens e Adultos

	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Municipal Urbana	177	141	9535	64	70
Municipal Rural	17	17	43	15	0
Estadual	582	459	1537	283	234
Federal	0	0	0	0	0
Privada	63	61	1358	107	100
Total	839	678	12473	469	404

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Nota: Só há matrícula na zona rural na rede municipal. O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

Tabela 03: Classes Comuns do Ensino Regular e/ou da Educação de Jovens e Adultos

	Ano 2009	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Municipal Urbana	749	1237	1489	1731	1899
Municipal Rural	652	850	1049	1144	1230
Estadual Urbana	512	821	1319	1519	1480
Estadual Rural	63	60	80	88	95
Federal Urbana	12	8	2	2	2
Federal Rural	0	1	2	2	5
Privada Urbana	181	260	343	386	442
Privada Rural	2	2	2	5	6
Total	2171	3239	4286	4877	5159

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

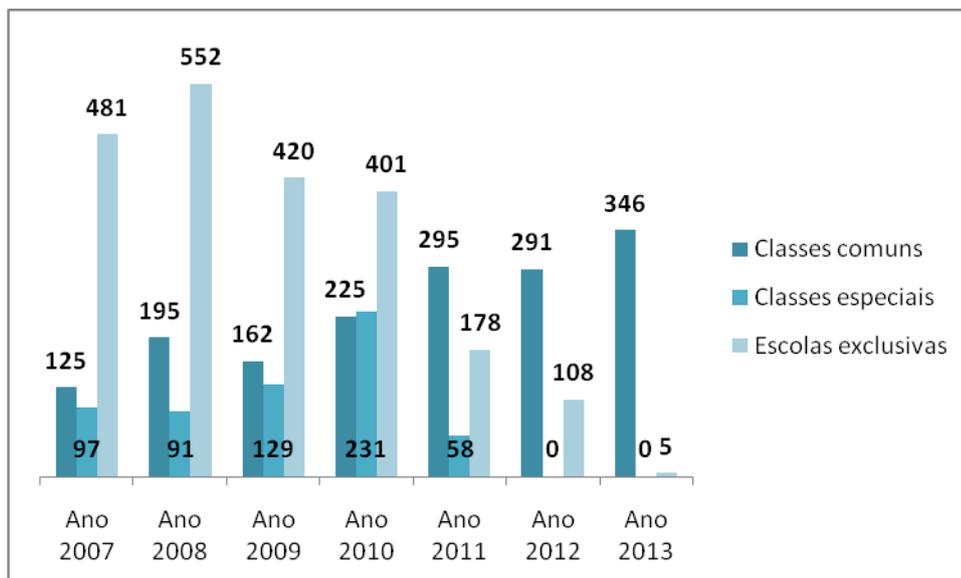
Nota: O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

Esses dados revelam que a matrícula de alunos com necessidades educacionais específicas vem crescendo ao longo dos anos, sendo a rede pública a maior ofertante. O número de matrículas desses alunos nas classes comuns aumentou em 137,63%,

enquanto as matrículas em classes especiais/escolas exclusivamente especializadas, não diminuíram na mesma proporção (51,54%), no período analisado.

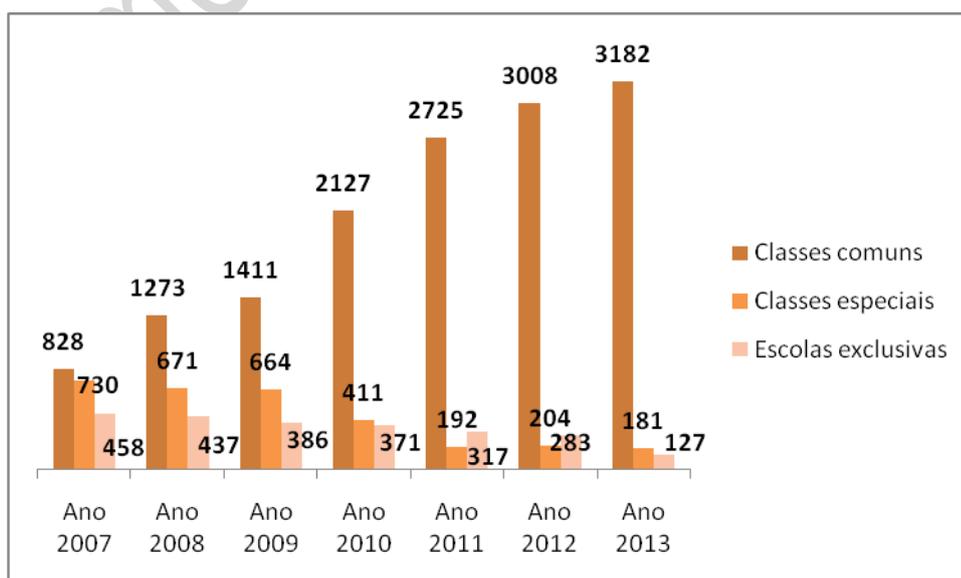
Em 2013, Sergipe apresentou uma matrícula de 575. 643 alunos na Educação Básica, sendo 6.057 na Educação Especial. Destas, 85,17% estão em classes comuns do ensino regular e/ou da educação de jovens e adultos, segundo dados do Censo Escolar 2013.

GRÁFICO 01: Matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns, classes especiais e escolas exclusivas – Educação Infantil



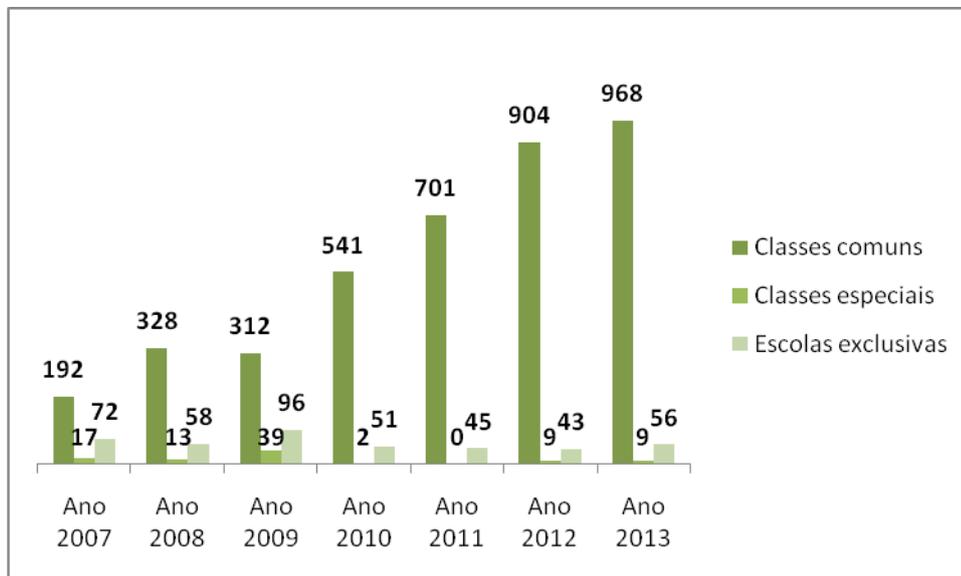
Fonte: INEP/MEC/ Observatório do PNE

GRÁFICO 02: Matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns, classes especiais e escolas exclusivas – Ensino Fundamental Anos Iniciais



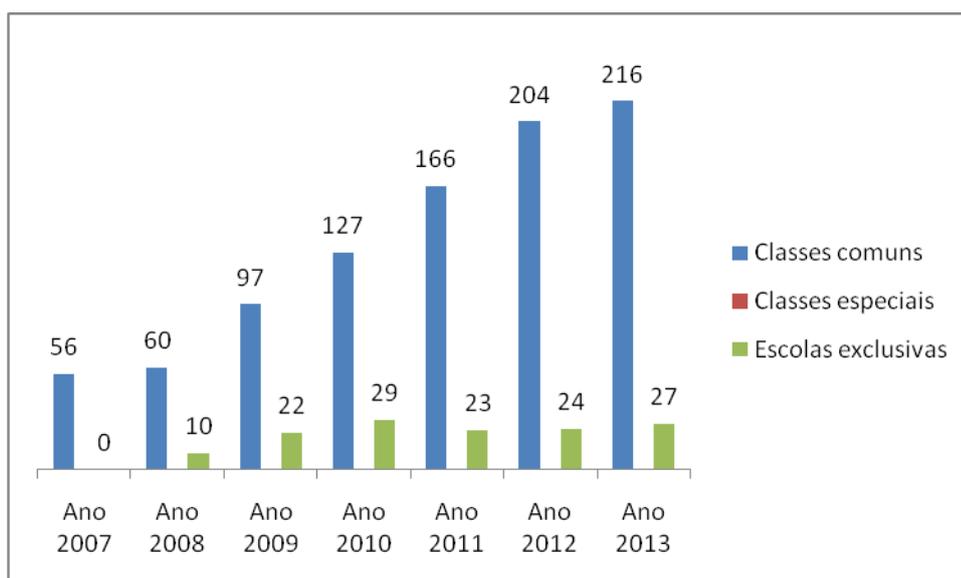
Fonte: INEP/MEC/ Observatório do PNE

GRÁFICO 03: Matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns, classes especiais e escolas exclusivas – Ensino Fundamental Anos Finais



Fonte: INEP/MEC/ Observatório do PNE

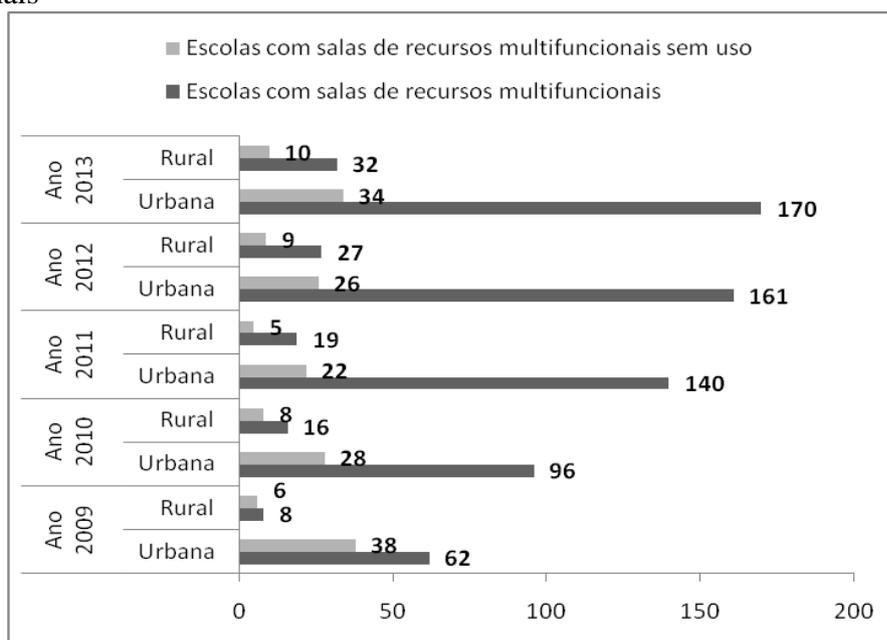
GRÁFICO 04: Matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns, classes especiais e escolas exclusivas – Ensino Médio



Fonte: INEP/MEC/ Observatório do PNE

Da análise dos gráficos 01, 02, 03 e 04 constatamos que significativo quantitativo de alunos inseridos no Ensino Fundamental não apresenta continuidade nos estudos, havendo o rompimento precoce do processo de escolarização de boa parte dos alunos com necessidades educativas especiais. Fica evidente que os sistemas de ensino não conseguiram promover uma modalidade de educação especial na perspectiva da educação inclusiva que garanta não somente o acesso, mas acima de tudo a permanência e o sucesso dos alunos.

GRÁFICO 05: Quantitativo de unidades de ensino com salas de recursos multifuncionais



Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

Não obstante a ampliação do quantitativo de salas de recursos multifuncionais em funcionamento, em todas as redes, é importante ressaltar que dos 1.904 estabelecimentos de ensino em atividade no estado de Sergipe, no ano de 2013, constata-se a existência de salas de recursos instaladas em apenas 10,06%. Destas, 21,78% estão sem uso, evidenciando o descumprimento da legislação vigente, bem como a ausência de apoio educacional especializado a boa parte dos estudantes que dele necessitam, sendo na zona rural o maior percentual de sala sem funcionamento.

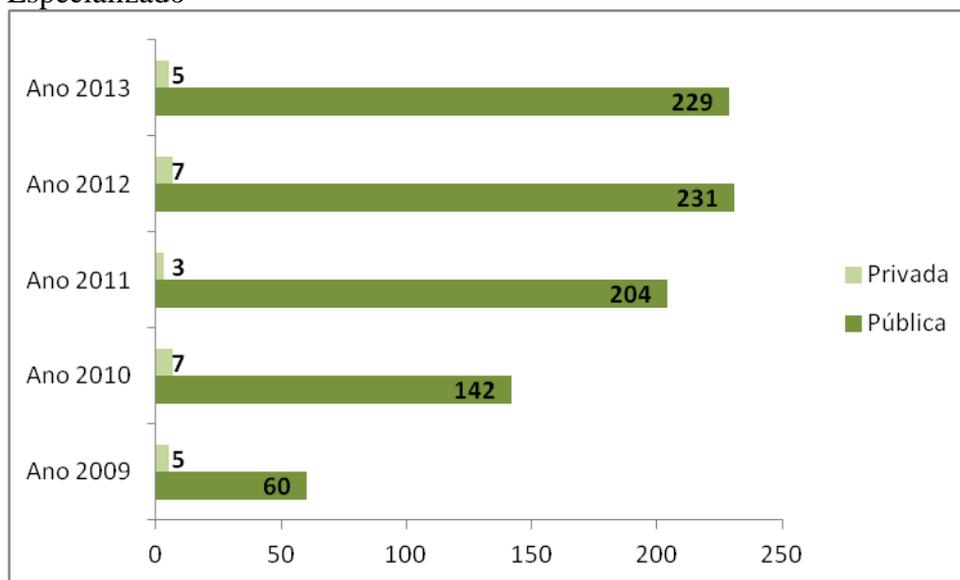
TABELA 08: População com dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar e com 4 a 17 anos, que está na escola em Sergipe

	Todos os graus de dificuldade	Não consegue de modo algum	Grande dificuldade	Alguma dificuldade	Nenhuma dificuldade
Dificuldade permanente de enxergar	48.309	303	5.899	42.106	463.080
Dificuldade permanente de caminhar	4.954	300	979	3.675	506.434
Dificuldade permanente de ouvir	10.465	655	1.631	8.178	500.923

Fonte: IBGE/Censo Demográfico-Observatório do PNE

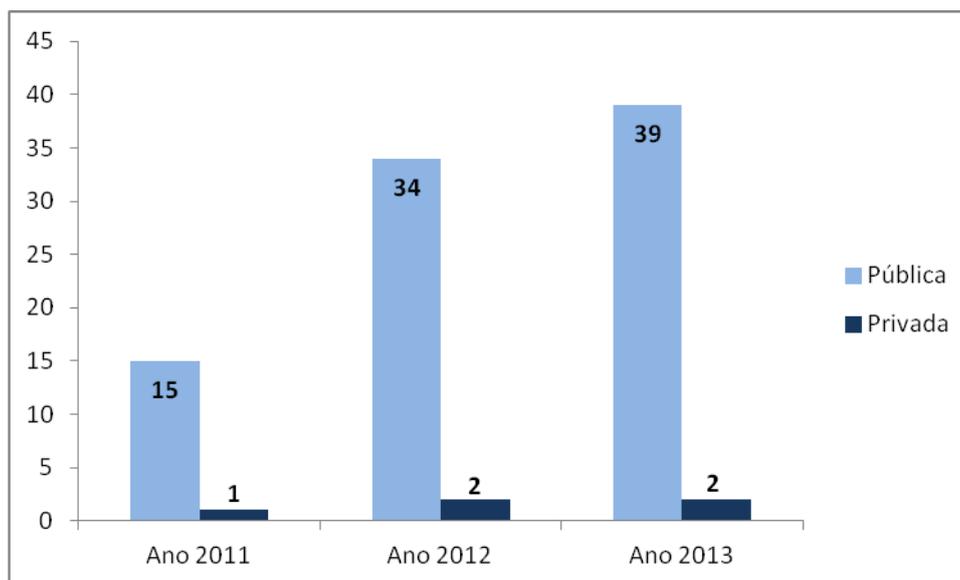
Nota: Deficiência mental/intelectual permanente, censo demográfico 2010, 4.269 pessoas de 4 a 17 anos, que está na escola

GRÁFICO 06: Número de Funções Docentes no Atendimento Educacional Especializado



Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

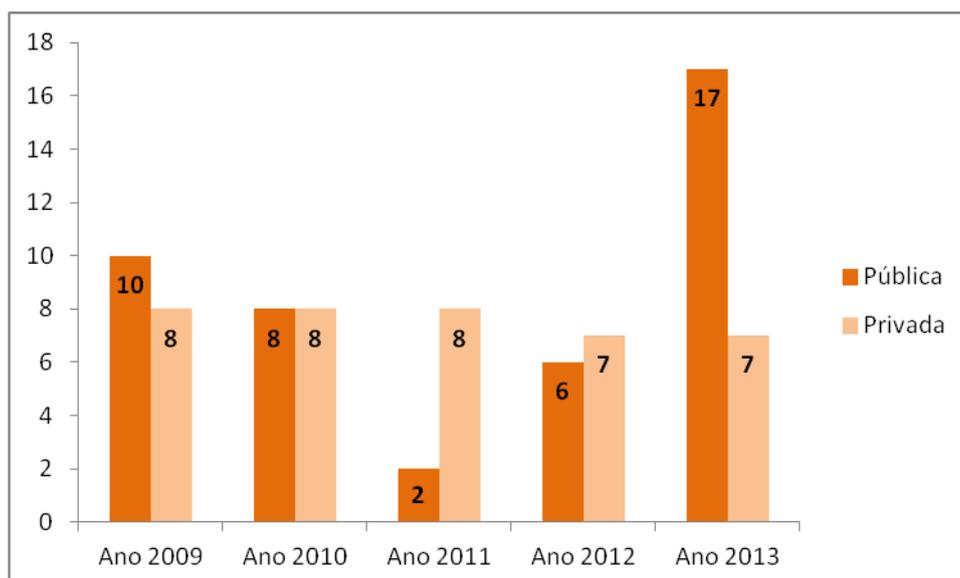
GRÁFICO 07: Número de Tradutores e Intérpretes de Libras por Rede



Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

O gráfico 07 evidencia o quantitativo de tradutores e intérpretes de libras que atuam nas redes de ensino do Estado de Sergipe, sendo a rede pública a que possui o maior número destes profissionais e que este quantitativo ainda é insuficiente para atender a rede de ensino de Sergipe. A atuação do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS foi regulamentada pela Lei nº. 12.319, de 1º de setembro de 2010.

GRÁFICO 08: Número de Funções Docentes que Lecionam Libras



Fonte: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

Os gráficos 06, 07 e 08 demonstram o reduzido quantitativo de docentes habilitados a atuarem no apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas, altas habilidades ou superdotação, aspecto que fragiliza a efetivação da inclusão escolar. Assim, a formação continuada voltada para os docentes que atuam na Educação Básica, em todas as redes de ensino, é condição indispensável, bem como a garantia da universalização da presença de tradutor de libras em todas as unidades escolares das diversas redes que possuem estudantes com surdez.

Convém ressaltar que os alunos matriculados em classe comum de ensino regular público, com matrícula concomitante no AEE, são contabilizados duplamente no âmbito do FUNDEB.

Considerando a meta de universalização de atendimento para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em consonância com os preceitos da legislação vigente, é preciso garantir aos estudantes com alto grau de comprometimento a oferta do ensino de acordo com suas necessidades. Dessa forma estará assegurada a equidade na oferta do ensino.

Evidente a necessidade dos sistemas de ensino investirem em políticas educacionais que viabilizem a efetiva inclusão combinada com a melhoria da qualidade do ensino ofertada aos estudantes com necessidades educacionais específicas, altas habilidades e superdotação, com especial atenção à universalização de funcionamento das salas de recursos multifuncionais, formação inicial na perspectiva inclusiva, formação continuada para os docentes, gestores e profissionais da educação que atuam em Unidades Escolares da Educação Básica, de todas as redes de ensino além de assegurar os recursos pedagógicos e de acessibilidade nas referidas escolas.

III – ESTRATÉGIAS DO PEE:

4.1- Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, das matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2- Acompanhar, no prazo de vigência deste PEE, considerando a competência das Secretarias Municipais de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3- Criar condições para implantação, ao longo deste PEE, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4- Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e/ou suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família, o professor e o aluno;

4.5- estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6- Manter e ampliar os programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas estaduais de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.7- Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9- Apoiar e fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10- Participar do desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.11- Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do

desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.12- Assegurar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.13- Participar da definição dos indicadores de qualidade e da política de avaliação e supervisão, promovidos pela União, para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14- Propor a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, bem como em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino e ampliar a oferta de formação continuada e produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.16- Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.17- Assegurar que toda escola em que haja alunos com deficiência tenha pessoal de apoio capacitado para exercer a função de suporte ao estudante na alimentação, locomoção e higiene, em número compatível com a demanda.

ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

I - META 05 DO PNE: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

II – ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

A presente meta trata da garantia de alfabetização das crianças nos primeiros anos do Ensino Fundamental, reforçando um movimento nacional que tomou novo

fôlego em 2006 com a aprovação da Lei 11.274/2006, que amplia o Ensino Fundamental de oito para nove anos. O objetivo é oferecer ensino obrigatório e gratuito a todas as crianças partir dos seis anos de idade, com foco especial nas crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem, seja porque não tiveram acesso à educação infantil no todo ou em parte, seja por outras contingências culturais, sociais, econômicas ou de outra ordem.

Essa ampliação significa mais uma possibilidade de qualificação do ensino e da aprendizagem no período essencial para o aluno, pois permite que a criança tenha um tempo maior de escolaridade, promovendo a apropriação de conhecimentos e vivências que vão enriquecer seu repertório educacional.

Após diversos pareceres e resoluções emitidos pela Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CBE/CNE) sobre o tema da ampliação do Ensino Fundamental, foi promulgada a Lei nº 11.274/2006 alterando o artigo 32 da LDB que passou a ter a seguinte redação:

[...]

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

[...]

Além desse aporte legal, o compromisso assumido pelos estados com o Plano de Metas *Compromisso Todos Pela Educação*, explicitado no Decreto nº 6.094, de 24.04.2007, estabelece no art. 2º que *a participação da União no Compromisso será pautada pela realização direta, quando couber, ou, nos demais casos, pelo incentivo e apoio à implementação por Municípios, Distrito Federal, Estados e respectivos sistemas de ensino*. O inciso II deste artigo expressa claramente o objetivo de *alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico*, reforçando a responsabilidade dos entes federados com a causa em questão.

A resolução nº 07/CEB/CNE de 14 de dezembro de 2010 fixa às diretrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, que são orientações que devem ser observadas na elaboração dos currículos e dos projetos políticos-pedagógicos das escolas, dando ênfase aos fundamentos transcritos abaixo:

[...]

Art. 3º O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 4º É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 5º O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano, constitui o fundamento maior destas Diretrizes. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais.

[...]

Essa resolução também reforça os direitos à aprendizagem e a propositura de acompanhamento desse período de aquisição de novos conhecimentos, responsabilizando os estados e municípios pelo seu cumprimento (art.49). Atendendo aos dispositivos federais, foi instituído nas escolas sergipanas da rede estadual de ensino, o **Bloco de Alfabetização e Letramento** (Portaria GS/SEED, nº 7.339, 29.11.2011) que tornou os três anos iniciais exclusivamente voltados à alfabetização e ao letramento e com o Parecer 11/2010 que enfatiza:

[...]

A proposta de organização dos três primeiros anos do Ensino Fundamental em um único ciclo exige mudanças no currículo para melhor trabalhar com a diversidade dos alunos e permitir que eles progredam na aprendizagem. Ela também questiona a concepção linear de aprendizagem que tem levado à fragmentação do currículo e ao estabelecimento de sequências rígidas de conhecimentos, as quais, durante muito tempo, foram evocadas para justificar a reprovação nas diferentes séries. A promoção dos alunos deve vincular-se às suas aprendizagens; não se trata, portanto, de promoção automática. Para garantir a aprendizagem, as escolas deverão construir estratégias pedagógicas para recuperar os alunos que apresentarem dificuldades no seu processo de construção do conhecimento.

[...]

Na perspectiva dessa diretriz, o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (Pnaic), instituído em 2012, pactua compromissos e responsabilidades entre a União, os Estados e os municípios visando garantir que todas as crianças brasileiras até oito anos sejam alfabetizadas, a partir de quatro eixos de atuação: formação continuada de professores alfabetizadores; materiais didáticos e pedagógicos para professores e alunos, avaliações, gestão, controle e mobilização. Ao aderir, os entes governamentais se comprometem a alfabetizar todas as crianças em Língua Portuguesa e em Matemática, aplicar avaliações anuais universais, elaboradas pelo INEP, junto aos concluintes do 3º ano do Ensino Fundamental.

Nos últimos anos, o estado de Sergipe tem aumentado significativamente o nível de formação dos seus professores, alcançando o percentual de 62% dos docentes com nível superior em 2013. Então, como se vê no quadro abaixo, ainda temos o desafio de proporcionar formação inicial superior a 28% do magistério a fim de atingir a totalidade dos docentes em atuação nas redes públicas e privadas.

Porcentagem de professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental com Superior completo e com Pós-graduação

Ano	Com superior completo		Com pós-graduação Stricto Sensu	
2007	58,8%	3.177	0,1%	4
2008	56,7%	3.115	0,1%	8
2009	59,4%	3.357	0,2%	12
2010	58%	3.130	0,2%	11
2011	63,4%	3.394	0,4%	20
2012	69,5%	3.679	0,5%	26
2013	71,2%	3.819	0,5%	27

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Com base nos dados dos sistemas do Ministério da Educação (SisMEC) e do PNAIC (SisPacto), existem 3.766 professores em docência nas turmas do 1º ao 3º ano em Sergipe, e professores de turmas mistas que participam do Formação Continuada disponibilizada através das ações do programa. Com 74 redes municipais participantes, já foram beneficiados 54.490 alunos – somente a capital, Aracaju, é o único município que não está integrado a essas ações, mesmo tendo aderido ao pacto. A finalidade dessa adesão pelos estados, municípios e Distrito Federal é garantir aos professores condições pedagógicas de formação continuada para trabalhar com os anos de alfabetização, tendo como premissa o fortalecimento do processo de ensino com resultados positivos na aprendizagem do aluno.

Os gráficos abaixo demonstram a situação favorável de Sergipe quanto à alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental em 2013, uma vez que exibe percentuais mais elevados que o país e o nordeste. Entretanto, o fato da criança ter alcançado este ano de escolaridade não lhe garante o domínio adequado da leitura, da escrita e do cálculo, especialmente, num nível que lhe permita prosseguir estudos com sucesso.



Desde o ano de 2008, as crianças matriculadas no 2º ano do Ensino Fundamental nas escolas públicas do país realizam a Provinha Brasil; uma avaliação em âmbito nacional cujo objetivo é investigar o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática. O instrumento é aplicado duas vezes ao ano (no início e no final) junto aos alunos que tiveram, pelo menos, um ano escolar dedicado ao processo de alfabetização. Essa aplicação em períodos distintos possibilita um diagnóstico mais preciso, pois permite conhecer o que foi agregado à aprendizagem das crianças.

A Avaliação Brasileira do Final do Ciclo de Alfabetização, conhecida como Prova ABC tem sido aplicada nos municípios brasileiros, por amostragem, junto a alunos que estão no final do ciclo de alfabetização. Entre novembro e dezembro de 2012, a avaliação foi aplicada, mediante sorteio, em algumas unidades de ensino. Os

resultados dessa prova, expressos no quadro abaixo, demonstraram que somente 31,3% das crianças de Sergipe estão com a aprendizagem de leitura adequada para a conclusão do período de alfabetização (três anos iniciais de escolaridade). Essa é uma situação grave, pois denota que os alunos estão sendo lançados nos anos seguintes sem a aquisição de conhecimentos basilares para avançar com segurança e autonomia.

Porcentagem de crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em leitura

Total

Ano	Total do indicador
2012	31,3

Fonte: Prova ABC 2012 (a ser substituído pela ANA) / Preparação: Todos Pela Educação

Rede

Ano	Pública
2012	23,1

Fonte: Prova ABC 2012 (a ser substituído pela ANA) / Preparação: Todos Pela Educação

Com relação à Escrita, os resultados são ainda mais baixos que os da Leitura, uma vez que somente 30,3% das crianças adquiriram a competência escritora de acordo com o nível proposto, como se pode ver no quadro seguinte. Note-se que a escrita requer ainda mais autonomia e habilidades motoras por parte do aluno.

Porcentagem de crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em escrita

Total

Ano	Total do indicador
2012	30,3

Fonte: Prova ABC 2012 (a ser substituído pela ANA) / Preparação: Todos Pela Educação

Rede

Ano	Pública
2012	21,7

Fonte: Prova ABC 2012 (a ser substituído pela ANA) / Preparação: Todos Pela Educação

Em Matemática, a situação é mais grave, pois nem 30% das crianças alcançam as habilidades propostas: são exatamente 27,3% que estão concluindo o ciclo, bloco ou etapa de alfabetização e letramento, sem alcançar a cognição matemática, segundo a tabela abaixo. Esses resultados revelam que, no percurso escolar, os alunos vão acumulando dificuldade desde os primeiros passos no caminho das letras e dos números, sem que haja intervenções pedagógicas adequadas.

Porcentagem de crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada em matemática

Total

Ano	Total do indicador
2012	27,3

Fonte: Prova ABC 2012 (a ser substituído pela ANA) / Preparação: Todos Pela Educação

Rede

Ano	Pública
2012	22

Fonte: Prova ABC 2012 (a ser substituído pela ANA) / Preparação: Todos Pela Educação

O indicador mais apropriado para essa meta será construído quando os resultados da ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) estiverem divulgados e amplamente disponíveis. Esta prova foi instituída a partir da publicação da portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, como prevista no Pacto e passou a compor o Sistema de Avaliação da Educação Básica-SAEB. Com a ANA, o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) passa a ser composto pela Avaliação Nacional de Rendimento Escolar (Anresc ou Prova Brasil), pela Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) e pela ANA. A avaliação vai testar conhecimentos em leitura, escrita e matemática e é aplicada de maneira censitária para as turmas regulares e de forma amostral para turmas multisseriadas.

Os dados da Prova ANA aplicada em Sergipe junto as crianças de oito anos de idade que concluíram o bloco de alfabetização e letramento, no 3º ano do Ensino Fundamental, em 2013, revelam que os níveis iniciais da leitura, escrita e matemática estão abaixo dos esperados; na escrita, cerca de 9% das produções das crianças sequer tiveram condições de ser lidas. Observa-se no quadro abaixo que há uma pequena diferença percentual entre o desempenho das crianças por dependência administrativa (seja rede estadual ou municipal).

AVALIAÇÃO NACIONAL DA ALFABETIZAÇÃO - ANA 2013
Resultados Finais da Unidade da Federação

Unidade da Federação	Rede	Distribuição percentual dos estudantes por nível de desempenho (%)												
		LEITURA				Sem Pontuação	ESCRITA				MATEMÁTICA			
		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4		Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4
Sergipe	Estadual	40,81	36,85	19,38	2,96	9,00	30,86	26,54	17,19	16,40	37,19	39,66	12,81	10,33
Sergipe	Municipal	44,18	37,59	15,84	2,39	8,64	33,50	26,85	16,82	14,20	43,75	36,84	11,10	8,31

Fonte: INEP/Resultados da Prova ANA-Sergipe/2013

Para ser considerada alfabetizada, a criança precisa demonstrar que possui habilidades na leitura e na escrita das palavras como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informações com autonomia, desenvolvendo a capacidade de se expressar, de ler e produzir textos de diferentes gêneros e desfrutar da literatura, das artes e das demais produções culturais. Essas habilidades e competências são adquiridas ou conquistadas gradativamente, de modo que há diferentes níveis de capacidades que se espera da criança em cada ano de escolaridade. São as chamadas Escalas de Proficiência que precisam ser consideradas nos momentos de planejamento e de análise

do desempenho de alunos e da escola, de modo a rever estratégias que permitam a criança aprender e continuar avançando.

Para isto, a União, os Estados e os municípios devem firmar parcerias que melhorem a qualidade da formação inicial e continuada dos professores especificamente voltadas para a alfabetização, com materiais didáticos propositivos que orientem a elaboração de projetos e a realização das atividades e o monitoramento das ações de alfabetização. Por outro lado, será preciso ampliar as políticas de distribuição de livros e de criação de bibliotecas acessíveis a todos as crianças e jovens em idade escolar, com profissionais que estimulem o hábito e o gosto pela leitura.

II- ESTRATÉGIAS DO PEE:

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 – selecionar, utilizar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4 - fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6 - promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7 - assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas.

EDUCAÇÃO INTEGRAL

I - META 6 DO PEE: Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

II - ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

Historicamente a concepção de Educação Integral aparece em 1932 com o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova¹⁴ e é definida como sendo a educação que prepara o sujeito para além do aprender a ler e escrever, em uma escola voltada para a perspectiva de formação da pessoa humana e construção da cidadania. Os direitos dos cidadãos referentes à educação e enaltecidos no Manifesto são: a escola única, a educação pública, a laicidade, a gratuidade e a obrigatoriedade da educação. A educação integral seria, portanto, direito de cada indivíduo, dever do Estado com a cooperação de instituições sociais:

[...] Mas, do direito de cada indivíduo à sua educação integral, decorre logicamente para o Estado que o reconhece e o proclama, o dever de considerar a educação, na variedade de seus graus e manifestações, como uma função social e eminentemente pública que ele é chamado a realizar, com a cooperação de todas as instituições sociais. [...] Assentado o princípio do direito biológico de cada indivíduo à sua educação integral, cabe evidentemente ao estado a organização dos meios de o tornar efetivo.¹⁵

Na década de 50, do século passado, foi inaugurado o que se chamou à época de Centro de Educação Popular, funcionando em dois turnos. O primeiro turno era destinado à leitura, escrita e aritmética, enquanto o segundo eram propostas atividades socializantes, educação artística e educação física. Foi a primeira experiência de Educação Integral no país.¹⁶

Na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996) está assegurado o direito à educação no sentido de formar o cidadão integralmente, sendo co-responsáveis a família, o Estado e a sociedade: *visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

A concepção de educação integral deve permear a proposta da escola de tempo integral de tal forma que a jornada escolar ampliada promova aprendizagens significativas e emancipadoras. Essa ampliação deve ser de caráter quantitativo, quando considerado o maior

¹⁴Documento encaminhado ao povo brasileiro e ao governo em março de 1932. Foi assinado por 26 estudiosos da educação brasileira que defendiam a educação como sendo a mola propulsora da reconstrução e desenvolvimento do país. As mudanças só seriam possíveis com uma escola pública, gratuita e de qualidade.

¹⁵ Documento original com ortografia, então em uso, conservada. Divulgado na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP/INEP), Brasília, 65(150):407-25, maio/ago, 1984. Disponível em: http://download.inep.gov.br/download/70Anos/Manifesto_dos_Pioneiros_Educacao_Nova.pdf

¹⁶ Discurso de Anísio Teixeira na inauguração do Centro Educacional Carneiro Ribeiro. Publicado na Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Rio de Janeiro, v.31, n.73, jan./mar. 1959. p.78-84. Disponível em: <http://www.bvanisioiteixeira.ufba.br/artigos/cecr.htm>.

número de horas, e qualitativo por permitir que os conteúdos propostos possam ser ressignificados e os espaços de aprendizagem possam extrapolar as salas de aula.

Há quase duas décadas a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) já previa ampliação da jornada escolar, de forma gradativa, para o ensino fundamental:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. (LDBEN).

Referindo-se à Educação Infantil, a citada Lei de Diretrizes e Bases da Educação, prevê sua oferta jornada em turno parcial ou integral.

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Embora haja previsão na LDBEN 9394/96, foi a partir do ano 2007 que o debate nacional sobre a Educação Integral ganhou força quando da apresentação do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e da instituição do seu programa estratégico, Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, por meio do Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007:

Art. 1º. O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso) é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

Os estados, municípios e o Distrito Federal passaram, então, a elaborar seus Planos de Ações Articuladas (PAR) após aderir ao Plano de Metas. Essa elaboração é feita após o diagnóstico da situação educacional local, possibilitando a definição de políticas voltadas para a melhoria da Educação Básica. As ações do Planos de Metas são orientadas por 28 diretrizes, das quais destacamos: *ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular*, diretriz contemplada no Plano de Ações Articuladas dos municípios sergipanos

Nesse contexto, o artigo 12 da Resolução CEB/CNE Nº 4¹⁷, de 13 de julho de 2010, preconiza que:

¹⁷ CNE – Conselho Nacional de Educação;

Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagem.

§2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Por sua vez a Resolução CEB/CNE Nº 7, de 14 de dezembro de 2010, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos e em seu artigo 36 define a jornada escolar em período integral como *aquela organizada 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.*

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio¹⁸ preconizam em seu artigo 14, inciso III, que *o Ensino Médio regular diurno, quando adequado aos seus estudantes, pode se organizar em regime de tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.*

Educação em Tempo Integral vai além da ampliação do tempo de permanência na escola. O currículo e o Projeto Político Pedagógico precisam ser (re)-construídos coletivamente, observando-se a dualidade tempo-espacos, respeitando os limites, possibilidades e os sujeitos desses espacos; a prática educativa precisa ser repensada e cabe aos sistemas educacionais garantirem a infraestrutura adequada para o funcionamento do tempo integral.

A oferta da educação em Tempo Integral de modo eficaz consiste, também, numa ação colaborativa com a rede de proteção de crianças e adolescentes, vez que com a ampliação da jornada escolar diminui-se a exposição dos jovens à vulnerabilidade social, atendendo ao previsto no artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁹: *Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

O que tange à esfera da União, o Ministério da Educação possui dois programas de educação integral²⁰ ofertados às escolas públicas: o Mais Educação (ensino fundamental) e o Ensino Médio Inovador (Ensino Médio). O primeiro foi instituído pela portaria interministerial Nº 7, de 24 de abril de 2007 e regulamentado pelo Decreto Nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Já o segundo foi instituído pela [Portaria nº 971, de 9 de](#)

¹⁸ Resolução CEB/CNE Nº 2, de 30 de janeiro de 2012.

¹⁹ Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

²⁰ Considera-se Tempo Integral os alunos que estão em turmas com 7 ou mais horas de duração e os que estão em turmas com menos de 7 horas, mas que somado o tempo de atividade complementar atinja as 7 horas.

[outubro de 2009](#). Esses programas são estratégias de indução para o redesenho curricular e da ampliação da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral.

O estado de Sergipe fez adesão ao Mais Educação (PME) e ao Ensino Médio Inovador (ProEMI). Das unidades inseridas no ProEMI, 3 funcionam como Centros Experimentais de Ensino Médio (CEEM). Os Centros foram instituídos por meio da Lei Complementar Estadual N° 179, de 21 de Dezembro de 2009²¹.

Em Sergipe o maior número de matrículas em tempo integral é das redes municipais, nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme dados apresentados nas tabelas 1, 2, 3 e 4:

TABELA 1: EVOLUÇÃO DO TOTAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE

	Ano					
	2011		2012		2013	
	Municipal	Privada	Municipal	Privada	Municipal	Privada
Creche	4.276	608	4.839	501	4.666	541
Pré-Escola	560	437	498	507	604	442
Total da Rede Pública	4.836		5.337		5.270	

Fonte: INEP/MEC/OBSERVATÓRIO DO PNE

Nota: Em Sergipe as redes estadual e federal não ofertam educação infantil.

TABELA 2: EVOLUÇÃO DO TOTAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE

	Ano			
	2010	2011	2012	2013
Municipal	2.172	3.882	5.888	19.978
Estadual	461	733	1.175	2.660
Privada	133	198	223	243
Total da Rede Pública	2.633	4.615	7.063	22.638

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

²¹ A referida Lei foi regulamentada pelo Decreto N° 26.901, de 24 de fevereiro de 2010, revogado pelo Decreto N° 27.721, de 24 de março de 2011, que posteriormente foi revogado pelo Decreto N° 29.157 de 25 de março de 2013.

TABELA 3: EVOLUÇÃO DO TOTAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE

	Ano			
	2010	2011	2012	2013
Municipal	867	1.977	2.467	10.579
Estadual	361	1.052	2.391	4.410
Privada	103	97	107	96
Total da Rede Pública	1.228	3.029	4.858	14.989

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

TABELA 4: EVOLUÇÃO DO TOTAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL, DO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – SERGIPE

	Ano		
	2011	2012	2013
Estadual	1.774	2.104	1.975
Federal	485	559	462
Total da Rede Pública	2.259	2.663	2.437

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Considerando o triênio 2011-2013, observamos que a matrícula em tempo integral na rede pública de ensino de Sergipe vem crescendo. Muito desse crescimento atribui-se a adesão das escolas ao Programa Mais Educação, o que corrobora com o aumento significativo das matrículas em tempo integral no ensino fundamental, conforme observamos nas tabelas 2 e 3.

As matrículas em tempo integral na rede pública de Sergipe, em 2013, foram assim distribuídas: 9,9% na educação infantil, 13% no ensino fundamental e 3,7% no ensino médio.

TABELA 5: MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM TEMPO INTEGRAL, NO TRIÊNIO 2011 – 2013, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SERGIPE

	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013
Total Rede Pública	428.269	417.460	408.493
Total Tempo Integral Rede Pública	14.739	19.921	45.334
Percentual	3,4%	4,8%	11,1%

Fonte: INEP/MEC/Sinopses Estatísticas

Em 2013 a rede pública de ensino de Sergipe tinha 1904²² unidades e as 45.334 matrículas em tempo integral estavam distribuídas em 26% ²³delas. Foram atendidas 397 pessoas com necessidades educacionais especiais, na faixa etária de 4 a 17 anos, no referido ano.

No tocante à oferta e atendimento da educação em tempo integral nas escolas públicas do campo, quilombolas e indígenas, em 2013, temos:

TABELA 6: NÚMERO DE ESCOLAS E MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DO CAMPO, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS

	Comunidades Quilombolas	Campo
Unidades de ensino	12	200
Matrículas	15218	1358

Fonte: INEP/MEC/OBSERVATÓRIO DO PNE

Em Sergipe a comunidade indígena está localizada no município de Porto da Folha e o atendimento educacional é feito pela rede estadual. Não há oferta de educação em tempo integral no Colégio Indígena Dom José Brandão de Castro, única unidade escolar que atende a comunidade indígena.

Ao compararmos os dados apresentados com a meta nacional do Plano Nacional de Educação, há muito a trilhar. No mínimo precisa aumentar a oferta em 24% dos estabelecimentos públicos, e elevar o percentual de matrícula em mais 13,9. Para que a meta venha a ser atingida precisa haver: adequação das unidades de ensino; reordenamento da rede; formação inicial e continuada, na perspectiva da educação integral, para os professores e demais profissionais que atuarão nessas escolas; acompanhamento e avaliação permanente.

Na perspectiva de fomentar a ampliação da jornada escolar, foram criados critérios diferenciados de repasse financeiro para escolas públicas com matrículas em tempo integral, com base no Censo Escolar, conforme Lei N° 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Percebe-se aí a intenção de incentivar a Educação Integral com aporte maior de recursos.

III – ESTRATÉGIAS DO PEE:

6.1- promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas e multidisciplinares, inclusive de iniciação científica, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7

²² Dado disponível nas sinopses estatísticas 2013 INEP/MEC

²³ Dado disponível no observatório do PNE

(sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2- aumentar a oferta de jornada ampliada nas unidades de ensino da educação básica através de medidas que otimizem o tempo de permanência dos alunos na escola, com expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.3- instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário acessível e adequado ao processo ensino aprendizagem para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.4- institucionalizar e manter, em regime de colaboração, no prazo de 2 anos após a aprovação desse PEE de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, que visem a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.5- instituir, no âmbito do Estado e Municípios, padrão mínimo de qualidade para as políticas de reforma e construção das escolas públicas;

6.6- fomentar, em conjunto com os órgãos competentes, a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.7- atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8- garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e/ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola, ou em instituições especializadas;

6.9- Assegurar que todas as escolas da rede pública sejam dotadas de infraestrutura física, de atendimento as condições de salubridade, higiene, e climatização, assim como espaços físicos em que se possam desenvolver atividades artísticas, desportivas, folclóricas, teatrais, entre outras, de modo a tornar o ambiente escolar prazeroso para o estudante, estimulando-o e motivando-o a cultura do tempo integral, criando para fins de acompanhamento do alcance desta meta por qualquer cidadão um mural virtual da escola que contemple o registro fotográfico e instalações físicas de todas as unidades educacionais.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM MELHORIA DO FLUXO ESCOLAR

I - META 7 DO PEE: Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

II – ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 2007 e combina em um único indicador informações sobre o desempenho nas avaliações externas de larga escala (SAEB), aplicadas a cada dois anos, e o fluxo escolar (aprovação).

O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB²⁴) é composto por três avaliações: Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb²⁵), Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc/Prova Brasil²⁶) e a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA²⁷). Essa última passou a compor o sistema a partir de 2013 e foi prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa- PNAIC.

O IDEB é um indicador de qualidade educacional, mas de capacidade limitada. E ao analisarmos devemos ter o cuidado de avaliar, separadamente, os dois componentes que o compõe, pois são possíveis avanços no fluxo escolar sem melhoria efetiva na qualidade do ensino. O IDEB varia de 0 a 10.

A Educação é direito de todos e dever do Estado e da família tendo suas finalidades enunciadas no artigo 205 da Constituição Federal (CF) e no artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) que visam o pleno *desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho*. Os princípios nos quais o ensino será ministrado estão listados no artigo 206 da CF e no 3º da LDBEN. Dentre eles há a igualdade de

²⁴ Foi reestruturado pela Portaria Ministerial nº 931, de 21 de março de 2005, passando a ser composto por duas avaliações: Aneb e Anresc.

²⁵ Avaliação bianual, de caráter amostral, envolve escolas e alunos das redes públicas e privadas do país, das zonas urbanas e rurais, matriculados no 5º ano e 9º ano do ensino fundamental e na 3ª série do ensino médio regular.

²⁶ Avaliação bianual, censitária, envolve alunos matriculados no 5º e 9º ano do ensino fundamental de escolas públicas, das zonas urbanas e rurais e que possuem, no mínimo, 20 alunos matriculados nos anos avaliados.

²⁷ Avaliação anual, censitária, envolve os alunos do 3º ano do ensino fundamental das escolas públicas. Passou a compor o SAEB a partir da divulgação da portaria nº 482, de 7 de junho de 2013.

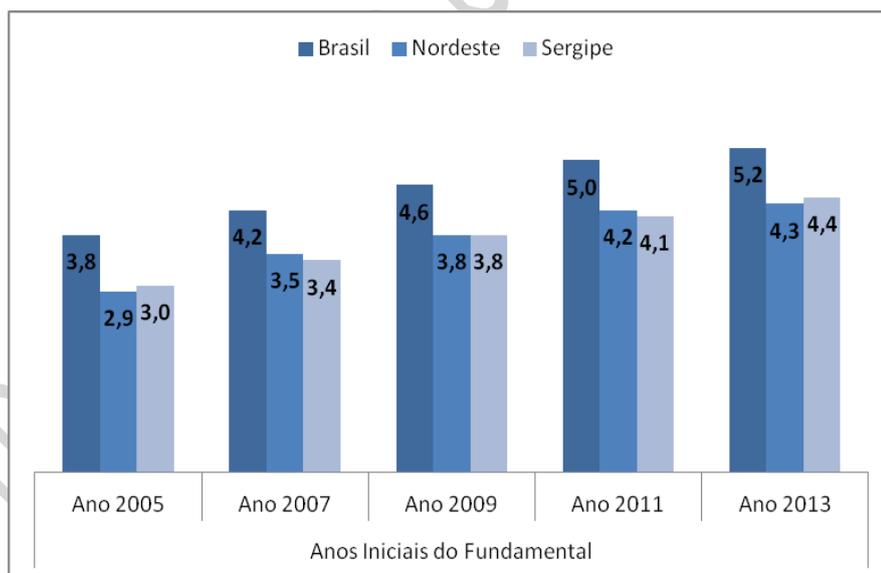
condições para o acesso, inclusão, permanência e sucesso na escola; a garantia de padrão de qualidade.

Às crianças e ao adolescente de até 18 anos a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA) preconiza em seu artigo 4º que

é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

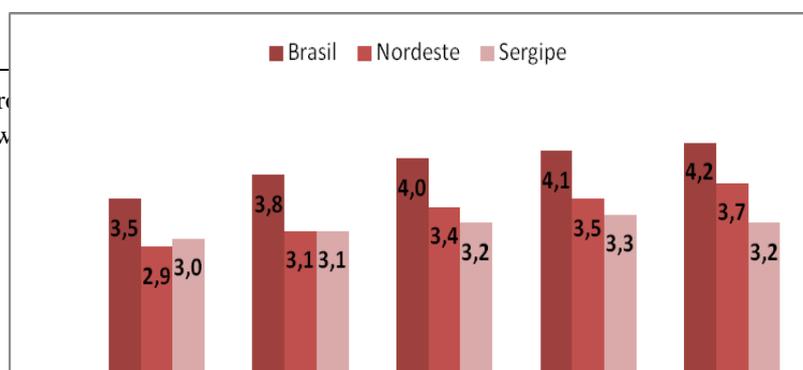
Desde 2005 o estado de Sergipe vem apresentando resultados ruins em relação ao Brasil e a região nordeste no que se refere ao IDEB. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental são observados índices mais favoráveis, no entanto, nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio a situação é crítica como se pode constatar nos gráficos abaixo, os quais foram calculados sem as escolas federais²⁸.

GRÁFICO 01: Comparativo IDEB Observado nos anos iniciais do ensino fundamental – Brasil, região nordeste, Sergipe



Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO 02: Comparativo IDEB Observado nos anos finais do ensino fundamental –

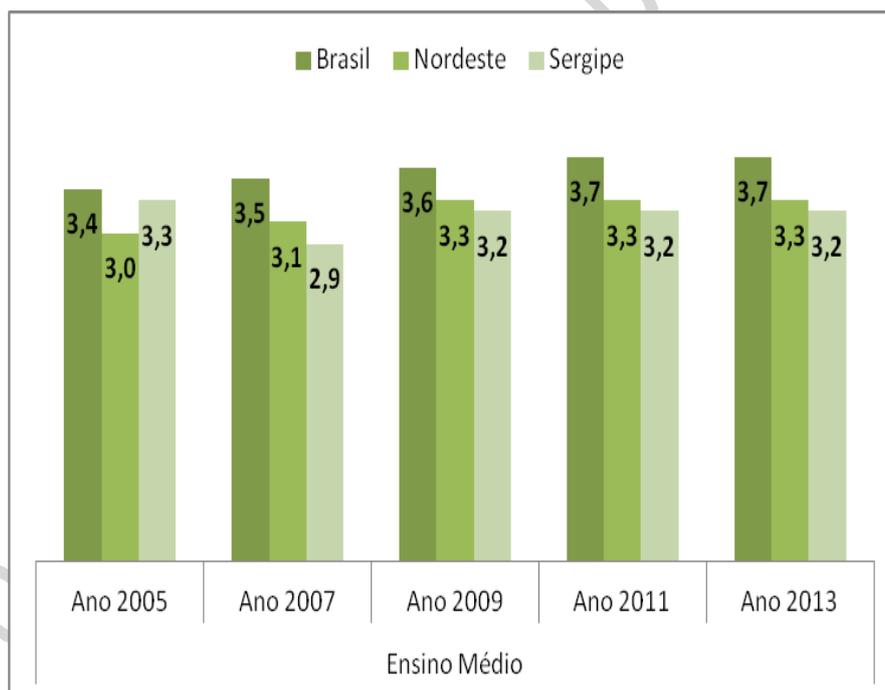


²⁸ Nota: Médias da Prova Brasil.
<http://portal.inep.gov.br/w>

Brasil, região Nordeste, Sergipe

Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO 03: Comparativo IDEB Observado no ensino médio – Brasil, região nordeste, Sergipe



Fonte: INEP/MEC

TABELA 01: IDEB Observado e Metas Projetadas para Sergipe

Rede/	IDEB Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Dependência Administrativa													
Total	3,0	3,4	3,8	4,1	4,4	3,1	3,4	3,8	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3
Pública	2,8	3,2	3,4	3,6	3,8	2,9	3,2	3,6	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1

Anos finais	Privada	5,3	5,5	5,7	6,0	6,1	5,3	5,6	6,0	6,2	6,5	6,7	6,9	7,1
	Estadual	3,0	3,4	3,7	3,9	4,1	3,1	3,4	3,8	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3
	Total	3,0	3,1	3,2	3,3	3,2	3,1	3,2	3,5	3,9	4,3	4,5	4,8	5,1
	Pública	2,7	2,8	2,8	2,9	2,8	2,8	2,9	3,2	3,6	4,0	4,2	4,5	4,8
	Privada	5,7	5,2	5,3	5,2	5,3	5,7	5,9	6,1	6,4	6,7	6,9	7,1	7,3
	Estadual	2,9	2,9	2,7	2,9	2,7	2,9	3,0	3,3	3,7	4,1	4,4	4,6	4,9
Ens. Médio	Total	3,3	2,9	3,2	3,2	3,2	3,3	3,4	3,6	3,8	4,2	4,6	4,9	5,1
	Privada	5,5	5,0	5,0	4,8	4,8	5,5	5,6	5,8	6,0	6,3	6,6	6,8	7,0
	Estadual	2,8	2,6	2,9	2,9	2,8	2,9	3,0	3,1	3,4	3,7	4,2	4,4	4,7

Fonte: INEP/MEC

	Ultrapassou a meta projetada
	Atingiu a meta projetada

Ao analisarmos os resultados do IDEB considerando a Rede/Dependência Administrativa, notamos que os anos iniciais apresentam o melhor desempenho. Mesmo não atingindo a meta projetada para 2013, não apresentaram queda nos índices observados. Nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio há uma estagnação ou redução dos índices observados. Considera-se para fins de projeção, a nota aferida em 2005.

Os índices apresentados na tabela 01 indicam que há problemas nas duas variáveis que compõem o IDEB: o desempenho dos alunos no SAEB e o fluxo escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio.

Quanto ao desempenho dos alunos no SAEB (Tabela 02), observamos que as notas de matemática, de uma maneira geral, sofreram decréscimo em 2013, nos anos avaliados. Os anos iniciais apresentam a melhor evolução.

TABELA 02: NOTA PROVA BRASIL/SAEB - SERGIPE

Rede/ Dependência	Matemática					Língua Portuguesa					
	2005	2007	2009	2011	2013	2005	2007	2009	2011	2013	
Administrativa											
Total	172,80	183,83	191,58	195,79	196,20	161,08	167,22	173,60	178,21	180,48	
Anos iniciais	Pública	169,16	177,78	184,31	185,50	184,70	157,82	161,27	166,27	168,75	168,19
	Privada	209,85	214,68	222,23	231,36	228,83	194,33	197,54	204,57	210,89	215,37
	Estadual	169,89	179,65	186,13	188,92	188,58	162,39	163,81	167,84	172,82	172,63
Total	240,67	237,99	242,54	244,93	242,18	231,14	225,07	235,83	235,16	236,55	
Anos finais	Pública	231,20	230,30	232,69	234,55	232,14	223,74	218,17	228,23	226,07	226,94
	Privada	298,41	279,18	283,55	281,70	276,04	276,24	262	267,47	267,52	268,97

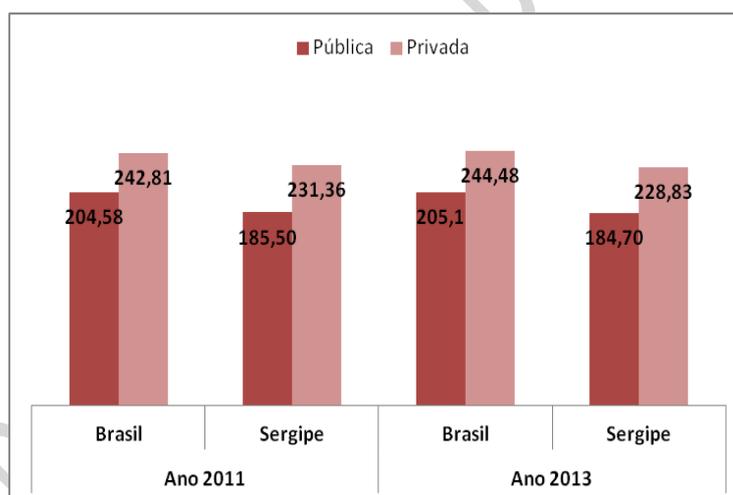
Ens. Médio	Estadual	234,01	229,65	231,67	236,02	232,08	225,41	218,20	227,45	227,88	226,73
	Total	271,20	253,29	266,21	260,37	259,70	260,18	242,09	261,85	255,76	252,51
	Privada	336,12	307,72	311,43	302,28	295,87	313,53	291,14	294,28	290,70	289,55
	Estadual	254,67	243,56	255,23	249,45	249,44	247,02	233,33	253,97	246,70	242,07

Fonte: INEP/MEC

Diminuição da nota quando comparada ao ano que antecedeu

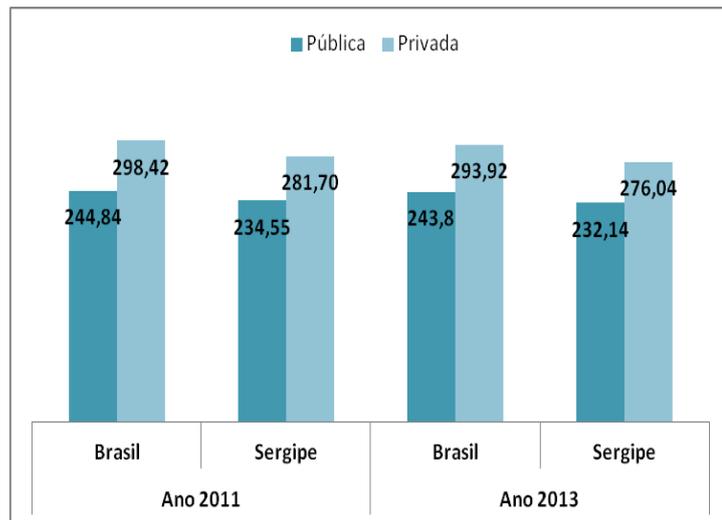
Nos gráficos 04, 05, 06, 07, 08 e 09 observamos que Sergipe apresentou nota na Prova Brasil/SAEB menor que a do país, em matemática e língua portuguesa, tanto na rede pública quanto na privada, em todos os anos/séries avaliados. A rede privada apresenta-se com notas superiores à rede pública, no comparativo Brasil e Sergipe. Nos anos comparados não percebemos evolução significativa nos resultados.

GRÁFICO 04: COMPARATIVO NOTA PROVA BRASIL/SAEB MATEMÁTICA – ANOS INICIAIS



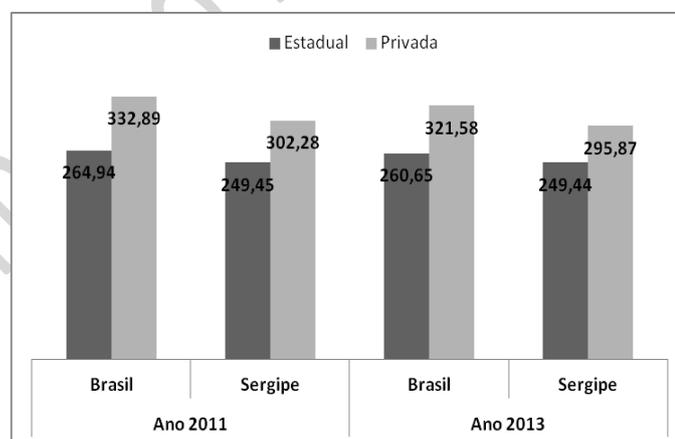
Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO 05: COMPARATIVO NOTA PROVA BRASIL/SAEB MATEMÁTICA – ANOS FINAIS



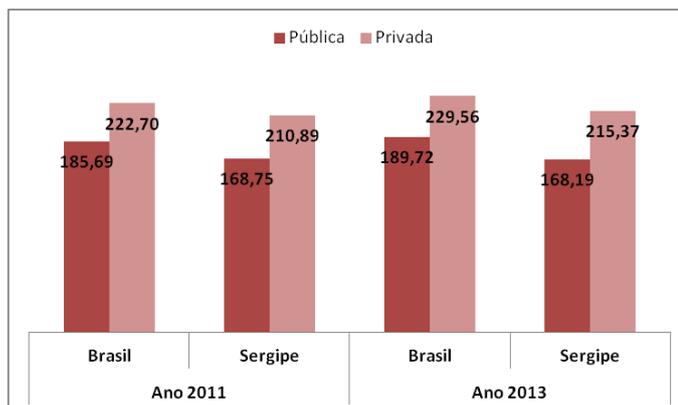
Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO 06: COMPARATIVO NOTA PROVA BRASIL/SAEB MATEMÁTICA – ENSINO MÉDIO



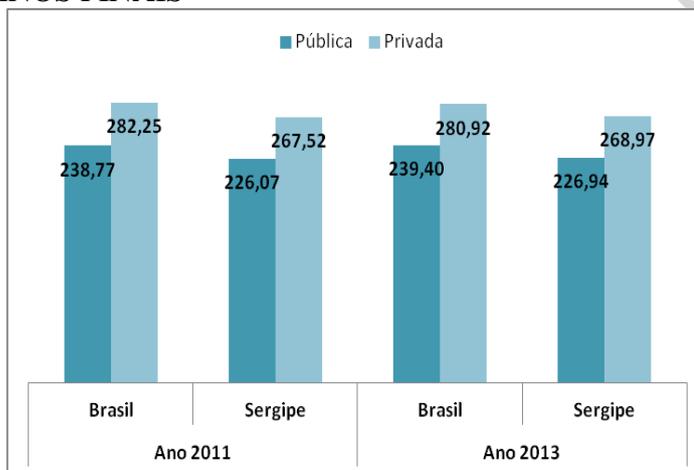
Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO 07: COMPARATIVO NOTA PROVA BRASIL/SAEB LÍNGUA PORTUGUESA – ANOS INICIAIS



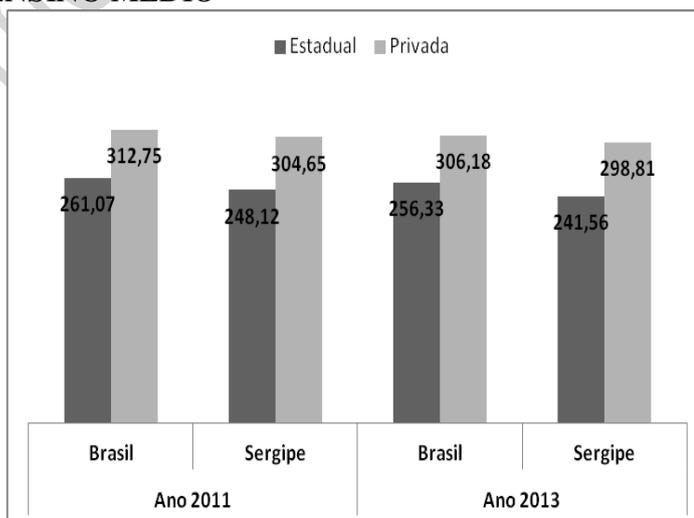
Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO 08: COMPARATIVO NOTA PROVA BRASIL/SAEB LÍNGUA PORTUGUESA – ANOS FINAIS



Fonte: INEP/MEC

GRÁFICO 09: COMPARATIVO NOTA PROVA BRASIL/SAEB LÍNGUA PORTUGUESA – ENSINO MÉDIO



Fonte: INEP/MEC

Os resultados dos alunos na PROVA BRASIL são apresentados em escalas de proficiência, compostas por níveis progressivos e cumulativos. São 9 níveis na escala de proficiência de Língua Portuguesa e 10 na de Matemática, do 5º ano do Ensino Fundamental; enquanto na escala do 9º ano são 8 níveis em Língua Portuguesa e 9 em Matemática.

O comitê científico do movimento Todos pela Educação definiu uma classificação qualitativa baseada na escala do SAEB. Essa classificação consiste em 4 níveis, apresentados na tabela 03 e considera como aprendizado adequado os níveis proficiente e avançado.

TABELA 03: CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA ELABORADA PELO MOVIMENTO TODOS PELA EDUCAÇÃO

NÍVEIS ²⁹	5º Ano do Ensino Fundamental		9º Ano do Ensino Fundamental	
	Língua Portuguesa	Matemática	Língua Portuguesa	Matemática
Insuficiente	0 ≤ Nota ≤ 149	0 ≤ Nota ≤ 174	0 ≤ Nota ≤ 199	0 ≤ Nota ≤ 224
Básico	150 ≤ Nota ≤ 199	175 ≤ Nota ≤ 224	200 ≤ Nota ≤ 274	225 ≤ Nota ≤ 299
Proficiente	200 ≤ Nota ≤ 249	225 ≤ Nota ≤ 274	275 ≤ Nota ≤ 324	300 ≤ Nota ≤ 349
Avançado	Nota ≥ 250	Nota ≥ 275	Nota ≥ 325	Nota ≥ 350

Fonte: Organizado por [Meritt](http://www.meritt.org.br). Classificação não oficial. Disponível em: www.qedu.org.br

Os gráficos 10 e 11 apresentam o percentual de alunos com aprendizado adequado, em Língua Portuguesa (competência de leitura e interpretação de textos) e Matemática (competência de resolução de problemas), em um comparativo Sergipe/Brasil. Os resultados demonstram que há muita desigualdade de aprendizagem, e se faz necessária a adoção de medidas que venham a garantir o aprendizado efetivo. Também demonstram uma estagnação. Sergipe está numa situação desconfortável quando comparada a do Brasil: os percentuais sergipanos, em sua maioria, equivalem à metade dos percentuais brasileiros. É esperado que em 2022 o percentual de alunos com aprendizado adequado esteja entre 70% e 80%, segundo o Movimento Todos pela Educação.

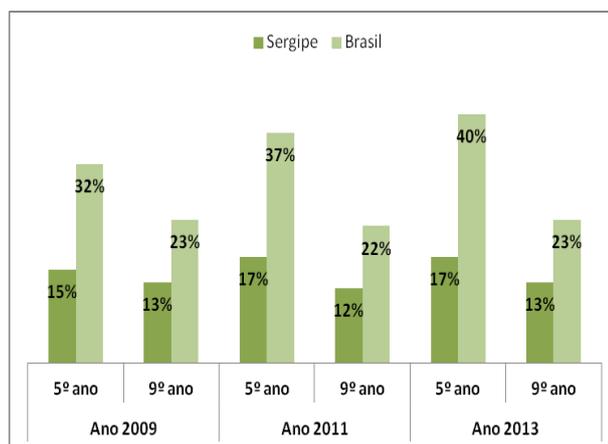
GRÁFICO 10: PERCENTUAL DE ALUNOS COM APRENDIZADO ADEQUADO EM LÍNGUA PORTUGUESA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO.

²⁹ Insuficiente - Os alunos neste nível apresentaram pouquíssimo aprendizado. É necessária a recuperação de conteúdos.

Básico - Os alunos neste nível precisam melhorar. Sugere-se atividades de reforço.

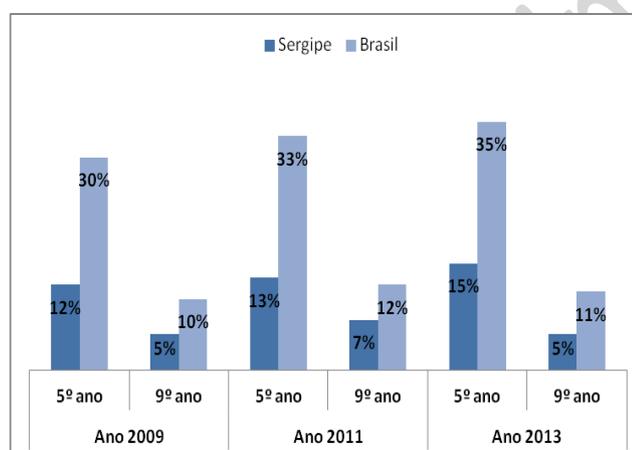
Proficiente - Os alunos neste nível encontram-se preparados para continuar os estudos. Recomenda-se atividades de aprofundamento.

Avançado - Aprendizado além da expectativa. Recomenda-se para os alunos neste nível atividades desafiadoras.



Fonte: INEP. Organizado por Meritt. Disponível em: www.qedu.org.br

GRÁFICO 11: PERCENTUAL DE ALUNOS COM APRENDIZADO ADEQUADO EM MATEMÁTICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO



Fonte: INEP. Organizado por Meritt. Disponível em: www.qedu.org.br

Quanto ao fluxo escolar, o estado de Sergipe apresenta altos índices de reprovação, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental, e altas taxas de abandono no Ensino Médio, sendo a rede pública a maior responsável por esses números. Observa-se que apenas nos anos iniciais há uma evolução das taxas de aprovação, o que condiz com a melhoria apresentada no IDEB nesses anos.

TABELA 04: TAXAS DE RENDIMENTO DE SERGIPE

Ano	Etapa Escolar	Rede
-----	---------------	------

		Pública(%)			Privada(%)			Total(%)		
		Ap.	Rep.	Ab.	Ap.	Rep.	Ab.	Ap.	Rep.	Ab.
2013	Anos iniciais	84,4	12,9	2,7	97,6	2,0	0,4	87,1	10,7	2,2
	Anos finais	63,6	28,4	8,0	91,8	7,9	0,3	68,4	24,9	6,7
	Ensino Médio	69,0	15,6	15,4	91,8	7,5	0,7	72,9	14,2	12,9
2012	Anos iniciais	81,5	15,4	3,1	97,0	2,7	0,3	84,3	13,1	2,6
	Anos finais	66,4	24,7	8,9	91,1	8,5	0,4	70,4	22,1	7,5
	Ensino Médio	71,8	11,5	16,6	91,3	7,8	0,9	75,3	10,9	13,8
2011	Anos iniciais	78,7	18,4	2,9	96,5	3,2	0,4	81,7	15,8	2,5
	Anos finais	65,2	26,5	8,2	89,9	9,7	0,4	68,9	24	7,1
	Ensino Médio	69,3	14,9	15,8	90,1	9,0	0,9	72,8	13,9	13,3

Fonte: INEP

Nota: Aprovação (Ap.), Reprovação (Rep.) e Abandono (Ab.)

Ao compararmos os dados dos gráficos 10 e 11 com os dados da tabela 04 fica evidente que há um descompasso entre os índices de aprovação e o aprendizado adequado. Esses dados reforçam que índices de aprovação elevados não representam aprendizagem, nem qualidade do ensino.

TABELA 05: TAXAS DE DISTORÇÃO IDADE-ANO/SÉRIE

Ano	Etapa Escolar	Rede		
		Pública(%)	Privada(%)	Total (%)

2013	Anos iniciais	32	7	27
	Anos finais	51	11	44
	Ensino Médio	51	10	44
2012	Anos iniciais	35	7	30
	Anos finais	51	11	44
	Ensino Médio	53	11	46
2011	Anos iniciais	36	7	31
	Anos finais	52	11	46
	Ensino Médio	55	11	48

Fonte: INEP/MEC

As altas taxas de reprovação e abandono são as grandes responsáveis pela distorção idade-série/ano. Considera-se alunos em distorção aqueles com no mínimo dois anos de atraso em relação à idade de referência. É no 6º ano do ensino fundamental, de maneira geral, que se observa as maiores taxas de distorção. É possível que haja uma relação direta com a progressão nos anos anteriores sem domínio da competência de leitura, escrita, interpretação de texto e resolução de problemas matemáticos com operações simples. Os índices de retenção dos alunos nos anos finais do ensino fundamental são os responsáveis pela baixa taxa líquida de matrícula do ensino médio.

A busca pela qualidade na educação perpassa pelas condições de infraestrutura das escolas, formação continuada e valorização dos professores e demais profissionais envolvidos no sistema educacional, concepções curriculares, efetivo acompanhamento pedagógico dos estudantes, ou seja, demanda formulações de políticas públicas e investimentos financeiros. No inciso IX, do artigo 4º, da LDBEN define-se padrões mínimos de qualidade de ensino como *a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem*.

A Resolução Nº 4 CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e em seu artigo 10, § 2º, estabelece que:

Para que se concretize a educação escolar, exige-se um padrão mínimo de insumos, que tem como base um investimento com valor calculado a partir das despesas essenciais ao desenvolvimento dos processos e procedimentos formativos, que levem, gradualmente, a uma educação integral, dotada de qualidade social:

- I- creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e adequados equipamentos;
- II- professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em tempo integral em uma mesma escola;
- III- definição de uma relação adequada entre número de alunos por turma e por professor, que assegure aprendizagens relevantes;
- IV- pessoal de apoio técnico e administrativo que responda às exigências do que se estabelece no projeto político-pedagógico.

A Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009, garante a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na

idade própria e assegura a universalização do ensino obrigatório por meio de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Assegura ainda que a distribuição dos recursos públicos priorizará o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação. Convém ressaltar que a universalização, por si só, não é garantia de qualidade: acesso não é sinônimo de permanência com sucesso.

Os dados aqui apresentados nos revelam que há um longo caminho a ser percorrido para que possamos alcançar os índices ideais de aprendizado adequado e qualidade educacional. Percebe-se que a rede privada apresenta melhor desempenho em comparação com a rede pública, mas ainda assim apresenta déficit nas metas projetadas para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Os sistemas de ensino devem criar uma rede colaborativa para que a educação do estado de Sergipe venha a alcançar ou superar as metas estabelecidas.

III – ESTRATÉGIAS DO PEE:

7.1- implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos por meio de teorias e práticas sociais que problematizam as questões do mundo real em suas múltiplas dimensões, para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local, a ser regulamentada pelo Conselho Estadual de Educação mantendo diálogo constante entre os sistemas e os cursos de formação inicial e continuada de professores;

7.2- Garantir que cada unidade de ensino pública realize sua avaliação interna de modo a orientar o redimensionamento das políticas públicas, tendo como parâmetros: a adequação das condições infraestruturais; a disponibilidade de recursos humanos e materiais; a situação das condições contratuais dos/as trabalhadores/as da educação; as formas e condições de participação da comunidade na vida escolar; o cumprimento dos objetivos do projeto político-pedagógico das escolas; o cumprimento da carga horária dos docentes e demais profissionais da educação efetivamente contratados e a inserção social da Escola em sua comunidade.

7.3- assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PEE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.4- constituir, em colaboração entre a União, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.5- induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.6- formalizar e executar, com a participação de representantes da comunidade escolar e da sociedade civil, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.7- orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média do estado, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PEE, as diferenças entre as médias dos índices dos Municípios;

7.8- acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.9- contribuir para melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.10- incentivar o desenvolvimento das tecnologias educacionais, selecioná-las, certificá-las, divulgá-las e adotá-las, para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, possibilitando o acompanhamento dos resultados pelos Sistemas de Ensino em que forem aplicados;

7.11- garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, utilizando veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional

às necessidades do estado e dos municípios, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.12- desenvolver pesquisas sobre modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.13- universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14- apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15- ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16- assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17- participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18- adquirir equipamentos e recursos tecnológicos digitais, com o apoio da União, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, assegurada a sua manutenção, incluindo a implantação e implementação das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.19- Contribuir com a União, em regime de colaboração, para o estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.20- informatizar integralmente, a gestão das escolas públicas estaduais e da Secretaria de Estado da Educação, bem como para a manutenção de programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação, até o quarto ano de vigência deste PEE;

7.21- O Estado em colaboração com os Municípios incentivara a informatização da gestão das escolas municipais e das Secretarias de Educação dos Municípios bem como para a manutenção de programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação, até o quarto ano de vigência deste PEE;

7.22- garantir, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para disseminação da cultura dos direitos humanos e para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz, contida no projeto pedagógico da unidade de ensino e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, e o desenvolvimento de ações articuladas com órgãos públicos da cultura, da assistência social, de segurança e de assistência a criança ao adolescente;

7.23- adotar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24- garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), fomentando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25- contribuir para a consolidação da educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, promovendo ações para: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26- implantar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência, preservando as características ambientais da comunidade na qual a escola esta inserida;

7.27- mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.28- promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.29- universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, do atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.30- estabelecer ações efetivas, mediante articulação com instituições e órgãos competentes, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31- implantar e fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.32- promover, em parceria com a União, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.33- aderir, em articulação com os Municípios, ao programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.34- promover, através do Conselho Estadual de Educação, no prazo de 01 ano, da vigência deste PEE, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.35- estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorem a aprendizagem dos alunos expressa em indicadores nacionais, estadual e municipais, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS

I - META 8 DO PEE: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste PEE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados, com vistas a superar a desigualdade educacional.

II - ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

O processo reconhecido nacionalmente como o Movimento de Educação no Campo, que surgiu na década de 90 com os movimentos sociais e sindicais rurais que, de forma organizada, desencadearam um processo nacional de luta pela garantia de seus direitos, articulando as exigências do direito à terra com as lutas pelo direito à educação, foi de extrema importância para um grupo antes excluído do cenário educacional brasileiro: os trabalhadores rurais.

O Movimento da Educação do Campo tem-se voltado para a redução das intensas desigualdades e da precariedade do acesso à educação escolar, nos diferentes níveis, no meio rural. Dentre as graves carências, destacam-se a taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais na área rural e a escolaridade média da população nessa mesma faixa etária.

Com as conquistas dos movimentos sociais instrumentos legais legitimaram as condições necessárias para que o direito à educação dos indivíduos do campo seja exercido, respeitando suas especificidades. O Decreto nº 7.352 de 04 de novembro de 2010 dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e sobre o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), tendo como pilar estruturante a ampliação e a qualificação da oferta da educação básica e superior:

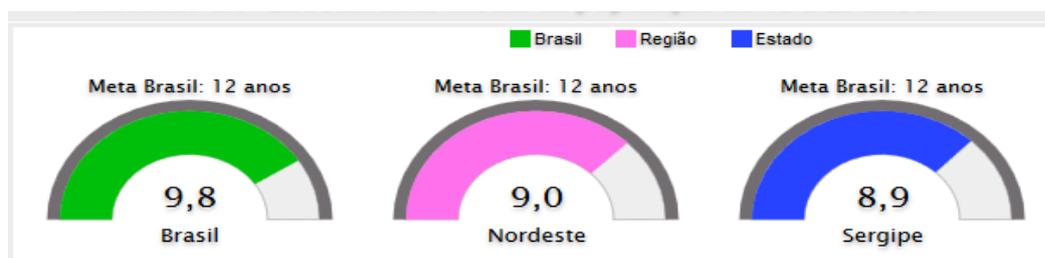
Art. 1º A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

Destaque-se também, como conquista, a Resolução nº 1/2002/ CEB/CNE que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica na Educação do Campo que servirá como instrumento legal para adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como as modalidades que se podem apresentar.

A população entre 18 a 29 anos, essencialmente jovens, deveria no curso básico de sua escolaridade vencer-la em 12 anos para poder desenvolver seu papel social. A preparação para a vida fica comprometida, bem como a aquisição de competências sociais básicas, por isso, além de existir um hiato educacional na vida desses cidadãos há também uma lacuna expressiva na contribuição social de cada um deles, sabendo que isso é fruto das diferenças do sistema econômico e social que por si só são excludentes.

De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD/2013), percebe-se que a taxa de escolaridade média da população urbana no Estado de Sergipe, na faixa etária de 18 a 29 anos é de pouco mais de 8 anos de estudo, inferior a do Nordeste e da média Nacional, Gráfico I, demonstrando uma retenção grande de jovens e adultos na educação básica.

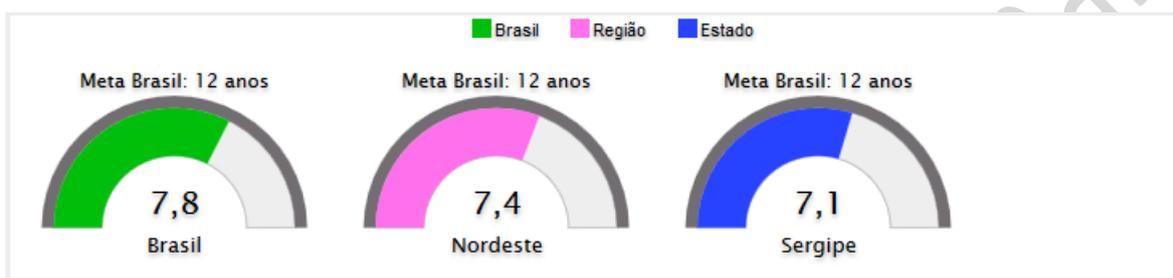
Gráfico I - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos – área urbana e rural



Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Os jovens na faixa etária de 18 a 29 anos residentes na área rural vivenciam situações que os expõem às vulnerabilidades na relação com a escola numa dimensão mais acentuada que os da área urbana. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD/2013) a escolaridade média da população na faixa etária já mencionada é de 7 anos, não distante da média do nordeste e do Brasil, conforme demonstra o gráfico II.

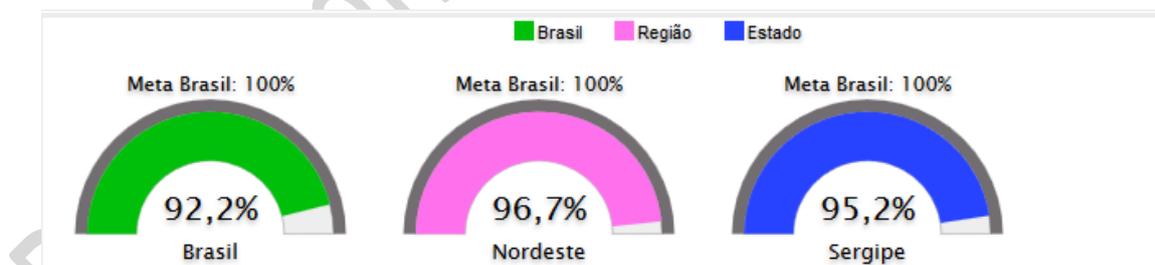
Gráfico II - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residentes em área rural



Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

A meta do Plano Nacional de Educação é igualar a escolaridade média da população negra da não negra, chegando a 100% até o final da vigência do Plano. Em Sergipe essa diferença é de 95,2 %, acima da média do Brasil e pouco abaixo da média do nordeste que é de 96,7%, conforme gráfico III.

Gráfico III - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

É importante ressaltar que várias ações foram implantadas visando aumentar a oferta escolar para os grupos mais vulneráveis da população, a exemplo da institucionalização do Programa de Integração na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), o PROEJA, por meio do Decreto 5.478, de 24.06.2005, revitalizado a partir do Decreto nº 5840, de 13.07.2006 com a ampliação de abrangência, no que concerne ao nível de ensino, pela inclusão do ensino fundamental, visando elevar a média de escolaridade dos alunos; o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem instituído a partir da Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005, entre outros atos, e a Lei nº 11.692 de 2008 que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de

Jovens de 15 a 29 anos por meio das seguintes modalidades: Projovem Adolescente-Serviços Socio-Educativos, Projovem Urbano, Projovem Campo- Saberes da Terra e Projeto Trabalhador. Esses Programas tem o objetivo proporcionar a formação integral do jovem, associado a elevação da escolaridade em ensino fundamental/EJA, qualificação Profissional Inicial e Participação Cidadã.

Em Sergipe, entre os anos de 2012 a 2014, foram dadas oportunidades de acesso a partir do Programa de Inclusão de Jovens – ProJovem, a 3.438 jovens, com inserção ao mundo trabalho, conforme dados da tabela I.

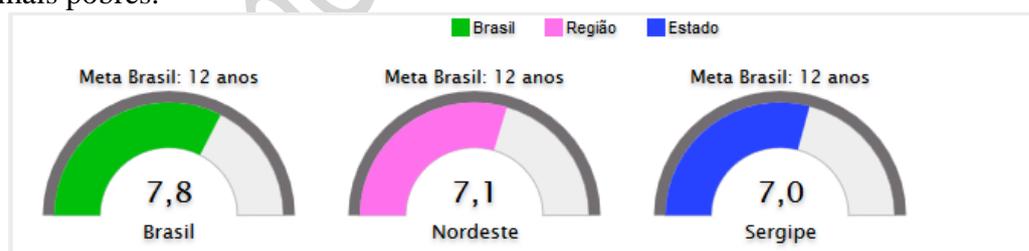
Tabela I - Número de Matrículas na Educação de Jovens e Adultos nos Cursos Presenciais do Ensino Fundamental por Etapas de ensino e Dependência Administrativa, segundo a Região Geográfica e a Unidade da Federação – 2014

Ano	Projovem				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2012	1.515	-	458	1.057	-
2013	1.735	-	603	1.132	-
2014	186	-	-	186	-

Fonte: Inep/MEC/Sinopses estatísticas

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013, a escolaridade média, em anos de estudo da população de 18 a 29 anos dos 25% mais pobres em Sergipe é de 7 anos, abaixo da escolaridade média do Brasil que é de 7,8 e do Nordeste que é de 7,1. A meta do Plano Nacional é elevar a escolaridade média da população 25% mais pobres para 12 anos de estudo.

Gráfico IV - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Os indicadores demonstram a necessidade clara de que o estado de Sergipe precisa melhorar em relação ao número de anos de escolaridade dos jovens na faixa etária de 18 a 29 anos e reduzir as diferenças entre ricos e pobres, entre brancos e negros, entre a cidade e o campo. Entretanto, a conquista dessa meta não pode se restringir somente aos anos de escolaridade, é preciso que a educação oferecida a toda população adquira padrões de qualidade.

III - ESTRATÉGIAS DO PEE:

8.1 - promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;

8.2 – aderir a programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, institucionalizados pela União, para acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.3- criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema estadual de ensino, no prazo de 1 (um) ano da aprovação deste PEE, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Médio, ouvido o Fórum Estadual de Educação (FEE) e, em regime de colaboração, incentivar a criação nos sistemas municipais;

8.4- constituir, em regime de colaboração com os municípios, no prazo de um ano, a partir da aprovação deste PEE, plano estratégico de ações educativas territoriais a ser desenvolvido pelos sistemas de ensino do Estado de Sergipe considerando os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos educacionais considerados na meta;

8.5 – implementar em parceria com a União, a partir da aprovação deste PEE, programas para os segmentos populacionais considerados nesta meta, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental, ao ensino médio e médio integrado à educação profissional;

8.6 - garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.7 – expandir, em parceria com a União, a oferta gratuita de Educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social-e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.8 - promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e psicológica, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública;

8.9 – promover a oferta pública de ensino médio e Educação de Jovens e Adultos, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência.

8.10 - reduzir as desigualdades regionais e étnicorraciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnico de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas na forma da Lei;

8.11 - assegurar a partir da aprovação deste PEE, em regime de colaboração com a União e com os municípios, apoio pedagógico aos estudantes, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais pedagógicos, equipamentos e

tecnologia da informação, laboratórios, bibliotecas escolares com amplo acervo, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo;

8.12- assegurar em regime de colaboração com os municípios e as instituições de ensino superior, a partir da aprovação deste PEE, política de formação continuada aos segmentos escolares, para construção de projeto político pedagógico e propostas curriculares que envolvam as famílias, os estudantes e os profissionais da educação nas discussões sobre direitos humanos, etnia, gênero e sexualidade;

8.13 – proceder, em regime de colaboração com o Conselho Estadual e Municipais de Educação, para acompanhamento do funcionamento legal das escolas localizadas nas terras indígenas e quilombolas, assegurando medidas referentes aos estabelecimentos de prazos para implantação dos parâmetros curriculares específicos como prevê legislação específica;

8.14- articular junto à União a ampliação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), administrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a fim de transformá-lo em política pública de ampla cobertura para os alunos do campo, independentemente de serem assentados ou filhos de assentados dos projetos de reforma agrária.

EJA, ALFABETIZAÇÃO E ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

I - META 09 DO PEE: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência do PEE, universalizar a alfabetização e reduzir em 70% a taxa de analfabetismo funcional.

II- ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

Esta é uma das metas consideradas estruturantes para o Plano Estadual de Educação de Sergipe porque garante o direito à educação básica para todos, que diz respeito à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais. A juventude, configurada em jovens e jovens adultos, conforme o Estatuto da Juventude, bem como a população do campo, das regiões mais pobres e a negra devem ganhar centralidade nas medidas voltadas à elevação da escolaridade, para com isso equalizar os anos de estudo em relação aos demais recortes populacionais.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é assinalada por uma clara necessidade de atendimento às pessoas que na sua história interromperam sua trajetória escolar em algum ou em diferentes momentos de vida. Em Sergipe, há uma modificação nítida da natureza da oferta, situação elucidada através do gráfico abaixo o qual demonstra uma concentração de jovens na composição das turmas da EJA.

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2007	69.196	14.315	37.049	16.996	836
2008	64.622	15.616	33.385	15.057	564

em	2009	59.012	16.339	28.757	13.529	387	Matrículas Sergipe na Educação de Jovens e Adultos - Pública
	2010	54.263	14.544	28.213	11.156	350	
	2011	54.196	15.600	28.272	10.005	319	
	2012	53.398	15.151	29.081	8.912	254	
	2013	51.587	15.150	26.465	9.523	449	

Rede

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

A concentração vista na tabela acima é esclarecida por fenômenos que antecedem a EJA, como a alta defasagem idade-ano no ensino fundamental e médio, o que de forma sistemática conduz os jovens sergipanos à matrícula nessa modalidade ou a realização de exames supletivos para alcançar os níveis de escolaridade desejados em um tempo mais reduzido. Esse fato vem exigindo dos profissionais um novo delineamento das ações para atender às especificidades desse público. Como modalidade de ensino, a EJA perpassa todos os níveis da Educação Básica do país, sendo destinada aos jovens, adultos e idosos que não deram continuidade em seus estudos e para aqueles que não tiveram o acesso ao Ensino Fundamental e/ou ao Ensino Médio na idade apropriada.

Desde a década de 1960, com o advento da Lei n.4.024, de 1961, *que estabelecia para os maiores de 16 anos a possibilidade de obter certificado de conclusão do curso ginásial mediante prestação de exames de madureza e que os maiores de 19 anos poderiam obter o certificado de conclusão do curso colegial...*, esse assunto tomou assento na pauta na educação brasileira.

A partir desse contexto, foi aprovado em 1964 o Plano Nacional de Alfabetização, referência que coloca a alfabetização em um momento fecundo da educação de jovens e adultos, com isso a propositura de várias ações, inclusive dos organismos governamentais.

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1971, nº 5.692/71, implanta o ensino supletivo como estratégia de atendimento aos jovens, adultos e idosos na perspectiva de elevação da escolaridade e de posterior inserção dessa população no Brasil industrial da década de 70. Essa Lei esclarecia *que deve suprir a escolarização regular para adolescentes e adultos que não tinham seguido ou concluído na idade própria*. O foco dos organismos educacionais, representados pelos conselhos de educação, nesse período, era de adequar o ensino ao *tipo especial de alfabetizando a que se destina*, já delineando o princípio da flexibilidade curricular que rege a Educação de Jovens e Adultos até os dias de hoje.

A carta magna, Constituição Federal de 1988, no seu artigo 208, inciso I, estabelece a educação como dever do Estado, o qual será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, ou seja, àqueles jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de escolarização.

A partir desses dispositivos legais, a alfabetização começa a se firmar, como respostas às demandas populares que pressionam para a construção de políticas públicas de promoção da equidade educacional com o envolvimento dos movimentos sociais.

Assim a década de 90, é delineada por diversas participações do Brasil em Conferências Internacionais no âmbito da educação, o que provoca uma articulação para assegurar a Educação de Jovens e Adultos como direito a todos os cidadãos, independente da idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96), em seu artigo 37º § 1º diz:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

Em consonância com as determinações legais e em necessidade de atendimento ao que prevê essas normas, o Conselho Nacional de Educação (CNE) instituiu por meio das resoluções da Câmara de Educação Básica (CEB, nº 1/2000 e 3/2000) as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Essas diretrizes são obrigatórias na oferta e na estrutura dos componentes curriculares de Ensino Fundamental e Médio de cursos desenvolvidos em instituições próprias, integrantes da organização nacional, à luz do caráter específico dessa modalidade educacional.

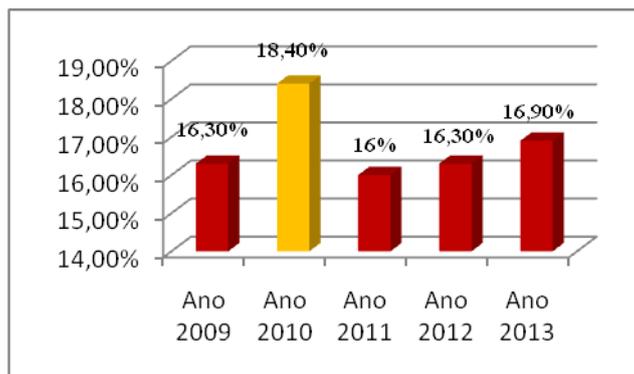
O Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001), determinou, como uma das metas da Educação de Jovens e Adultos, a criação de programas de alfabetização, tendo como finalidade erradicar o analfabetismo no país, e possibilitando através de políticas a relação de parcerias para utilizar os espaços ociosos existentes nas diversas comunidades. Fato que se efetivou em Sergipe, mas não com o impacto que se desejava, posto que ainda visualizamos altas taxas de analfabetismo.

Assim, fica claro que o jovem, adulto e idoso brasileiro tem o direito à alfabetização, seja através de ação de política pública educacional em grande escala, financiada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ou mesmo em uma ação local dos Sistemas de Ensino, o que não invalida que os cidadãos brasileiros garantam essa condição mínima de inserção social para a busca, posterior, de escolaridade através das etapas da Educação de Jovens e Adultos.

A partir da análise dos dados divulgados pelo IBGE, através do Censo 2010, o percentual de jovens acima de 15 anos, adultos e idosos sem alfabetização, considerados analfabetos absolutos, no Estado de Sergipe, é de 18,4%. Em números absolutos tem-se 278.221 cidadãos de uma população de 1.672.190 sergipanos. Estes são cidadãos sem acesso a formalização do código lingüístico e sem condições, na contemporaneidade, de exercer sua cidadania. Apesar de tantos estudos e pesquisas de especialistas na área educacional sobre a temática da EJA em todo o país, ainda não há respostas concretas aos desafios da atualidade em relação a essa modalidade.

De acordo com os estudos do censo, a taxa de analfabetismo entre pessoas maiores de 15 anos diminuiu no Brasil nos últimos 10 anos, passando de 13,63% em 2000 para 9,65% em 2010. O Nordeste apresentou uma taxa de 19,06%, sendo a maior taxa entre as regiões brasileiras. Sergipe apresentou em 2010, 278.221 pessoas de 15 anos ou mais de idade que não sabiam ler ou escrever, representando um percentual de 18,4%. Apesar da taxa ser elevada, comparando o censo de 2000 com o de 2010, nota-se uma queda de 6,9% nesse percentual.

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais



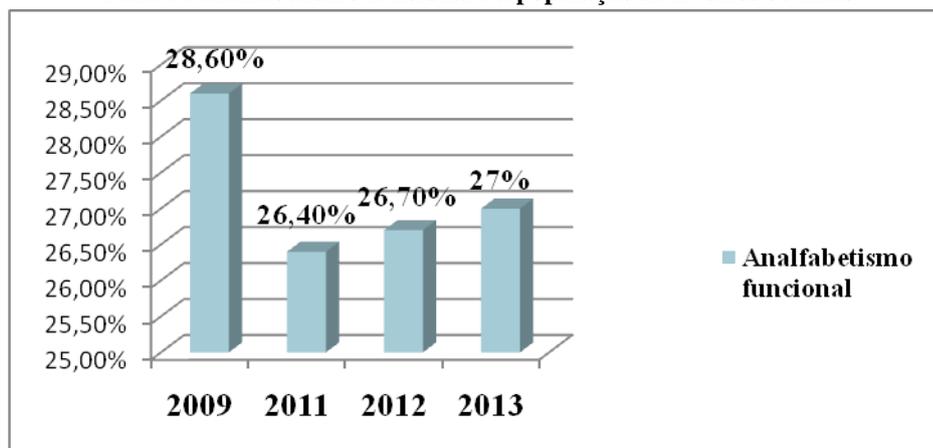
Fonte: IBGE/PNAD - Observatório do PNE

No ano de 2000, Sergipe apresentava 25,32% de sua população analfabeta. Mesmo com a diminuição significativa em uma década, o estado ainda está distante do que prevê o Plano Nacional de Educação, que para 2015 tem a estimativa de 93,5% de população alfabetizada, posto que em Sergipe essa taxa é de 81,6%.

Ao verificar os dados do Censo Demográfico 2010 (IBGE) que aborda as taxas de analfabetismo para o Brasil, região Nordeste e o estado de Sergipe, percebe-se que o Brasil possui taxa de 8,6% e o Nordeste tem quase o dobro da média nacional com índices de 16,9%, enquanto Sergipe apresenta 18,4%. O gráfico acima vai elucidar que do recorte censitário em 2010, para o recorte amostral construído com dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio-PNDA nesses últimos três anos, 2010-2013, já houve uma redução para 16,9%, porém, esse percentual ainda configura um dado sem impacto social, porque a PNDA é pesquisada em municípios com mais de 100.000 habitantes e em Sergipe há municípios que a taxa de analfabetismo absoluto é quase o dobro do encontrado na média do estado. Entende-se como analfabetismo absoluto, segundo o Instituto Paulo Montenegro, INAF, *à condição dos que não conseguem realizar tarefas simples que envolvam a leitura e escrita de palavras e frases, ainda que uma parcela desses consiga ler números familiares como números de telefone, preços.*

Se a evidência for para o analfabeto funcional, os dados são mais alarmantes, porque são consideradas aquelas *pessoas com 15 anos ou mais de idade que sabem ler e escrever, mas não entendem aquilo que lêem.* Em 2013, Sergipe apresenta em média a taxa de 27% (segundo a PNDA/IBGE). A principal causa desse fato está na descontinuidade dos estudos por parte dos jovens, adultos e idosos que freqüentam os programas ou ações de alfabetização.

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais



Mesmo com os significativos avanços nos índices de escolarização da população brasileira, ainda há muito para ser feito. Nesse sentido, destacamos as elevadas taxas de analfabetismo absoluto de jovens e adultos em 16 municípios sergipanos, os quais congregam taxas acima de 30%, segundo dados do Censo/IBGE 2010.

Relação de municípios sergipanos com índices acima de 30% de analfabetismo
Em ordem decrescente de percentuais

MUNICÍPIOS ATENDIDOS	QUANTIDADE DE ANALFABETOS (CENSO 2010)	TAXA % DE ANALFABETOS (CENSO 2010)
N. SRª APARECIDA	2.396	37,75%
POÇO REDONDO	7.251	35,58%
CARIRA	5.018	34,82%
MONTE ALEGRE	3.143	33,83%
SÃO MIGUEL DO ALEIXO	910	33,83%
SÃO DOMINGOS	2.470	33,36%
SANTA LUZIA	2.811	33,03%
CANHOBA	882	32,18%
TOMAR DO GERU	2.896	32,08%
BREJO GRANDE	1.611	31,50%
MACAMBIRA	1.482	31,50%
PORTO DA FOLHA	5.910	31,28%
ITABI	1.145	30,87%
JAPOATÃ	2.786	30,84%

GARARU	2.479	30,77%
CRISTINÓPOLIS	3.376	30,45%
FEIRA NOVA	1.127	30,24%
PINHÃO	1.323	30,16%

Fonte: Ppalfa para adesão ao Programa Brasil Alfabetizado 2013/2014 com base no CENSO 2010/IBGE.

Em Sergipe, desde 2007 há a ação do Programa Brasil Alfabetizado, legalizado através do Decreto número 6.093/2007, denominado Programa Sergipe Alfabetizado. Este é coordenado pelo Estado com a participação das secretarias municipais de educação e diversas representações da sociedade civil organizada. Utiliza a estrutura física da rede pública de ensino estadual e municipal, como também utiliza espaços ou locais de uso público para o enfrentamento e combate ao analfabetismo. Atua como porta de acesso à cidadania e ao despertar do interesse pela elevação da escolaridade da população. Além de incentivar a todos que já concluíram essa etapa de alfabetização a continuidade de estudos através do ingresso no Ensino Fundamental na modalidade EJA e evitando a regressão da aprendizagem. Entre 2007 a 2013 foram atendidos 215.823 mil (Fonte Sistema Brasil Alfabetizado) jovens, adultos e idosos que iniciaram seu processo de alfabetização.

Diante desta realidade são necessários efetivos esforços de todos os segmentos populacionais para modificar essa conjuntura. Municípios, Estado e a sociedade civil organizada precisam também considerar a adoção de estratégias, inclusive intersetoriais, voltadas à superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, concebendo a educação como direito, e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. Que essas ações possam garantir que jovens e adultos com escolaridade baixa ou de qualidade insuficiente aprimorem suas habilidades de leitura, escrita e compreensão da linguagem matemática, de modo a assegurar suas possibilidades de desenvolvimento pessoal e social.

A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na educação de jovens e adultos deve ser promovida com ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada. Além de especial atenção que deve ser dada a políticas públicas de educação no campo e de juventude, possibilitando a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo. Também é importante elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão dessa etapa por meio da EJA, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania.

Tão relevante para a mudança dessa realidade é priorizar ações aos que estão privados de liberdade, encarcerados ou cumprindo medidas socioeducativas; nesse grupo populacional as desigualdades ainda são mais relevantes. Segundo a Declaração de Hamburgo, construída a partir da V Conferência Internacional da educação de Adultos, V CONFITEA, realizada em junho de 1997, *a educação de adultos torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI, é tanto consequência para o exercício da cidadania como condição plena de participação na sociedade.*

Para a VI CONFITEA/2010 que aconteceu em Belém-PA, a alfabetização é o alicerce mais importante sobre o qual se deve construir aprendizagens abrangentes, inclusivas e integradas ao longo de toda a vida para todos os jovens e adultos. Diante da dimensão da alfabetização global, consideramos fundamental redobrar nossos esforços para garantir que as prioridades e os objetivos já existentes e consagrados... sejam alcançados por todos os meios possíveis.

III - ESTRATÉGIAS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

9.1 – assegurar em parceria com as Secretarias Municipais de Educação a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização como política de Estado, que implica em viabilizar a continuidade dos estudos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;

9.2 – realizar, em regime de colaboração com os municípios, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.3 – implementar em regime de colaboração com os municípios, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar jornada de trabalho com a oferta das ações de alfabetização na Educação de Jovens e Adultos;

9.4- realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5 – assegurar, a partir da aprovação deste PEE, que o sistema estadual de ensino, em regime de colaboração com os demais sistemas de ensino, inclusive com outros estados e instituições de nível superior, mantenham programas de formação de educadores da EJA, capacitados para atuar de acordo com o perfil dos estudantes e habilitados ao exercício do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, de forma a atender a demanda de instituições públicas envolvidas no esforço de universalização da alfabetização;

9.6 –realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;

9.7 -executar ações de atendimento ao estudante da Educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 - assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 - apoiar técnica e financeiramente, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.10 - estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.11 - implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a rede federal de Educação profissional e tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12 –considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

I - META 10 DO PEE:

Oferecer, no mínimo, 15 % (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, nos cinco primeiros anos de vigência deste PEE, alcançando o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) em 2025.

II – ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

A presente meta intensifica a necessidade de se construir uma pauta mais fortalecida para fundamentar as políticas de educação profissional integrada à Educação de Jovens e Adultos-EJA. Esta não é uma demanda recente, posto que o trabalho como princípio educativo, produtivo e organizado norteia as ações da EJA, e tem como finalidade priorizar aos sujeitos dessa modalidade melhores condições de inserção social e laboral.

As políticas de EJA necessitam acompanhar os avanços das demais políticas educacionais, objetivando alargar o atendimento para o Ensino Fundamental universalizando o acesso e ampliando a oferta para o Ensino Médio. A EJA, na atualidade, dispara com uma concentração de jovens, devido aos diversos problemas de permanência no ensino fundamental, bem como ao insucesso no fluxo da escolarização; esses, muitas das vezes, de classes trabalhadoras, possuem a necessidade de trabalhar

para sustento próprio e apoio à família, interrompendo a vida escolar, e quando retornam geralmente é para a EJA.

Os alunos da EJA adquirem a experiência escolar, em meio a vivência social, e assim tomam ciência da falta que faz a escolaridade para alcançar melhores patamares em frentes de trabalho, esquecendo, às vezes, que as dificuldades que essa faixa etária enfrenta não são conjunturais e sim estruturais oriundas do próprio sistema econômico do Brasil, o qual é excludente.

Percebem-se as implicações políticas e pedagógicas da integração entre educação básica e profissional na EJA, analisando o desafio de incorporar o trabalho nessa modalidade, sem submetê-la ao mercado e ao mito da empregabilidade. Para isto, é preciso compreender trabalho no seu sentido ontológico e histórico, bem como a relação entre esta categoria, a ciência e a cultura. Ao discutir as implicações pedagógicas, fica exposto o desafio do currículo que precisa proporcionar a integração de conhecimentos gerais e específicos da Educação Básica, pela mediação dos processos de produção, da Educação Profissionalizante.

Garantir o que prevê a Constituição Federal 1988 no art.6º, quando evidencia como ***direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, texto esse aprovado pela Emenda Constitucional nº 64/2010; e no art. 227, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 65/2010,*** quando diz que ***é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*** O que demonstra que através da profissionalização do cidadão há a concretização de direitos como à educação e o direito ao trabalho.

Na mesma direção, em consonância com a Lei Magna, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9394/96, em seu artigo 1º relata que ***a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.*** No § 1º do mesmo artigo, a LDB disciplina a educação escolar, ***que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.*** No §2º do referido artigo é estabelecido que ***a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social,*** reforçando toda a articulação que deve existir entre educação e a profissionalização do indivíduo.

Esse dispositivo legal reconhece a Educação como direito que deve ser oferecido em igualdade de condições de acesso e permanência, valorizando a liberdade de aprender e ensinar e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. A partir desse princípio, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs, 1997) para o Ensino Fundamental propõem novas perspectivas metodológicas para a Educação brasileira.

O art. 40 da LDB 9394/96 dispõe sobre a educação profissional e diz que ***a educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por***

diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Para dar sustentação financeira às ações de educação, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef, 1998) criou uma nova sistemática de distribuição de recursos na perspectiva de universalizar o acesso às séries iniciais e melhorar a qualidade do ensino. Reafirmou as ações de municipalização e focalizou o investimento público nesse nível de ensino, de forma clara excluindo as matrículas da EJA, o que comprometeu a ampliação dessa modalidade. Quando deixa explícita a mudança de idade mínima, para os exames de certificação de exames supletivos de 18 para 15 anos no Ensino Fundamental e de 21 para 18 anos no Ensino Médio, fortaleceu ainda mais a priorização de políticas públicas voltadas para o atendimento a crianças de 7 a 14 anos.

Só a partir de 2003 é que a alfabetização e a EJA vão ficar no foco das decisões governamentais no que se refere ao financiamento. Em 2007 ocorreu a aprovação da lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), Lei 11.494/2007 em substituição ao Fundef. Este preceito legal trouxe uma nova ótica para a possibilidade de financiamento a estados e municípios destinando à Educação de Jovens e Adultos até 15% dos recursos recebidos desse fundo.

Visando *promover a reintegração ao processo educacional de jovens de 15 a 29 anos, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano*, o Governo Federal implantou no ano 2007 o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), que agregou ações do Programa Saberes da Terra e cuja gestão está sob a responsabilidade do Ministério da Educação a partir do ano 2012. Desenvolvido por meio das modalidades: Adolescente, Urbano, Campo e Trabalhador, o programa atende parcela da população historicamente excluída do processo educacional, respeitando as características, necessidades e pluralidade de gênero, étnico-racial, cultural, geracional, política, econômica, territorial e produtivas dos povos do campo. Em Sergipe, a execução do programa está a cargo das secretarias estadual e municipais de educação, sendo permitindo a oferta por um único ente federado por município.

A dimensão Projovem Urbano tem por finalidade elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos, que saibam ler e escrever e que não tenham concluído o ensino fundamental, integrando ensino à qualificação profissional, bem como ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania, conforme previsto no art. 81 da Lei n. 9.394/1996.

No que tange aos dados quantitativos, o Programa Projovem Campo Saberes da Terra atendeu a 1050 alunos no período de 2009 a 2011, 1.000 alunos de 2012 a 2014. Nessas primeiras demandas não houve adesão pelos municípios, ocorrendo a partir de 2014. No período 2015-2017 o programa atenderá 690 alunos.

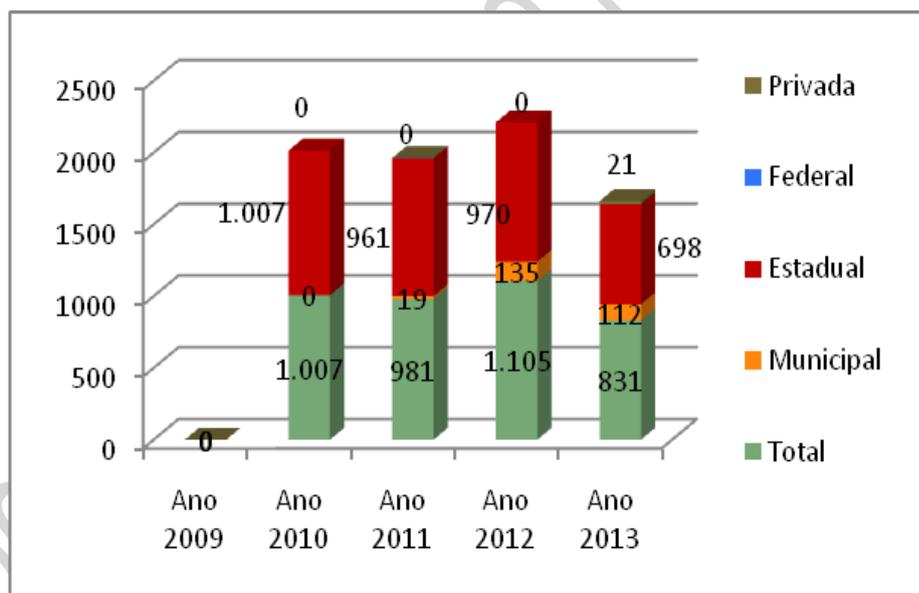
O gráfico I referenda o atendimento, em números absolutos, de forma integrada da EJA e Educação profissional no ensino fundamental, reforçando que a maior concentração está na rede estadual, inclusive com a oferta dos citados programas.

Além das estratégias utilizadas para jovens de 18 a 29 anos, existe a ação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica na

Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto 5.478/2005, que subsidiaram as orientações de destinação dos cursos para a EJA integrada à Profissionalização. Esse documento legal definiu que a abrangência do Programa incluiria cursos de formação continuada e educação profissional de nível fundamental e médio, tendo sido revogado posteriormente pelo Decreto 5.840/2006. Considera as características dos jovens e adultos atendidos, e poderá ser articulado ao ensino fundamental ou ao ensino médio, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador, no caso da formação inicial e continuada de trabalhadores, nos termos do art. 3º e § 2º, do Decreto no 5.154/2004. Esse panorama trouxe consigo desafios pedagógicos e políticos como construir um currículo integrado considerando as especificidades do público da EJA

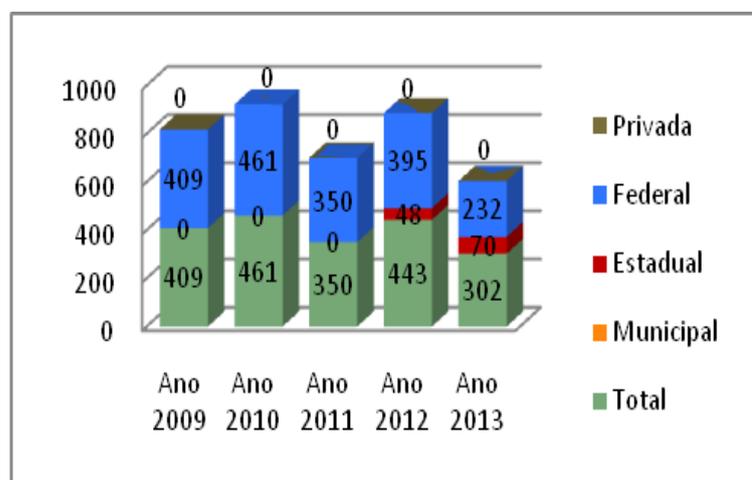
Em Sergipe, o PROEJA existe nas redes estadual e federal, sendo que na rede estadual iniciou o curso técnico na forma integrada na modalidade de educação de Jovens e Adultos em 2012, visando atender uma demanda reprimida. O atendimento na rede estadual é feito somente em Aracaju, capital do estado, e de forma pouco expressiva, posto que somente uma escola da rede está direcionada para EJA integrada à profissionalização em Informática. Dados comparativos expressos no Gráfico II demonstram que o número maior de atendimento está na rede federal, com o Instituto Federal de Sergipe-IFS, sendo que este atendimento está decrescendo a cada ano.

GRÁFICO I - EJA integrada à Educação Profissional/Ensino Fund.



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

GRÁFICO II - EJA integrada à Educação Profissional Ensino Médio



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

Número de Matrícula por Rede da Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional

ANO	Total	Federal	Estadual	Municipal	Particular
2009	409	409	0	0	0
2010	1468	461	1007	0	0
2011	1311	351	961	19	0
2012	1548	395	1018	135	0
2013	1133	232	768	112	21

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

Observa-se nesta tabela acima que o Estado de Sergipe desenvolve essa ação com centralidade na rede estadual de ensino, através de ações pontuais dos Programas Projovem Campo e Projovem Urbano. É importante destacar, na série histórica de 2009-2013, a diminuição, progressiva e acentuada no atendimento ao passar dos anos.

Número de Matrícula de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental integrada à Educação Profissional

ANO	TOTAL %	TOTAL ABSOLUTO
2009	0	0
2010	2,3	1.008
2011	2,3	981
2012	2,6	1.105
2013	2,1	831

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

Observa-se na tabela acima que o Estado de Sergipe desenvolve timidamente essa ação, sem um impacto efetivo de atendimento, mesmo com a aplicação dos Programas PROJOVEM Campo Saberes da Terra e PROJOVEM Urbano. Nesse sentido, ao se fazer a correlação com a Meta 10 do Plano Nacional de Educação-PNE, observamos que a taxa do estado de Sergipe está muito abaixo dos 25% estabelecidos no PNE, para as matrículas da EJA integrada ao Ensino Profissionalizante.

**Dados Absolutos por Rede da Matrícula de Educação de Jovens e Adultos
no Ensino Fundamental integradas à Educação Profissional**

ANO	Federal	Estadual	Municipal	Particular
2009	-	-	-	-
2010	1	1007	-	-
2011	-	961	19	-
2012	-	970	135	-
2013	-	698	112	21

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

Infere-se na tabela acima que o Estado de Sergipe desenvolve essa ação com centralidade na rede estadual de ensino, de forma pontual, e mesmo assim com um decréscimo no atendimento conforme demonstrado na série histórica 2009-2013.

**Número de Matrícula de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio
integrada à Educação Profissional**

ANO	TOTAL %	TOTAL ABSOLUTO
2009	2,9	409
2010	3,5	461
2011	2,4	350
2012	3,1	443
2013	2,4	302

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

Observa-se na tabela acima que o Estado de Sergipe desenvolve essa ação, sem um impacto efetivo de atendimento, mesmo com a aplicação do PROEJA e com o apoio do Instituto Federal.

**Dados Absolutos por Rede da Matrícula de Educação de Jovens e Adultos
no Ensino Médio integrada à Educação Profissional**

ANO	Federal	Estadual	Municipal	Particular
2009	409	0	0	0
2010	461	0	0	0
2011	350	0	0	0
2012	395	48	0	0
2013	232	70	0	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar – Observatório do PNE

III- ESTRATÉGIAS DA META 10 DO PEE

10.1- expandir a oferta de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;

10.2 – firmar parcerias, com os municípios e Instituições de Ensino, para a oferta de formação para os trabalhadores, integrando a EJA com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

10.3 – garantir, a partir da aprovação deste PEE, a integração da Educação de jovens e adultos com a Educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da EJA, considerando as especificidades das comunidades

indígenas e quilombolas, das populações itinerantes, do campo, inclusive na metodologia da pedagogia da alternância;

10.4 - ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação profissional;

10.5 – Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de jovens e adultos integrada à Educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

10.6 – Promover, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.7 – Promover, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e as Instituições de Ensino Superior, para produção de material didático, desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação de rendimento escolar, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;

10.8 - Ampliar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9 – Viabilizar a adesão das Secretarias de Educação ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional;

10.10 – implantar, a partir do primeiro ano de vigência desse PEE, em parceria com as Secretarias de Educação e as Instituições de Ensino Superior, a oferta de Educação de jovens e adultos articulada à Educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, e aos jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais;

10.11 – implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;

10.12- realizar chamada pública, anualmente, sob a responsabilidade das secretarias estadual e municipais de educação, com o objetivo de diagnosticar a demanda para oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional.

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

I - META 11 DO PEE: Triplicar as matrículas da **Educação Profissional Técnica de nível médio**, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos **50% da expansão no segmento público**.

II – ANÁLISE DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

Em seu artigo 36-A a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional³⁰ (LDBEN) preconiza que atendida a formação geral do educando, o ensino médio pode prepará-lo para o exercício de profissões técnicas, podendo a habilitação profissional acontecer nos próprios estabelecimentos de ensino ou em instituições especializadas, por meio de convênios. Define em seu artigo 39 que *a educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia*. Logo, pode acontecer na educação básica ou superior, unida a educação de jovens e adultos (EJA), a educação especial e a educação a distância (EaD).

A inserção da educação profissional na LDBEN está coerente com o que preceitua os artigos 227 e 253, da Carta Magna e da Constituição Estadual de Sergipe, respectivamente:

É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar** à criança, **ao adolescente e ao jovem**, **com absoluta prioridade, o direito** à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, **à profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 227 Constituição Federal)

É dever da família, da sociedade e do Estado **assegurar** à criança e **ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito** à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, **à profissionalização**, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Art. 253 Constituição do Estado de Sergipe)

Cursos de educação profissional e tecnológica podem ser ofertados como: formação inicial e continuada ou qualificação profissional, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação, conforme prevê o §2º do artigo 39 da LDBEN.

A educação profissional técnica de nível médio, de que trata a meta 11 do Plano Nacional de Educação³¹, pode ser desenvolvida articulada ao ensino médio ou

³⁰ Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

³¹ [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.](#)

subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído esse nível de ensino. A articulação com o ensino médio pode acontecer nas seguintes formas:

- integrada: na mesma instituição de ensino, com matrícula única para cada aluno;
- concomitante: na mesma ou em outras instituições de ensino, com dupla matrícula e dupla certificação.

Em seu artigo 7º a Resolução CNE/CEB Nº 02³², de 30 de janeiro de 2012, estabelece que a base nacional comum e a parte diversificada que compõem a organização curricular do ensino médio não devem constituir blocos distintos, mas um todo integrado, permitindo assim que componentes curriculares possam ser incluídos, a critério dos sistemas e das unidades de ensino.

Independente da forma de oferta, as unidades de ensino devem organizar o currículo do ensino médio de forma que as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador entre os conhecimentos de distintas naturezas, estejam presentes. Tendo o trabalho, a pesquisa e os direitos humanos, como princípio educativo, pedagógico e norteador, respectivamente.

As cargas horárias mínimas para integração do ensino médio com a educação profissional tecnológica constam no inciso VI do artigo 14 da Resolução CNE/CEB 02/2012:

a) 3.200 (três mil e duzentas) horas, no Ensino Médio regular integrado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

c) 1.400 (mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral.

A Resolução CNE/CEB Nº 06³³, de 20 de setembro de 2012, em seu artigo 5º, estabelece que a finalidade dos cursos de educação profissional técnica de nível médio é *proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.*

A oferta de educação profissional deve ser feita considerando as particularidades socioeconômicas e ocupacional do Estado, e as unidades de educação profissional devem ser dotadas de infraestrutura física e recursos humanos, de maneira que qualifiquem seus alunos para que possam atender as demandas do Estado, prioritariamente.

Visando estimular o ensino médio integrado à educação profissional por meio da articulação entre formação geral e educação profissional no contexto dos arranjos produtivos e das vocações locais e regionais, o Governo Federal instituiu o Programa Brasil Profissionalizado por meio do [decreto nº 6.302, de 12 de dezembro de 2007](#). Os objetivos do Programa são estabelecidos no parágrafo único, do artigo 1º, desse decreto:

Parágrafo único. São objetivos do Programa Brasil Profissionalizado:
I - expandir o atendimento e melhorar a qualidade da educação brasileira;

³² Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

³³ Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

II - desenvolver e reestruturar o ensino médio, de forma a combinar formação geral, científica e cultural com a formação profissional dos educandos;

III - propiciar a articulação entre a escola e os arranjos produtivos locais e regionais;

IV - fomentar a expansão da oferta de matrículas no ensino médio integrado à educação profissional, pela rede pública de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive na modalidade a distância;

V - contribuir para a construção de novo modelo para o ensino médio fundado na articulação entre formação geral e educação profissional;

VI - incentivar o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionar a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino médio, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos;

VII - fomentar a articulação entre a educação formal e a educação no ambiente de trabalho nas atividades de estágio e aprendizagem, na forma da legislação; e

VIII - fomentar a oferta ordenada de cursos técnicos de nível médio.

Instituiu o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil através do decreto nº 6.301, de 12 de dezembro de 2007, posteriormente foi revogado pelo Decreto Nº 7.589, de 26 de outubro de 2011 que determinou a formação da Rede e-Tec Brasil, no âmbito do Ministério da Educação, e em seu artigo 1º estabelece como finalidade *desenvolver a educação profissional e tecnológica na modalidade de educação a distância, ampliando e democratizando a oferta e o acesso à educação profissional pública e gratuita no País.*

Com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio, presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, em 2011, por meio da Lei Nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Os cursos ofertados são de três tipos:

- técnico para quem concluiu o ensino médio, com duração mínima de um ano;

- técnico para quem está matriculado no ensino médio, com duração mínima de um ano;

- formação inicial e continuada ou qualificação profissional, para trabalhadores, estudantes de ensino médio e beneficiários de programas federais de transferência de renda, com duração mínima de dois meses.

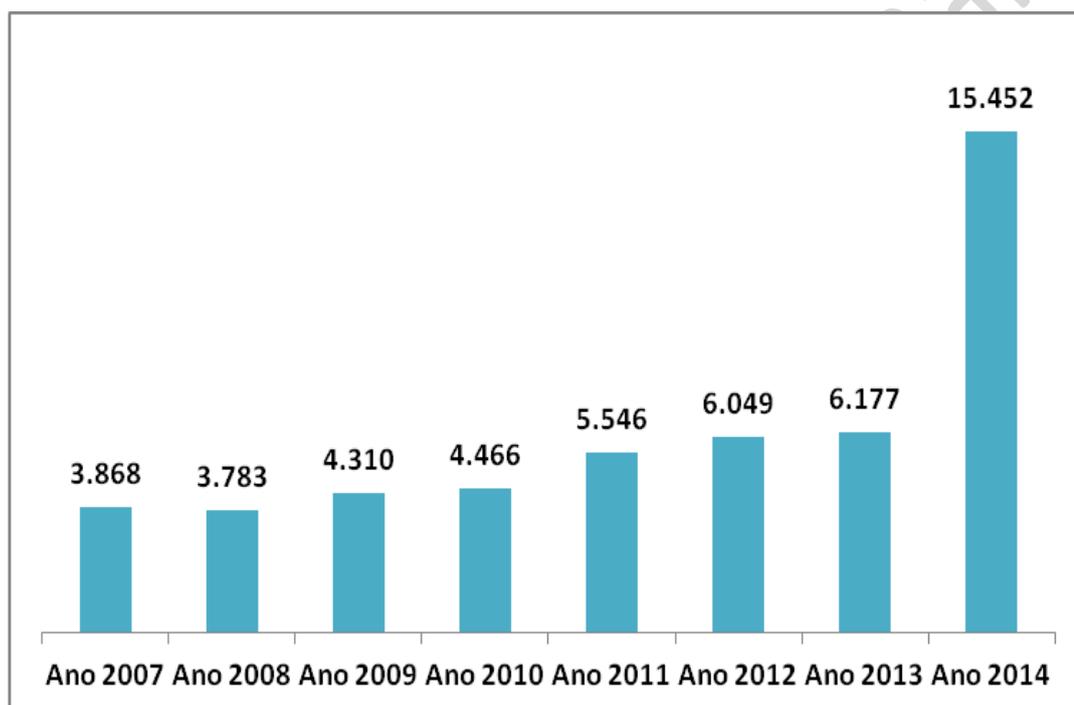
O Conselho Estadual de Educação de Sergipe estabeleceu diretrizes complementares para a oferta da educação profissional técnica de nível médio para o Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, por meio da Resolução Normativa Nº 3, de 5 de junho de 2014.

No estado de Sergipe a oferta da educação profissional técnica de nível médio é feita: pela rede pública estadual; pela rede federal, através do Instituto Federal; pelos estabelecimentos do sistema S³⁴ e pelos estabelecimentos mantidos exclusivamente pela iniciativa privada.

³⁴ O Sistema S tem gestão privada e recursos parafiscais. Integram o Sistema 'S' o Serviço Social da Indústria (Sesi), o Serviço Social do Comércio (Sesc), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), o Serviço Social do Transporte (Sest), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

O gráfico 01 apresenta a evolução da matrícula na educação profissional técnica e constatamos que, no período analisado, a matrícula quadruplicou. Ao organizarmos os dados em subsequente, concomitante e integrada temos que a maior matrícula está nos cursos destinados aos que já concluíram o ensino médio, conforme dados apresentados no gráfico 02.

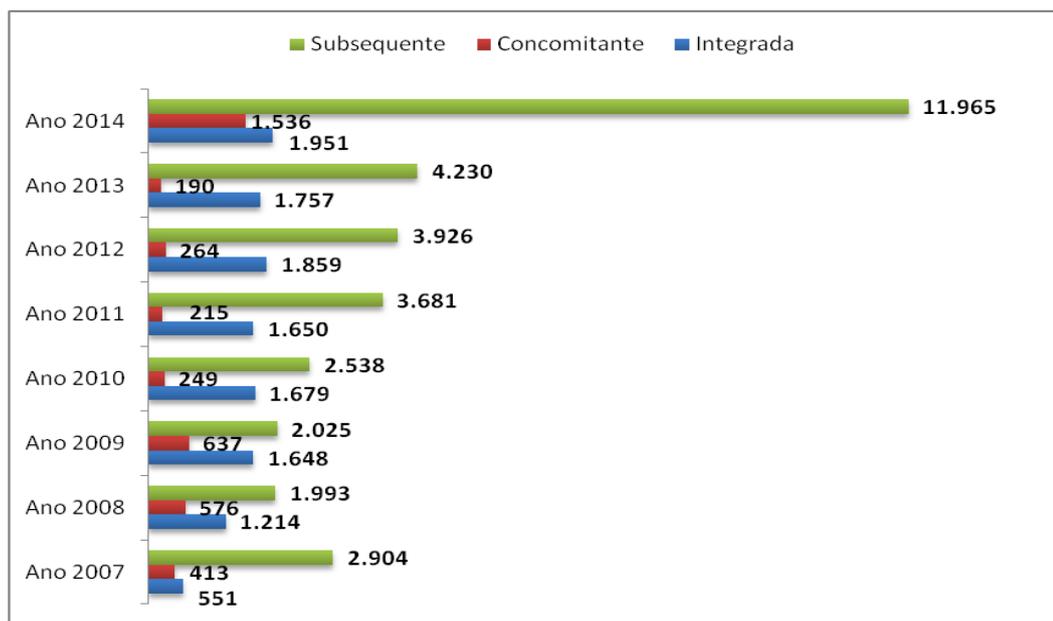
GRÁFICO 01: MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA³⁵



Fonte: Inep/MEC/Sinopses estatísticas

³⁵ Segundo informações do setor de estatística, da Secretaria de Estado da Educação (SINES/ASPLAN/SEED), a partir de 2014, a matrícula do sistema S passou a ser computada na rede privada.

GRÁFICO 02: FORMA DE ARTICULAÇÃO COM O ENSINO MÉDIO



Fonte: Inep/MEC/Sinopses estatísticas

Ao desmembrarmos os dados por dependência administrativa e forma de articulação com o ensino médio, fica evidente que a rede pública detém o maior percentual de matrícula na oferta da educação profissional integrada ao ensino médio, sendo o Instituto Federal o maior ofertante, com 81,03% do total de matrículas de 2014, conforme dados apresentados na tabela 01. Os dados demonstram que a oferta na rede estadual apresenta um comportamento oscilante.

Analisando a oferta por localização, fica evidente que a rede estadual, desde 2012, vem ofertando a educação profissional integrada ao nível médio somente na zona rural, tendo triplicado a matrícula de 2013 para 2014. Embora tenha apresentado uma variação de 31,66%, no período analisado, a oferta ano a ano apresenta comportamento irregular.

Em Sergipe, no ano 2014, a matrícula da educação profissional integrada ao ensino médio corresponde a 2,44% da matrícula total do ensino médio que foi de 79.821. Desse percentual 0,20% corresponde a rede estadual e 2,00% a rede federal. Por ser a rede estadual a maior ofertante do ensino médio, é a que possui o maior desafio para integrar a educação profissional a esse nível de ensino.

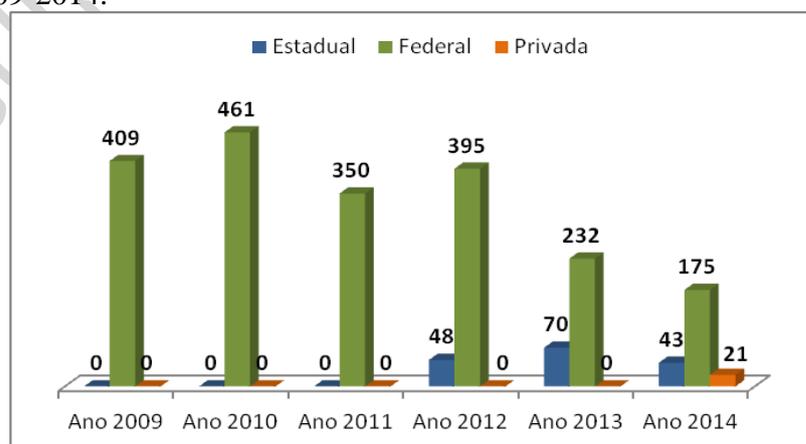
TABELA 01: EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO– SERGIPE -2009-2014.

Ano	Zona	Estadual	Federal	Privada	Total
2009	Urbana	120	619	103	1648
	Rural	0	756	50	
2010	Urbana	0	709	101	1679
	Rural	63	806	0	
2011	Urbana	53	577	133	1650
	Rural	65	822	0	
2012	Urbana	0	694	159	1859
	Rural	98	908	0	
2013	Urbana	0	728	138	1757
	Rural	50	841	0	
2014	Urbana	0	682	212	1951
	Rural	158	899	0	
Variação (%)					
2009/2014		31,66	14,98	38,56	18,39

Fonte: Inep/MEC/Sinopses estatísticas

Muito do aporte de matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é resultante do fracasso escolar dos jovens egressos do ensino regular. Para promover a inclusão dos sujeitos que concluíram o ensino fundamental, já em distorção idade-ano, o Governo Federal instituiu por meio do Decreto N° 5.840, de 13 de julho de 2006, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, que abrange a educação profissional técnica de nível médio, articulada ao ensino médio. A oferta do PROEJA em Sergipe é muito tímida nas redes estadual e privada, sendo a rede federal a maior ofertante, como demonstram os dados do gráfico 03.

GRÁFICO 03: EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO – SERGIPE – 2009-2014.



Fonte: Inep/MEC/Sinopses estatísticas

No período de 2010 a 2013, a rede pública foi a maior ofertante da educação profissional concomitante, sendo a rede privada a maior ofertante em 2009 e 2014, com

73,76% do total das matrículas desse último ano. Esse crescimento está relacionado com a oferta do PRONATEC. Comparando essa oferta à educação profissional integrada, temos que no período analisado a concomitante cresceu 141,13%, enquanto a integrada apenas 18,39%. Convém ressaltar que, por meio de parceria, a rede estadual ofertou cursos concomitantes com o Instituto Federal e SENAI, em 4 unidades estaduais de ensino médio, até o ano 2013.

Quanto à oferta por localização, urbana e rural, os dados evidenciam que a rede privada só atua na área urbana e desde 2012 a rede estadual não tem matrícula na zona rural. Já a rede federal, no período analisado, tem maior atendimento na zona rural.

Ressaltamos que a rede pública estadual não é ofertante do PRONATEC, apenas demandante.

TABELA 02: EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONCOMITANTE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO – SERGIPE -2009-2014.

Ano	Zona	Estadual	Federal	Privada	Total
2009	Urbana	0	0	415	637
	Rural	68	154	0	
2010	Urbana	61	0	92	249
	Rural	0	96	0	
2011	Urbana	18	0	21	215
	Rural	93	83	0	
2012	Urbana	75	86	7	264
	Rural	0	96	0	
2013	Urbana	0	0	79	190
	Rural	0	111	0	
2014	Urbana	130	155	1133	1536
	Rural	0	118	0	
Variação (%)					
2009/2014		91,18	77,27	173,01	141,13

Fonte: Inep/MEC/Sinopses estatísticas

A análise dos dados da tabela 3 revela que a forma subsequente é a predominante. Até 2013 a rede pública era a maior ofertante, passando a ser a rede privada a partir de 2014, apresentando uma variação de 3585,60% nas matrículas no período analisado. No tocante à rede estadual, em 2010-2012, o aumento da matrícula está relacionado com a implantação do Projeto e-Tec Brasil, enquanto o crescimento observado na rede privada está relacionado à oferta de cursos que integram o PRONATEC.

Como observado anteriormente, a rede privada não tem alcance na zona rural. A rede federal vem ofertando regularmente vagas nos seus *campi* da zona urbana e rural, enquanto a rede estadual não apresenta comportamento linear.

Quando consideramos a matrícula de educação profissional técnica de nível médio, na rede estadual, no período 2013/2014, percebemos que houve um crescimento de 126,11%. Enquanto na rede federal esse crescimento foi de 5,52%.

Em Sergipe, não há matrículas na educação profissional de nível médio em áreas remanescentes de quilombos e na educação indígena.

Dados disponíveis no portal do observatório do PNE, informam que em 2013, foram computadas 9 matrículas na educação profissional de nível médio das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Dessas, 8 na rede pública e apenas 1 na rede privada.

TABELA 03: EVOLUÇÃO DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SUBSEQUENTE POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO– SERGIPE -2009-2014.

Ano	Zona	Estadual	Federal	Privada	Total
2009	Urbana	304	1024	243	2025
	Rural	0	454	0	
2010	Urbana	620	1016	470	2538
	Rural	0	432	0	
2011	Urbana	1172	1021	827	3681
	Rural	148	513	0	
2012	Urbana	950	1493	718	3926
	Rural	267	498	0	
2013	Urbana	333	1850	1516	4230
	Rural	0	531	0	
2014	Urbana	509	1894	8956	11965
	Rural	69	537	0	
Variação (%)		90,13	64,48	3585,60	490,86
2009/2014					

Fonte: Inep/MEC/Sinopses estatísticas

Quanto ao número de estabelecimentos que ofertam a educação profissional no estado de Sergipe, os dados são apresentados nas tabelas 04 e 05. Ao compararmos as referidas tabelas, percebemos que, diferentemente da rede federal, as redes estadual e privada não ofertam a educação profissional integrada ao nível médio em todos os seus estabelecimentos. A rede federal está presente com maior número de estabelecimentos, em atividade, na zona rural. Esses dados estão coerentes com o que foi observado na evolução da matrícula, nas tabelas 01, 02 e 03. O crescimento da matrícula na educação profissional técnica de nível médio, em Sergipe, está relacionado a um maior número de estabelecimentos em atividade, nas redes estadual e privada.

TABELA 04: NÚMERO DE ESTABELECEMENTOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO– SERGIPE -2010-2014.

Ano	Zona	Estadual	Federal	Privada	Total
2010	Urbana	3	1	4	10
	Rural	0	2	0	
2011	Urbana	3	2	4	13
	Rural	1	3	0	
2012	Urbana	3	3	5	15
	Rural	1	3	0	
2013	Urbana	2	3	6	14
	Rural	0	3	0	
2014	Urbana	3	3	31	41
	Rural	1	3	0	

Fonte: Inep/MEC/Sinopses estatísticas

Nota: Inclui estabelecimentos, em atividade, que oferecem educação profissional concomitante e/ou subsequente.

TABELA 05: NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOCALIZAÇÃO – SERGIPE -2010-2014.

Ano	Zona	Estadual	Federal	Privada	Total
2010	Urbana	3	1	5	12
	Rural	1	2	0	
2011	Urbana	4	2	5	16
	Rural	2	3	0	
2012	Urbana	3	3	6	17
	Rural	2	3	0	
2013	Urbana	2	3	7	16
	Rural	1	3	0	
2014	Urbana	3	3	32	43
	Rural	2	3	0	

Fonte: Inep/MEC/Sinopses estatísticas

Nota: Inclui estabelecimentos, em atividade, que oferecem educação profissional concomitante, subsequente e integrada.

A partir da análise dos dados aqui apresentados fica evidente que a matrícula na educação profissional técnica de nível médio vem crescendo nos últimos anos, principalmente na forma subsequente, e com o apoio dos Programas do Governo Federal. Para que a expansão de pelo menos 50% no segmento público possa ser efetivada, a rede pública estadual precisa apresentar um crescimento maior na matrícula, priorizando a forma integrada, com ampliação da jornada escolar, por meio de um trabalho de conscientização dos jovens matriculados no ensino fundamental e através da busca ativa para os que já concluíram esse nível e estão em idade escolar, mas fora desse ambiente.

O ensino médio integrado à educação profissional e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo, estão contemplados com recursos oriundos da Lei N° 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme estabelece os incisos XIII e XVII do artigo 10° da lei supracitada.

A oferta e a manutenção dos cursos precisam estar articuladas com a demanda social e econômica local, regional, nacional e global, o que aponta para uma flexibilidade nessa oferta. As instituições necessitam de infraestrutura física adequada, capacitação e formação continuada dos recursos humanos, reestruturação curricular e aporte financeiro que permita sustentabilidade dos Centros de Educação Profissional.

III – ESTRATÉGIAS DO PEE:

11.1- garantir, em regime de colaboração, a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio, na Rede Estadual e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração os arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2- expandir, com apoio da União, a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, na forma integrada, alcançando 5% das matrículas, até o 5° ano de vigência desse Plano, e o mínimo de 10% das matrículas até o final de vigência do PEE;

11.3- garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4- promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5- contribuir para a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6- ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7- contribuir para a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.8- expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e viabilizar a oferta para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.09- expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.10- elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);

11.11- participar de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, com investimento gradual da União, visando garantir condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12- implementar políticas afirmativas para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, na forma da lei;

11.13- participar de sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.14- fomentar projetos de pesquisa, articulados com as IES e os polos de pesquisa existentes no estado de Sergipe, a fim de potencializar o espírito criativo e inventivo dos estudantes da rede pública.

ENSINO SUPERIOR

META 12 PEE: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META 13 PEE: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores.

META 14 PEE: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir ao final de 10 anos aumento relativo em 50% no total de titulados mestres e doutores.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206 determina a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. A autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades está definida no artigo 207, bem como a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um está garantido no artigo 208.

A educação superior abrange os seguintes cursos e programas, estabelecidos no artigo 44 da LDBEN: de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo), de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), de extensão e cursos sequenciais, podendo ser oferecidos nas modalidades presencial e a distância. É ministrada em instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização, conforme estabelece o artigo 45 da referida lei.

A história da criação da universidade no Brasil confunde-se com as ações políticas do período colonial. Por um lado, Portugal, por força do processo de colonização, emperrava as ações de implantação, e por outro a postura de muitos brasileiros que não viam a necessidade de criação de uma universidade no país, visto que a elite local podia se deslocar até as universidades europeias para cursar o ensino superior.

Essa história começa a ganhar novos rumos com a chegada da Família Real no Brasil em 1808. Através de decreto é criado o Curso Médico de Cirurgia na Bahia e a Escola Anatômica, Cirurgia e Médica na cidade do Rio de Janeiro. Eram, no entanto, cursos isolados que ainda mantinham um caráter elitista, visto que atendiam somente aos filhos da aristocracia. As tentativas de criação de uma universidade não saíam do papel.

Quando se trata de apontar qual foi a primeira universidade brasileira, não há consenso entre os estudiosos, para Fávero (2006) a primeira universidade data de 1920 indicando a Universidade Federal do Rio de Janeiro como sendo essa instituição. Entretanto, alguns autores, e o documento da própria Universidade Federal do Paraná apontam esta como sendo a primeira universidade brasileira, já que sua formação é de 1912. Fato é que apesar de todas as tentativas no período colonial, é no período republicano que as primeiras universidades brasileiras despontam.

A década de 1930 descortina uma nova realidade para as universidades e o ensino superior brasileiro. Além da Reforma Campos, que criou o Conselho Nacional de Educação, regulamentou o ensino secundário, e criou o Estatuto das Universidades, foi lançado também o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nacional,

O manifesto apresenta-se, pois, como um instrumento político [...]. Expressa a posição do grupo de educadores que se aglutinou na década de 20 e que vislumbrou na Revolução de 1930 a oportunidade de vir a exercer o controle da educação no país. O ensejo para isso se manifestou por ocasião da IV Conferência Nacional de Educação realizada em dezembro de 1931, quando Getúlio Vargas, chefe do governo provisório, presente na abertura dos trabalhos ao lado de Francisco Campos, que se encontrava à testa do recém-criado Ministério da Educação e Saúde Pública, solicitou aos presentes que colaborassem na definição da política educacional do novo governo. (SAVIANI, 2004, p. 34).

O manifesto propunha um plano de reconstrução educacional, e influenciou a Constituição de 1934 a definir que cabia a União fixar, coordenar e fiscalizar o Plano Nacional de Educação (PNE), além de definir o Conselho Nacional de Educação (CNE) como órgão responsável pelo Plano. Entretanto, apesar de definido na Constituição do país esse Plano não saiu do papel.

No estado de Sergipe, o primeiro curso superior data de 1948, quando o projeto de Lei nº 37 de 12 de novembro cria a Faculdade de Ciências Econômicas de Sergipe. Segundo Barreto (2003, p.3)

A faculdade de Ciências Econômicas nasceu não por imposição do Estado, mas, como já foi dito, da necessidade que este tinha de formar o quanto antes profissionais contadores e economistas para trabalhar na administração do Estado. O estado cumpriu com seu dever legitimando-a. O passo seguinte ao da criação foi à contratação de professores, tarefa difícil, visto que a carência de profissionais na área era já evidente. Com isso não restava alternativa senão contratar profissionais do Direitoestudiosos da área de Economia Pública.

No período de 1968 a 1994, no estado de Sergipe, havia apenas a Universidade Federal de Sergipe (UFS). Após esse período as Faculdades Integradas Tiradentes (FITS) mudam o *status* e passam a funcionar como Universidade Tiradentes(UNIT).

Dados do Censo da Educação Superior relativos ao ano de 2013 (Tabela 01), demonstram que, no referido ano, havia em Sergipe 16 instituições de educação superior: 13 localizadas na capitale 3 no interior. Não há Centros Universitários em Sergipe e somente a rede pública federal oferta o ensino superior.

TABELA 01: NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, LOCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA – SERGIPE – 2013

	Universidades		Faculdades		Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	
	Capital	Interior(**)	Capita	Interior	Capita	Interior
Federal(*)	0	1	0	0	1	0
Estadual	0	0	0	0	0	0
Municipal	0	0	0	0	0	0
Privada	1	0	11	2	0	0
Total		2		13		1

Fonte: Inep/MEC- Sinopses Estatísticas

(*) UFS está sediada no município de São Cristóvão.

(**) A UFS possui mais quatro campi fora da sede, quais sejam: Lagarto, Laranjeiras, Itabaiana e Aracaju

Segundo dados disponíveis no observatório do Plano Nacional de Educação, no período de 2003 a 2013, o crescimento do número de IES no estado de Sergipe foi de 77,78%: eram 9 IES em 2003, passando a 16 em 2013. No tocante às matrículas em cursos de Graduação, presenciais e a distância³⁶, o estado de Sergipe apresentou, em 2013, 53.354 nos bacharelados, 21.284 nas licenciaturas, 6.064 nos tecnólogos, totalizando 80.702 alunos. Chama atenção a informação da existência de 41 matrículas na rede municipal de ensino superior e 25 na estadual, já que nos dados apresentados na tabela 01 não constam IES vinculadas às esferas municipal e estadual. Nesse texto consideraremos apenas a rede federal como única ofertante do ensino superior público no estado com o total de matrículas de 80.636.

Em 2013, dos 29.597 matriculados nas IES públicas, 53,14% são de estudantes na faixa etária dos 18 aos 24 anos, enquanto nas IES privadas esse percentual é 47,99% de um total de 51.039. Segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílio (PNAD/IBGE) relativos ao ano de 2013, disponíveis no observatório do PNE, a taxa bruta de matrícula na educação superior em relação à população de 18 a 24 anos, é de 31% e a taxa líquida é de 17,7%. Para atingir a meta proposta pelo PNE é necessário um crescimento de 19% na taxa bruta e de 15,3% na taxa líquida. Para que possamos elevar essas taxas, faz-se necessário o cumprimento das metas 2 e 3 estabelecidas neste Plano Estadual de Educação, além de investimentos na infraestrutura das IES.

Para atingir a meta estabelecida, o passo inicial foi obter as taxas médias brutas (4,7% a.a) e líquidas (7,4% a.a) a serem para os anos entre 2014 a 2025. Em segundo lugar, dispondo das estimativas de população para o grupo etário entre 18 e 24 anos, foram calculados os volumes de matrículas necessárias a cada ano, segundo população, para obter as taxas médias anuais necessárias para atingir a meta em 2025. A tabela abaixo mostra que entre 2014 e 2024 haverá a necessidade de oferta crescente do número de vagas. Em termos absolutos, para atingir a meta, deverão ser realizadas mais

³⁶Dados disponíveis nas sinopses estatísticas da educação superior 2013 (<http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>)

40 mil matrículas para o grupo etário entre 18 e 24 anos passando de 40,2 mil para 81,3 mil. Para a população total, o número de matrículas deverá crescer de 80,7 mil para 123,2 mil, entre 2014 e 2024, ou seja, mais 43 mil matrículas, conforme dados apresentados na tabela 02. A partir de 2025 a pressão populacional, principalmente no grupo etário entre 18 e 24 anos, tende a arrefecer.

Documento base preliminar

TABELA 02: ESTIMATIVAS DA MATRÍCULA, POPULAÇÃO DE 18 A 24 ANOS, TAXA BRUTA E LÍQUIDA DE MATRÍCULA NO PERÍODO DE 2014 A 2024 - SERGIPE

Indicadores	Observado	Estimativas											Meta
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Mat.(18-24)	40.224	46.183	49.994	54.123	58.435	62.743	66.865	71.108	75.227	78.655	80.779	81.280	75.095
Mat.	80.702	90.327	95.323	100.603	105.887	110.834	115.148	119.376	123.115	125.490	125.638	123.240	113.781
Pop. (18- 24)	267.561	286.030	288.300	290.608	292.142	292.064	289.810	286.965	282.667	275.186	263.144	246.534	227.562
TBM	0,30	0,32	0,33	0,35	0,36	0,38	0,40	0,42	0,44	0,46	0,48	0,50	0,50
TLM	0,15	0,16	0,17	0,19	0,20	0,21	0,23	0,25	0,27	0,29	0,31	0,33	0,33

Fonte: Censo da Educação Superior/ MEC/INEP – PNAD/IBGE - Elaborado por COPAC/UFS 2015

Nota: TBM: taxa bruta de matrícula
TLM: taxa líquida de matrícula

Quanto ao número total de ingressos, por processo seletivo e outras formas nos cursos de graduação presenciais e a distância, os dados são apresentados na tabela 03. Notamos que o total de alunos que ingressaram no ensino superior, em Sergipe, foi de 28.526: 25,70% desses na rede pública e 74,30% na privada. Portanto, ingressam nas instituições privadas de ensino superior em Sergipe um número três vezes maior de alunos que nas públicas.

TABELA 03: TOTAL DE INGRESSOS POR PROCESSO SELETIVO E OUTRAS FORMAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - SERGIPE – 2013

	Total	Bacharelado	Licenciatura	Tecnólogo
Sergipe	28.526	18.897	6.048	3.581
Pública	7.331	4.798	2.230	303
Federal	7.307	4.788	2.229	290
Municipal	24	10	1	13
Privada	21.195	14.099	3.818	3.278

Fonte: Inep/MEC- Sinopses Estatísticas

Nota: Embora constem na tabela ingressantes no ensino superior, na esfera municipal, em Sergipe não há essa oferta.

Em 2013 foram ofertadas 18.106³⁷ vagas nas IES privadas e 6.283 nas públicas, para ingresso por vestibular e outros processos seletivos, nos cursos de graduação presenciais. A relação candidato/vaga foi de 1,97 na rede privada e de 16,84 na pública o que nos permite concluir que o acesso às IES públicas é mais concorrido, tendendo a aumentar com o crescimento da taxa líquida no ensino médio.

A evolução das matrículas em cursos de graduação presenciais, nas IES públicas em Sergipe, no período de 2003 a 2013 foi de 111,25% (tabela 04). Essa evolução nos permite afirmar que houve expansão da oferta de vagas tanto na capital quanto no interior. A Universidade Federal de Sergipe possui *campi* nos municípios de São Cristóvão, Laranjeiras e Lagarto; enquanto os *campi* do Instituto Federal de Sergipe estão situados nos municípios de São Cristóvão, Estância, Tobias Barreto, Nossa Senhora da Glória, Itabaiana, Lagarto e Propriá.

Na rede privada, em 2003, eram 16.459 matrículas em cursos de graduação presenciais e em 2013 esse número aumentou para 39.735. Um crescimento de 141,42% no total de matrículas. Quando desagregamos os dados por localização notamos que houve maior expansão no interior que na capital, sendo de 376,24% e 128,69%, respectivamente. Ao observamos as matrículas em cursos de graduação presenciais em 2013, por turno, temos que na rede privada 72,73% (28.898 matrículas) estão no turno noturno enquanto na rede pública esse percentual é de 33% (8.547 matrículas).

³⁷Dados disponíveis nas sinopses estatísticas da educação superior 2013 (<http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse>)

TABELA 04: MATRÍCULAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS NAS IES PÚBLICAS – SERGIPE- 2013

Ano	Matrículas no interior	Matrículas na capital	Total
2003	10.092	1.116	11.208
2004	10.100	1.075	11.175
2005	10.446	1.191	11.637
2006	10.888	1.228	12.116
2007	12.639	1.460	14.099
2008	13.627	1.543	15.170
2009	15.381	1.915	17.296
2010	18.764	2.358	21.122
2011	21.584	2.745	24.329
2012	22.692	2.644	25.336
2013	23.143	2.752	25.895
Variação 2013/2003(%)	129,32	146,59	131,04

Fonte: Inep/MEC- Sinopses Estatísticas

Segundo dados do Censo da Educação Superior 2013, no estado de Sergipe, do total de 36.612³⁸ estudantes que cursam o Ensino Superior na rede federal, 13.205 são oriundos de escolas privadas, 21.877 de públicas, enquanto que 1.530 não informaram a procedência. Observamos que nas IES privadas o acesso dos alunos egressos de escolas públicas é maior que dos egressos das escolas particulares, conforme dados apresentados na tabela 04.

Esses dados denotam a repercussão de ações das políticas implementadas pelo Governo Federal na última década, a exemplo do Programa Universidade para Todos (PROUNI - instituído a partir da Medida Provisória nº. 213/ 2004, regulamentado através do Decreto nº. 5.245/2004), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES-Lei nº. 10.260, de 12 de julho de 2001), que surgiu em substituição ao Crédito Educativo, além da política de cotas que deve ser revisada em 2022 (Lei nº. 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto nº. 7.824/2012), Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI - instituído pelo Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, e é uma das ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)).

³⁸Esse total de 36.612 compõe os estudantes matriculados, com matrícula trancada, com matrícula desvinculada do curso, com transferência para outro curso na mesma IES e falecidos.

Em 2011 tínhamos 2.067³⁹ alunos de cursos de graduação presenciais beneficiários do FIES e em 2012 eram 4.748. Quanto aos beneficiários do PROUNI eram 2.406 e 2.777, em 2011 e 2012, respectivamente.

TABELA 05: TOTAL DE MATRÍCULAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA E PROCEDÊNCIA DO ALUNO - SERGIPE – 2013

	Total de Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais e a Distância						Procedência do Aluno		
	Total	Matriculados	Matrícula Trancada	Matrícula Desvinculada do Curso	Transferência para outro curso na mesma IES	Falecidos	Escola Pública	Escola Privada	Não Informada
Sergipe	117.539	80.702	18.159	16.595	2.080	3	68.469	39.999	9.071
Federal	36.612	29.597	1.136	5.403	475	1	21.877	13.205	1.530
Privada	80.848	51.039	17.021	11.182	1.604	2	46.548	26.783	7.517

Fonte: Inep/MEC- Sinopses Estatísticas

Quanto à matrícula de alunos em cursos de graduação presenciais e a distância por tipo de necessidade especial, em 2013, temos:

TABELA 06: TOTAL DE MATRÍCULAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA POR TIPO DE NECESSIDADE ESPECIAL- SERGIPE – 2013

Unidade da Federação / Categoria Administrativa	Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais e a Distância por Tipo de Necessidade Especial							
	Nº de Alunos	Total de Deficiências *	Cegueira	Baixa Visão	Surdez	Deficiência Auditiva	Deficiência Física	Deficiência Intelectual
Sergipe	365	365	7	79	4	121	145	9
Federal	137	137	3	34	4	28	67	1
Privada	228	228	4	45	-	93	78	8

Fonte: Inep/MEC- Sinopses Estatísticas

*O mesmo aluno pode ter mais de um tipo de deficiência. Ele será computado em todos os casos.

Observando o número total de concluintes em cursos de Graduação, a mesma proporcionalidade não ocorre, sugerindo que ocorre um processo de evasão nas IES privadas visto que de um número total de 7.696 concluintes, 5.400 são das IES privadas, enquanto que 2.268⁴⁰ da pública.

³⁹<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/12-ensino-superior/dossie-localidades>

⁴⁰Nas sinopses estatísticas 2013 constam que 2.296 estudantes concluíram o ensino superior na esfera pública, sendo 2.268 na rede federal, 23 na estadual e 5 na municipal. A planilha 1.1 que informa os dados sobre Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES – 2013, evidencia a inexistência de IES vinculadas às redes municipais e estadual, em Sergipe.

Em 2013 a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais⁴¹ na universidade pública foi de 29,9%, e na privada 25,9%, nas faculdades 27,8% e no instituto federal 10,8%.

No âmbito da Universidade Federal de Sergipe (UFS) os cursos de bacharelado das áreas exatas e da saúde representam pouco mais de um terço do total de formados nas licenciaturas da UFS. O grande desafio é melhorar o índice de sucesso dos alunos e manter o padrão de qualidade da instituição. A relação matrículas dos cursos de graduação presenciais/função docente em exercício⁴² é de 14,2 na UFS; 30,2 na UNIT; 7,8 no IFS e 24,2 nas faculdades.

Quanto aos recursos humanos que atuam no ensino superior em Sergipe, há 3.686 professores, sendo 1.948 no serviço público e 1.738 no privado, conforme dados disponíveis na tabela 06. São 2.747 mestres e doutores no Sistema de Educação Superior, o que equivale a 74,52% do total de docentes, enquanto 34,10% são doutores. Os dados de Sergipe evidenciam que estamos muito próximo de alcançar a meta 13 estabelecida pelo PNE: *Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.*

Assim o estado de Sergipe propõe ampliar a proporção de mestres e doutores para 80%, sendo, do total, no mínimo, 40% doutores.

TABELA 07: NÚMERO TOTAL DE FUNÇÕES DOCENTES (EM EXERCÍCIO E AFASTADOS), POR GRAU DE FORMAÇÃO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - SERGIPE – 2013

	Total	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
Sergipe	3.686	203	736	1.490	1.257
Federal	1.948	202	125	642	979
Privada	1.738	1	611	848	278

Fonte: Inep/MEC- Sinopses Estatísticas

Nota: O mesmo professor pode exercer funções docentes em uma ou mais instituições.

Dados disponíveis no Sistema de Informações Georreferenciadas /CAPES informam que em 2013 havia 1.263 discentes matriculados em cursos de mestrado e 355 de doutorado, no estado de Sergipe. Quanto ao número de titulados foram 525 mestres e 56 doutores. A distribuição dos discentes, por grande área, pode ser visualizada na tabela 08.

TABELA 08: DISTRIBUIÇÃO DE DISCENTES DE PÓS-GRADUAÇÃO-SERGIPE – 2013

Mestrado		Doutorado	
Titulado	Matriculado	Titulado	Matriculado

⁴¹ Disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/12-ensino-superior/dossie-localidades>

⁴² Disponível em <http://portal.inep.gov.br/superior-censosuperior-sinopse> (2013). O mesmo professor pode exercer funções docentes em uma ou mais instituições.

Ciências Humanas	115	307	22	127
Multidisciplinar	95	210	0	0
Ciências Agrárias	68	108	0	0
Ciências Exatas e da Terra	62	140	4	57
Ciências da Saúde	53	156	26	90
Ciências Biológicas	44	61	0	10
Engenharias	39	121	4	71
Ciências Sociais e Aplicadas	35	95	0	0
Linguística, Letras e Artes	14	65	0	0
Total	525	1263	56	355

Fonte: Geocapes

Estão em andamento cursos de mestrado profissionalizantes na UFS, campus São Cristóvão, nas áreas de Matemática, Letras, Física e no Campus de Itabaiana em Matemática e Letras, tendo sido aprovado recentemente um na área de Sociologia na fase de implantação. Esta modalidade de formação continuada nos parece significativa, pois, alia o aprofundamento dos conteúdos específicos de cada área bem como estimula a pesquisa acerca das práticas pedagógicas e envolve a perspectiva de intervenção na qualidade do ensino. Os professores-mestrandos tem acesso a uma bolsa da CAPES, e os cursos funcionam na modalidade semipresencial. Desde 2011 até 2015, temos 670 professores mestres profissionalizantes formados pela Universidade Federal de Sergipe, conforme dados apresentados na tabela 09. A partir do levantamento das demandas de formação dos professores de Sergipe, novas áreas de ensino poderão ser contempladas com os mestrados profissionalizantes.

TABELA 09: DISTRIBUIÇÃO DE DISCENTES EM CURSOS DE MESTRADO PROFISSIONAL, NO PERÍODO DE 2011 A 2015/UFS

CURSOS DE MESTRADO	ENTRADAS					SAÍDAS				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Profissional em Ensino de Física	-	-	12	-	10	-	-	-	-	-
Profissional em Matemática	20	20	36	35	35	-	-	18	10	-
Profissional em Letras (São Cristóvão)	-	-	15	15	-*	-	-	-	-	-
Profissional em Letras (Itabaiana)	-	-	30	20	-*	-	-	-	-	-
Acadêmico de Ensino de Ciências e Matemática	31	30	30	31	47	--	3	36	14	-
TOTAL	51	50	123	101	92	-	3	56	24	-

Fonte: UFS

Nota: * Ainda por fazer o processo seletivo

ESTRATÉGIAS:

META 12 PEE

12.1. ampliar, sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior/IES, com foco nas necessidades mais emergentes e consolidar a interiorização do acesso à graduação;

12.2- ampliar e otimizar, sob responsabilidade da União, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, em colaboração com Estado e Municípios no que couber, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.3- ampliar a oferta de vagas, sob responsabilidade da União, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual;

12.4 – firmar parcerias, sob responsabilidade das IES, com as empresas públicas e privadas, bem como com os conselhos profissionais, associações científicas e polos científicos, através de convênios objetivando ofertar cursos técnicos profissionais e tecnólogos para capacitação e certificação dos profissionais não habilitados atendendo as demandas das empresas e do mercado;

12.5- elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES públicas, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 65% (sessenta e cinco por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.6- garantir a oferta, por meio de ações das IES que atuam em Sergipe, de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;

12.7- aprimorar, por meio de ações das IES, parcerias com o Estado e Municípios, através das Secretarias de Educação, objetivando a implantação de programas direcionados a formação de professores para a Educação Básica;

12.8- assegurar, sob responsabilidade das IES, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.9- ampliar a oferta de estágio, sob responsabilidade das IES em parceria com órgãos competentes, como parte da formação na educação superior;

12.10- ampliar, sob responsabilidade das IES, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.11- assegurar, sob responsabilidade das IES, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.12- fomentar, a partir de ações articuladas das IES, a oferta de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e municípios;

12.13- consolidar e ampliar, a partir de ações articuladas das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.14- Incentivar a mobilidade acadêmica, dentro do país, de professores e alunos de diversas áreas com o objetivo de realizar intercâmbio de ideias e projetos e troca de experiências, a partir de ações articuladas com as IES;

12.15- expandir, sob responsabilidade das IES públicas, atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.16- mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, através de ações articuladas das IES, do Estado e municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.17- institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.18- consolidar, por meio de ações articuladas das IES, processos seletivos regionais, consonantes com os nacionais, para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.19- garantir, sob responsabilidade das IES públicas, a ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;

12.20- demandar sistematicamente das IES projetos de extensão, pesquisas em nível de graduação e pós-graduação e outros projetos e iniciativas das diversas áreas de conhecimento que possam, direta ou indiretamente, contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais.

META 13 PEE

13.1- planejar e executar, sob responsabilidade das IES, processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2- planejar, sob responsabilidade das IES, ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, de modo que ao final de vigência deste PEE essa proporção seja de 80%, sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores.

13.3- promover, sob responsabilidade das IES, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4- elevar, através de ações articuladas das IES, o padrão de qualidade do ensino superior, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.5- elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 65% (sessenta e cinco por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.6- promover, sob responsabilidade das IES, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior.

META 14 PEE

14.1- planejar, sob responsabilidade das IES, a expansão das matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir ao final de 10 anos aumento relativo em 50% no total de titulados mestres e doutores;

14.2- estimular, por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3- colaborar com as IES para a expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância

14.4- implementar ações, sob responsabilidade das IES, para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.5- ampliar, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.6- colaborar, articulado com a União, para a institucionalização de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.7- estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.8- planejar, por meio de ações articuladas das IES, a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.9- promover, por meio de ações articuladas das IES, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

I – METAS 15, 16, 17 E 18 DO PEE:

META 15

Garantir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, em consonância com a política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a criação de Política Estadual de Formação, no prazo de 1 ano de vigência deste PEE, para que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 16

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PEE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PNE.

META 18

Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

II- ANÁLISES PRELIMINARES DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

O acesso, a permanência e conclusão do ensino superior é um alicerce indispensável, condição primeira, para os profissionais da educação, docentes e não docentes, construtores de um projeto de educação, atuarem com qualidade na educação básica.

A Carta Magna em seu artigo 214 e seus incisos, prevê com a integração das ações do Poder Público, a articulação e definição de diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis, cujo intuito é alcançar a melhoria da qualidade do ensino.

Os princípios básicos que norteiam a formação dos profissionais para o setor educacional estão previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN)- Lei nº 9394/1996, no Título VI, artigo 61, devendo os sistemas de ensino promoverem ao profissional de educação um aperfeiçoamento contínuo e um período em que o professor possa ter horários para estudo e planejamento das suas atividades docentes. A definição de profissionais da educação está expressa no artigo 61, em seu parágrafo único e incisos, os quais tratam especificamente da formação desses profissionais:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

A Lei nº 12.014/2009 que altera o artigo 61 da LDB e define as categorias de trabalhadores que se devem considerar como profissionais da educação escolar, evidenciando o reconhecimento de que a educação é um processo coletivo e que todos os espaços da escola são também espaços educativos, complementando a aprendizagem fora da sala de aula.

Por meio do Decreto Nº 6.094, de 24 de abril de 2007 foi lançado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, programa estratégico do Plano de Desenvolvimento da

Educação (PDE) que tem por objetivo de melhorar a educação brasileira em todas as suas etapas, no prazo de 15 anos. Em seu artigo 1º define o que é o Plano de Metas, composto por 28 diretrizes, estabelecidas no artigo 2º do decreto supracitado. Dentre elas destacamos a instituição de programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação.

Art. 1º. O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Compromisso) é a conjugação dos esforços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atuando em regime de colaboração, das famílias e da comunidade, em proveito da melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 2º. A participação da União no Compromisso será pautada pela realização direta, quando couber, ou, nos demais casos, pelo incentivo e apoio à implementação, por Municípios, Distrito Federal, Estados e respectivos sistemas de ensino, das seguintes diretrizes:

[...]

XII - instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação;

[...]

Após aderir ao Plano de Metas, estados, municípios e o Distrito Federal passaram a elaborar seus Planos de Ações Articuladas (PAR), a partir do diagnóstico educacional do local, estruturado em 4 dimensões, sendo uma delas a formação de profissionais de educação (Artigo 2º, II, Lei Nº 12.695, de 25 de julho de 2012)

As áreas de atuação que compõem a dimensão II são: formação inicial de professores da educação básica; formação continuada dos professores da educação básica; formação de professores da educação básica para atuação em educação especial/ atendimento educacional especializado, escolas do campo, em comunidades quilombolas ou escolas indígenas; formação de professores da educação básica para cumprimento das Leis⁴³ 9.795/99, 10.639/03, 11.525/07 e 11.645/08; formação de profissionais da educação e outros representantes. Cada área é composta por indicadores.

Em 2009 o Governo Federal instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, por meio do Decreto Nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, com a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica. Em caráter emergencial foi criado o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), em regime colaborativo entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, estados, Distrito Federal e municípios e oferta turmas especiais para professores, em exercício na rede pública de educação básica, em cursos de licenciatura, segunda licenciatura e formação pedagógica, na modalidade presencial e a distância, para que esses professores obtenham a formação exigida pela Lei 9.394/96 e possam contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

⁴³ Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

Lei Nº 11.525, de 25 de setembro de 2007 - Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.

Lei Nº 11.645, de 10 março de 2008 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

O decreto supracitado instituiu os Fóruns Estaduais Permanentes de Apoio à Formação Docente, responsáveis pela elaboração do plano estratégico, apresentação de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de oferta por parte das Instituições Públicas de Ensino Superior – IPES. Alinhada à Política Nacional de Formação, o Governo de Sergipe publicou o Decreto nº 26.792, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Formação dos Professores criando o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente de Sergipe – FORPEB. O referido Fórum, desde a sua criação, por meio de seus representantes dos diversos segmentos da Educação, vem realizando suas ações com o objetivo de alcançar o disposto na meta 15.

A formação de profissionais da educação básica tem sido objeto de políticas públicas, a exemplo do que estabelece o Decreto Federal 7.415 de 30 de dezembro de 2010 institui a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica Não-docentes, em especial ao Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público criando o Profuncionário, com o objetivo de oferecer formação técnica em nível médio para os servidores efetivos em atuação na Educação Básica Pública nas habilitações: Secretaria escolar, Alimentação escolar, Multimeios Didáticos, Infraestrutura Escolar, Biblioteconomia e Orientação Comunitária. A SEED, desde 2009, em parceria com os Institutos Federais (IFES) e Ministério da Educação (MEC), realiza a adesão ao Programa ofertando os Cursos para os Servidores Não Docentes das Redes Estadual e Municipal.

A política de formação docente e dos demais profissionais da educação devem estar articuladas para que as ações no ambiente escolar possam favorecer a aprendizagem do alunado. Essa política deve ser construída coletivamente, originando programas de formação continuada que envolvam todos os atores da comunidade escolar e, neste ponto, especialmente o docente, programas estes que contribuam para o progressivo ganho de autonomia das unidades escolares, especialmente no tocante a transformar a escola num espaço de formação permanente, de produção de saberes e de provocação didático-pedagógica

Assumir atividades docentes exige formação acadêmica e, nesse sentido, o Estado de Sergipe apresenta, segundo dados em 2014 do Censo Escolar, 22.763 profissionais em funções docentes. Desses 77,75 % possuem nível superior, sendo 85,15% licenciados, conforme dados apresentados no gráfico 01.

GRÁFICO 01: NÚMERO DE FUNÇÕES DOCENTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM ENSINO SUPERIOR



É importante ressaltar as ações implantadas no Estado de Sergipe voltadas para formação docente. No ano de 1997 a Universidade Federal de Sergipe, juntamente com a Secretaria de Estado da Educação, as Secretarias Municipais de Educação e a Fundação de Apoio à Pesquisa em Sergipe (Fapese) desenvolveu o Programa de Qualificação Docente-PQD, tendo como objetivos graduar em nível de Licenciatura, docentes das Redes Públicas de Ensino Municipal e Estadual, nas áreas de Letras Português, Letras Português Inglês, Biologia, Matemática, Química, Física, Educação Física e Pedagogia.

O Programa de Qualificação Docente foi realizado em 03 edições: a primeira aconteceu no período de agosto de 1997 a dezembro de 2001, a segunda no período de novembro de 1998 a junho de 2003 e a terceira no período de agosto de 2002 a novembro de 2007, sendo disponibilizadas 1.080 vagas no total das edições, e um resultado de 443 formandos na 1ª edição, 1006 na segunda e 753 formandos na última edição. Como estratégia metodológica as aulas foram ministradas por professores da UFS, nos Pólos Regionais localizados nos municípios de Nossa Senhora da Glória, Propriá, Grande Aracaju, Estância, Itabaiana e Lagarto, e nos laboratórios da UFS.

O PQD foi estabelecido a partir de um diagnóstico da realidade da formação dos docentes que atuavam nas escolas públicas estaduais e municipais, tendo sido constatada a existência de um grande número de docentes, em regência de classe, nos anos finais do ensino fundamental e ensino médio, sem a formação pedagógica para a função. Mais grave ainda foi o resultado apresentado para a área de Ciências Exatas, com relação aos professores das disciplinas Química, Física e Matemática, entre os quais, tão somente o percentual de 1% era habilitado.

Além do PQD, por meio de convênio entre a SEED e a Universidade Tiradentes, foram oferecidos cursos de licenciatura em Letras/ Português e Matemática através do Programa Especial de Formação Pedagógica para Portadores de Diploma de Ensino Superior – Profope.

Segundo dados disponíveis no Observatório do PNE, em 2013, 69,4% dos docentes da rede pública eram licenciados, enquanto na rede privada esse percentual era de 59,3%. Ainda há professores atuando sem a licenciatura, motivo pelo qual ressaltamos a necessidade de intervenção para atendimento ao que preceitua o artigo 62 da LDBEN:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

[..]

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.

[...]

Embora o artigo 62 da LDBEN admita como formação mínima para atuar na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental, o curso normal, em nível médio, as redes públicas e privada terão que demandar esforços para que todos os professores tenham

formação em cursos de licenciatura plena na área de atuação e assim alcançar a meta 15 estabelecida pelo PNE.

Convém aqui ressaltar que os docentes que integram o quadro permanente do magistério público estadual e possuem habilitação no curso médio na modalidade normal, passaram a compor o quadro permanente em extinção dos profissionais do magistério público estadual, após aprovação da Lei Complementar N° 213, de 22 de dezembro de 2011, que alterou o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe (Lei Complementar N° 61, de 16 de julho de 2001). O ingresso no magistério público estadual, a partir da vigência da Lei Complementar 23/2011, passou a ser somente com o nível superior em licenciatura.

Do total de professores atuando na educação básica de Sergipe, em 2013, 78,5% dos professores dos anos finais do ensino fundamental possuíam licenciatura, mas apenas 30,1% com licenciatura na área de atuação. Já no ensino médio eram 91,4% licenciados e 66,7% com licenciatura na área em que atuam. As tabelas 01 e 02 apresentam os dados por disciplina. Em disciplinas como filosofia e arte cuja carga horária semanal costuma ser de 1 aula (50 minutos), geralmente são alocados professores de *áreas afins*, para complemento da carga horária docente. Os dados evidenciam que há disciplinas, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, em que mais de 50% dos professores que lecionam não tem formação na área específica em que estão atuando. Esse fato acaba colaborando com o déficit de aprendizagem dos alunos.

TABELA 01: QUANTITATIVO DE PROFESSORES DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE TEM LICENCIATURA NA ÁREA EM QUE ATUAM – SERGIPE/2013

Disciplina	Total	Com licenciatura	Com licenciatura na disciplina que leciona
Língua Portuguesa	2.960	2.406	1.309
Matemática	2.693	2.103	892
História	2.329	1.836	714
Geografia	2.268	1.758	593
Ciências	2.472	1.902	710
Filosofia	32	29	5
Educação Física	1.989	1.529	634
Arte	2.429	1.862	52

Língua Estrangeira*	940	799	537
----------------------------	-----	-----	-----

Fonte: INEP/MEC- Observatório do PNE

Nota: * Refere-se aos docentes com licenciatura em alguma língua estrangeira.

TABELA 02: QUANTITATIVO DE PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO QUE TEM LICENCIATURA NA ÁREA EM QUE ATUAM – SERGIPE/2013

Disciplina	Total	Com licenciatura	Com licenciatura na disciplina que leciona
Língua Portuguesa	718	690	635
Matemática	531	486	421
História	434	408	340
Geografia	382	359	320
Filosofia	364	337	69
Educação Física	423	385	330
Arte	366	311	36
Química	311	273	213
Física	321	278	140
Biologia	383	348	288
Língua Estrangeira*	474	427	346

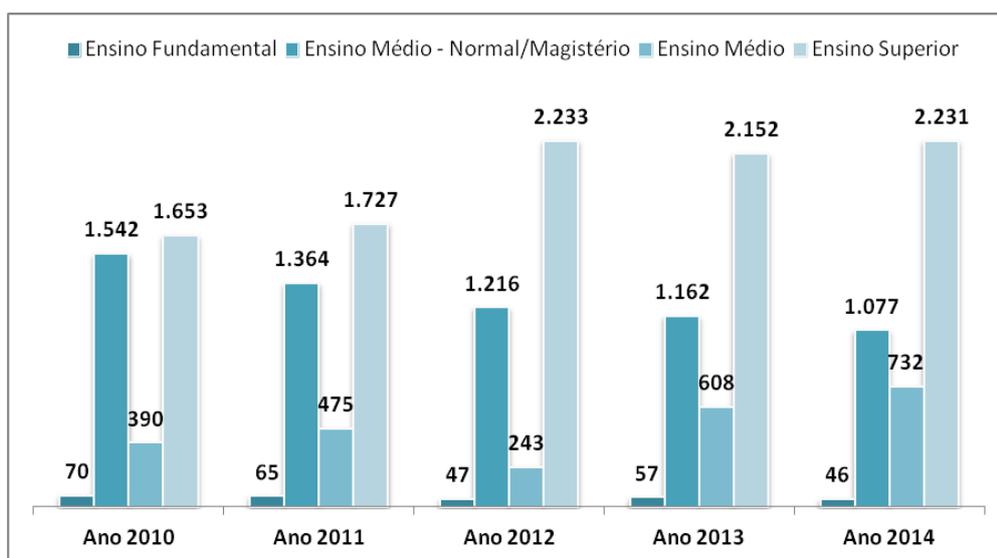
Fonte: INEP/MEC- Observatório do PNE

Nota: * Refere-se aos docentes com licenciatura em alguma língua estrangeira.

Ao analisarmos as funções docentes na educação básica, por escolaridade, temos que, em 2014, 45,40% dos docentes em atuação na educação infantil não possuem ensino superior. No ensino fundamental esse percentual é de 19,06% e no ensino médio é de 3,78%. Comparando os dados apresentados nos gráficos 02, 03 e 04, com as tabelas 01 e 02, fica

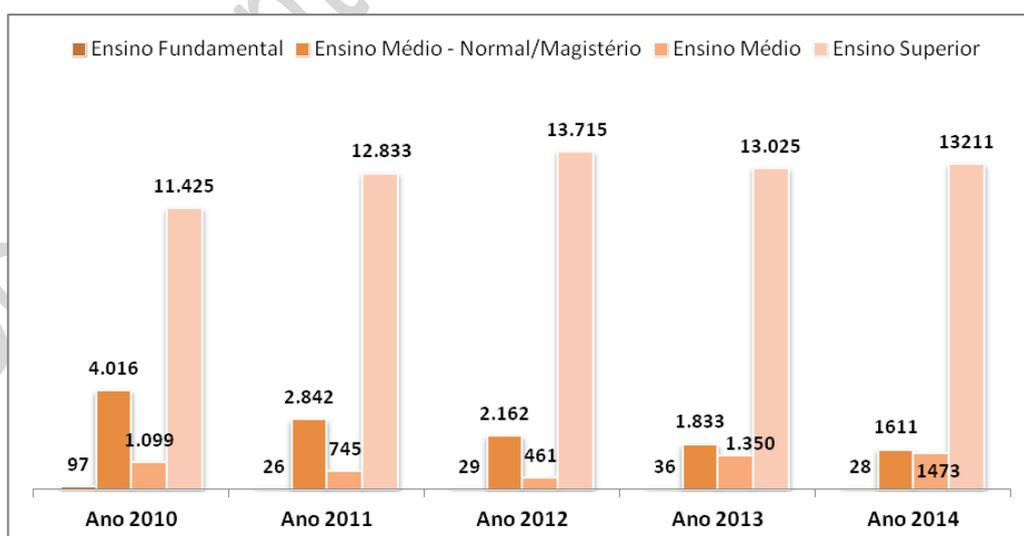
evidente que o grande problema a ser enfrentado no sistema de ensino de Sergipe é o número de professores com formação superior em licenciatura atuando em área diferente da sua formação. É na educação infantil e ensino fundamental onde há, ainda, um percentual significativo de professores sem formação específica de nível superior.

GRÁFICO 02: PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR ESCOLARIDADE, QUE ATUAM NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE SERGIPE.



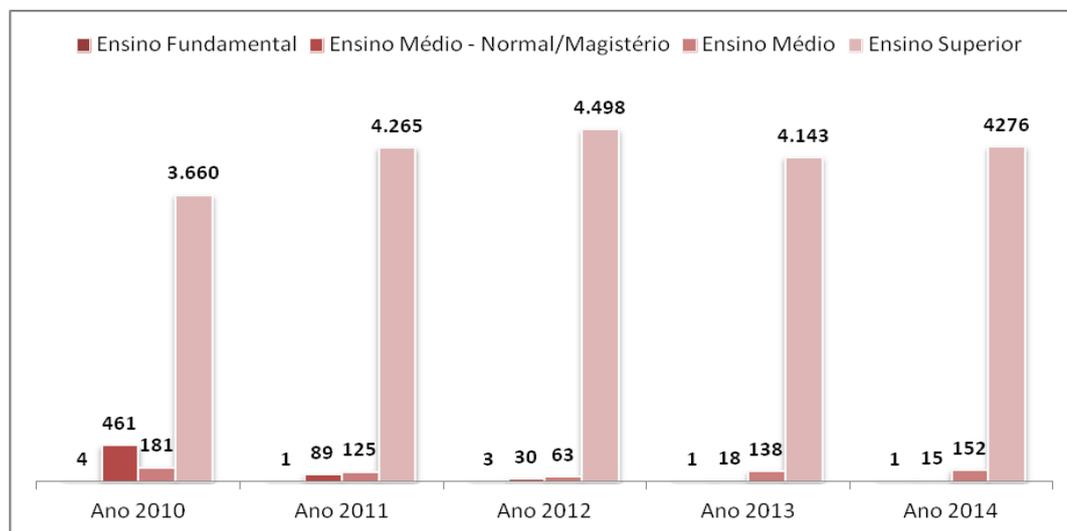
Fonte: INEP/MEC-Sinopses Estatísticas

GRÁFICO 03: PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR ESCOLARIDADE, QUE ATUAM NO ENSINO FUNDAMENTAL NO ESTADO DE SERGIPE.



Fonte: INEP/MEC-Sinopses Estatísticas

GRÁFICO 04: PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, POR ESCOLARIDADE, QUE ATUAM NO ENSINO MÉDIO NO ESTADO DE SERGIPE.



Fonte: INEP/MEC-Sinopses Estatísticas

Com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País, o Governo Federal instituiu o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), por meio do decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, direcionado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância. Esse sistema tem como objetivos: oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica; oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento; ampliar o acesso à educação superior pública; reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País; estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

A institucionalização do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) no âmbito estadual a partir de 2007, representa um exemplo atual de efetivação do regime de colaboração entre os entes federados, posto que permite, a partir de termos de Cooperação Técnica entre Estado, Municípios e Universidade Federal de Sergipe, a oferta de cursos de formação inicial nas licenciaturas (Ciências Biológicas, Química, Física, Geografia, História, Filosofia, Letras/Espanhol, Letras/Português e Matemática) em treze Polos de apoio presencial, destinados aos professores das redes públicas estadual e municipais de ensino, que abrangem os 75 municípios sergipanos.

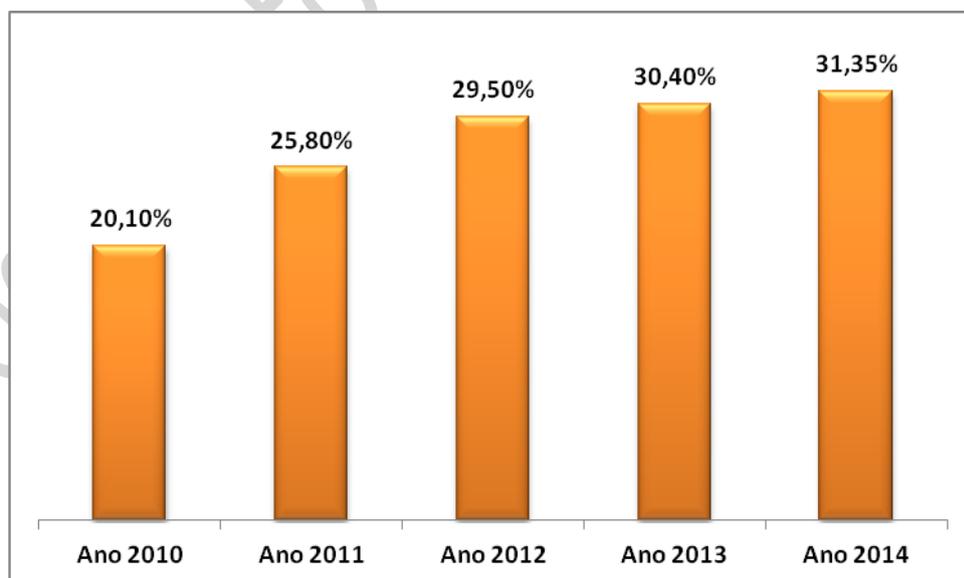
A formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais da educação é importante para o desenvolvimento da educação no país. A Resolução Nº 04, de 13 de julho de 2010, define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica e em seu

capítulo VI trata especificamente do professor e sua formação inicial e continuada. No artigo 56 estabelece que as instituições de formação dos profissionais da educação, para a formação inicial e continuada, deverão incluir em seus currículos e programas: o conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania; a pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional; a participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino; a temática da gestão democrática, dando ênfase à construção do projeto político- pedagógico, mediante trabalho coletivo de que todos os que compõem a comunidade escolar são responsáveis.

A política educacional a ser definida para a década 2015/2025 deverá estabelecer não somente a universalização do quantitativo de docentes com ensino superior na área que atuam como também o alcance de 50% dos docentes que atuam na Educação Básica com curso de pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*. Logo, a formação continuada não pode ficar restrita aos cursos de aperfeiçoamento, deve haver uma expansão de oferta dos cursos de pós-graduação, principalmente a *stricto sensu*.

A partir dos dados consolidados no Gráfico 05, observamos que houve um crescimento de 11,25% no número de professores com pós-graduação, no período analisado. Faz-se necessário um crescimento de 18,65% para que seja atingido o percentual de 50% estabelecido na meta 16 do PNE.

GRÁFICO 05: TAXA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO –SERGIPE – 2010-2014.

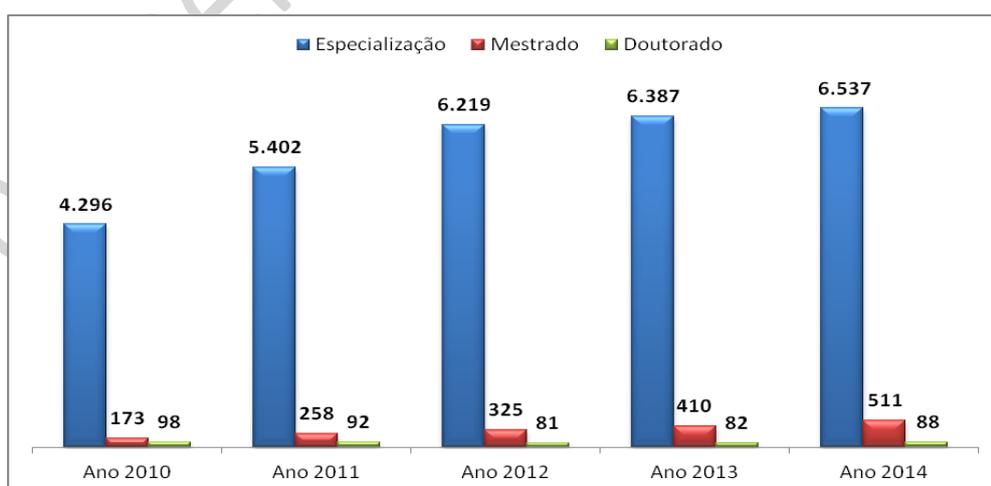


Fonte: INEP/MEC – Observatório do PNE

Ampliar o quantitativo de docentes que atuam na Educação Básica com Pós-Graduação requer, necessariamente, ações conjugadas da esfera pública e do setor privado. Em Sergipe, o Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB vem desenvolvendo ações de formação continuada em nível de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu* em parceria com a Universidade Federal de Sergipe e demais Instituições Públicas de Ensino Superior, contemplando professores das redes estadual e municipal de ensino com a oferta de cursos de especialização e mestrados profissionais, focados na transformação do cotidiano das escolas em suas esferas pedagógicas e administrativas, por meio de trabalhos de conclusão de curso que utilizam a metodologia da pesquisa-ação ou de projetos de intervenção com vistas a resultados efetivos no processo de ensino e de aprendizagem.

Aos docentes em efetivo exercício nas redes públicas de ensino estão sendo ofertados os cursos de Mestrado Profissional. No Estado de Sergipe estão em andamento os Mestrados Profissionais em Letras, já na segunda edição, com 95 (noventa e cinco) docentes em formação; em Matemática, também na segunda edição, com 40 (quarenta) indivíduos em formação; e o de Física, iniciado em 2015 com 10 (dez) candidatos selecionados. Esses cursos são realizados em parceria com a Universidade Federal de Sergipe. É importante lembrar a expansão das vagas nos mestrados e doutorados acadêmicos, o que traduz uma verdadeira força tarefa em busca de uma formação de professores mais sólida, capaz de contribuir para a melhoria na qualidade da educação.

GRÁFICO 06: DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR TIPO DE PÓS-GRADUAÇÃO –SERGIPE – 2010-2014.



Fonte: INEP/MEC – Observatório do PNE

É possível que o crescimento de 52,16% e de 195,37% observado no número de docentes com especialização e mestrado, respectivamente, esteja associado com a oferta de cursos de especialização e mestrado profissional no âmbito da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica. A redução do número de doutores na educação básica pode estar relacionada com a saída desses profissionais da educação básica para o exercício docente no ensino superior.

Ressalta-se, ainda que a Secretaria de Estado da Educação de Sergipe, em parceria com a Universidade Federal de Sergipe, dentro do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) desde 2008 já realizou em seus Polos 93 cursos na modalidade de extensão, aperfeiçoamento e especialização *lato sensu*, com o objetivo de garantir a todos os profissionais da educação básica do Estado de Sergipe uma formação continuada em sua área de atuação.

A relação teoria e prática, a pesquisa extensão e a qualidade social devem estar presentes na formação dos profissionais da educação. As IES e sistemas de ensino devem trabalhar em parceria para viabilizar a formação em serviço desses profissionais.

ESTRATÉGIAS

META 15 PEE

15.1- atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, prioritariamente, e comunitárias de educação superior existentes nos Estados e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2- apoiar e divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3- ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4- consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5- implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6- promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7- garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8- valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9- Realizar diagnóstico referente a situação profissional dos professores e dos demais trabalhadores da educação especificando a sua formação e sua área de atuação no primeiro ano de vigência para subsidiar a política de formação profissional da educação;

15.10- implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.11- fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.12- implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.13- aderir ao programa de concessão de bolsas de estudos, ofertado pela União, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.

15.14- articular junto à União a ampliação do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), administrado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para a formação dos professores que atuam na educação do campo.

META 16 DO PEE:

16.1- realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados e dos Municípios;

16.2- expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3- ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4- Garantir a formação continuada dos professores e dos demais trabalhadores de educação que atuam nas unidades escolares nas suas áreas de atuação através de convênios firmados com universidades públicas;

16.5- garantir aos professores e demais profissionais da educação básica licença remunerada com todos os direitos e vantagens para estudos em programas de pós- graduação *stricto sensu*, através de convênios com as instituições públicas de ensino superior, em consonância com a legislação vigente;

16.6- fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, em regime de colaboração com a União, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.7- promover a formação continuada, em articulação com as IES, para docentes em todas as áreas de ensino e demais profissionais da educação em libras, braile e idiomas, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

16.8- articular, promover e ampliar, com as IES públicas e privadas a oferta, na sede e/ou fora dela, de cursos de formação continuada presenciais e/ou a distância com calendários diferenciados, para educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação escolar indígena, educação do campo, educação escolar quilombola e educação e gênero, a partir do primeiro ano de vigência do PEE;

16.9- garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento e atualização, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

16.10- fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*, nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir da vigência deste PEE;

16.11- promover e garantir formação continuada de professores concursados e convocados para atuarem no atendimento educacional especializado a partir da vigência deste PEE.

META 17 DO PEE:

17.1- participar, juntamente com a representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, de fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2- implementar, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), assegurando o pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC para todos os níveis da carreira do magistério, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3- Garantir que o ingresso nas redes públicas para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério ocorra exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art.37 da Constituição Federal de 1988;

17.4- Criar comissão técnica com a participação de representação dos sindicatos da categoria do magistério, no prazo de 6 meses a partir da aprovação do PEE, no âmbito do estado de Sergipe, para definição do rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente aos profissionais do magistério para o alcance dessa meta;

17.5- Criar e regulamentar, no prazo de 2 anos de vigência desse PEE, as condições e a remuneração de professor substituto das redes públicas, com a participação do sindicato da categoria, para substituição de professores em afastamento temporário conforme previsão legal;

17.6- Regulamentar a dedicação exclusiva nas redes públicas, no prazo de 2 anos de vigência desse PEE, com a participação do sindicato da categoria, de modo a estimular os profissionais do magistério que apresentem um único vínculo empregatício ou atividade remunerada, mediante ampliação da sua jornada de trabalho, na sua unidade de lotação, garantindo remuneração condigna com tal propósito.

META 18 DO PEE:

18.1- regulamentar o processo de acompanhamento, nas redes públicas de educação básica, dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.2- prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Estado, e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.3- realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, por iniciativa da Secretaria de Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.4- considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 19 do PEE: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da vigência desse PEE, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

II – ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS EDUCACIONAIS DE SERGIPE:

A gestão democrática supõe ampla participação e exercício do diálogo entre todos os segmentos da escola e entre estes e o sistema de ensino. O desafio, portanto, é a construção de consensos. Indivíduos diferentes e em posições diferentes quase sempre construirão olhares distintos sobre a escola, suas relações, sobre seus espaços e tempos. Por isso, uma gestão escolar participativa pede também a cada sujeito e a cada um dos seus coletivos o exercício da alteridade.

Nesse sentido, a gestão democrática da escola se constitui quando todos os segmentos, de forma direta ou por representação, se posiciona sobre a organização financeira, sobre a organização pedagógica e sobre a gestão de pessoas no âmbito da comunidade escolar. Conforme Bordignon⁴⁴ e Gracindo (2000), a gestão da educação, sob uma orientação democrática, implica na participação das pessoas nos processos decisórios com vistas à construção e o exercício da autonomia.

Mais do que se posicionar, quando juntas, elas gerenciam essa ordem de coisas, construir consensos no espaço da escolar e na escala do próprio sistema não significa necessariamente a vitória da tese de um segmento sobre as posições dos outros. Muitas vezes deverá ser produto da concessão, da arte de ceder faixas do seu próprio território para que todos possam avançar.

Sob essa ótica, a gestão participativa da escola deve ser antes de tudo um exercício de ensino-aprendizagem. Ela cumpre uma função pedagógica. Não, necessariamente, na sua relação com o ensinar-aprender dos saberes escolares, mas de um saber atitudinal específico que em última análise diz do sujeito e do modelo social que objetivamos construir. É aqui, sobretudo, que cumpre papel fundamental as relações democráticas e participativas no interior da unidade de ensino.

A participação de estudantes, pais, professores, educadores não docentes e de outros segmentos na gestão dos projetos de aprendizagem das unidades de ensino constitui-se numa demanda histórica construída por esses mesmos agrupamentos e hoje possui amplo respaldo na legislação brasileira. Começando pela Carta Magna encontraremos no artigo 206, sobretudo nos incisos II, III e VI, seus mais fortes fundamentos.

⁴⁴ BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da S. (Org.). Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000

No primeiro dos incisos mencionados temos a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento...”. Sem eles não há democracia, não há gestão participativa. Na sequência, o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” como porta aberta para a escola e seus segmentos reinventarem suas práticas e exercitar o convívio com a diferença. Por fim, o inciso VI que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público como um dos princípios balizadores da educação brasileira.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, por sua vez, reencontraremos, em seu artigo 3º, os princípios aqui já mencionados. A questão, no entanto, é retomada nos artigos 14 e 15. No primeiro se afirma que competirá aos sistemas de ensino “definir as normas da gestão democrática (...) na educação básica...” considerando para tanto, a “participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola” e a “participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.” Por seu turno, o art. 15 afirma que as unidades de ensino deverão ter “progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira” a ser concedida, na forma da lei.

A Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação traz a gestão democrática como princípio e como meta. O primeiro está afirmado no inciso VI do art. 2º e a segunda constitui-se na meta 19, que afirma: “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

A nível estadual esses marcos legais encontram confirmação na constituição sergipana, no art. 215 que trata dos princípios do ensino público, onde se afirma desde 1989 que a gestão escolar deve ser democrática, tema retomado, e mais uma vez afirmado, no art. 41 da Lei Complementar nº 61/2001 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Estado de Sergipe. A elas se somam, nessa tarefa de construção da gestão escolar participativa, leis, decretos e resoluções que versam sobre a criação dos fóruns de educação, dos conselhos do FUNDEB e da Alimentação Escolar, do Conselho Escolar e do direito do estudante de se organizar em agremiações, no âmbito da unidade de ensino e do sistema.

Considerando que o princípio da gestão democrática é próprio para o ensino público, a regulamentação pelos sistemas de ensino estadual e municipais deverão contemplar as instituições de ensino mantidas pelos respectivos poderes públicos.

Sendo os Conselhos de Educação os órgãos que regulamentam os sistemas de ensino, destacamos que a Constituição Estadual de Sergipe em seu artigo 220, atribuiu ao Conselho Estadual de Educação a competência para normatização e orientação das atividades educacionais no estado, ressalvada a competência de outros órgãos, legalmente instituídos.

O Conselho Estadual de Educação de Sergipe, órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, *foi instituído em 1963, por meio da Lei nº 1.190, de 05 de junho de 1963, em atendimento a Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, que fixava as diretrizes e bases da educação nacional à época.*

Considerando também, que os Conselhos Municipais de Educação enquanto órgãos colegiados, com a função de aproximar as comunidades locais ao poder público, tendo como objetivo a participação e elaboração das propostas e ações educacionais para seu Município não poderia ficar ausente deste contexto, procurou-se identificar, a partir dos dados disponíveis no Observatório do PNE, como se encontra a situação dos municípios em relação a existência dos seus Conselhos Municipais de Educação. A partir dos dados, observa-se que no estado de Sergipe 90,70% dos municípios tem conselho de educação implantado (tabela 1).

Tabela 1 – Percentual de municípios com Conselho Municipal de Educação

Ano	Sim		Não	
	Porcentual	Absoluto	Porcentual	Absoluto
2006	38,70%	29	61,30%	46
2009	77,30%	58	22,70%	17
2011	90,70%	68	9,30%	7

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011

A partir da democracia participativa, com constituição de 1988, vários conselhos de acompanhamento e controle social das políticas públicas foram implantados, com por exemplo o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, colegiado com sua função principal, segundo o art. 24 da Lei nº 11.494/2007, proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas federal, estadual e municipal, e o Conselho de Alimentação Escolar instituído por medida provisória, sendo previsto posteriormente pela lei nº 11.947/2009, que regulamenta a Alimentação Escolar, tendo como principal função acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar. Em Sergipe, 94,70% dos municípios sergipanos, em 2011, possuíam o Conselho do Fundeb e 96,0% o Conselho de Alimentação Escolar, conforme tabelas 02 e 03.

Tabela 02 - Percentagem de Municípios com Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB

Ano	Sim		Não	
	Porcentual	Absoluto	Porcentual	Absoluto
2011	94,70%	71	5,30%	4

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 /Observatório do PNE

Tabela 03 - Percentagem de Municípios com Conselho de Alimentação Escolar

Ano	Sim		Não	
	Porcentual	Absoluto	Porcentual	Absoluto
2011	96%	72	4%	3

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 /Observatório do PNE

Segundo dados disponíveis no observatório do PNE, quanto a existência dos Conselhos Escolares nas redes de ensino pública do Estado de Sergipe, observa-se que 47 municípios implantaram Conselhos Escolares em suas redes, representando 62,7% dos municípios sergipanos.

Tabela 04 - Percentagem de Municípios com Conselho Escolar

Ano	Sim		Não	
	Porcentual	Absoluto	Porcentual	Absoluto
2011	62,70%	47	37,30%	28

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic) - 2006, 2009, 2011 /Observatório do PNE

III – ESTRATÉGIAS DO PEE:

19.1- priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso ministrado por Instituições Públicas de Ensino Superior de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação com elaboração do plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta;

19.2- oferecer, em parceria com a União, programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3- coordenar por meio do Fórum Estadual de Educação a conferência estadual de educação e efetuar o acompanhamento da execução deste PEE;

19.4- estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5- estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6- reestruturar o conselho estadual de educação, de modo a ampliar a representação de diferentes segmentos e fortalecer sua ação normativa;

19.7- estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional;

19.8- favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9- desenvolver programa de formação de diretores e gestores escolares, a fim de qualificar, a partir de cursos de pós-graduação, a atuação nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino visando subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

META 20 PEE: Ampliar o investimento público em Educação pública, de forma a atingir, com o apoio da União, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado, no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

O financiamento se configura como um dos principais temas em debate na educação. Desde a primeira versão do Plano Nacional de Educação (PNE), que esteve em vigor de 2001 a 2011, o investimento de recursos aparece como principal responsável pelo cumprimento de apenas 33% das metas previstas. A previsão de destinar 7% do Produto Interno Bruto (PIB) à educação foi vetada na época, o que culminou com o fracasso da proposta, ignorada por gestores em todas as esferas de governo (<http://educacaointegral.org.br/noticias/mais-recursos-na-educacao-implica-em-colaboracao/>).

O desafio volta a se projetar para o decênio 2014-2024, visto que atingir os 10% do PIB em um prazo de dez anos implica em um acréscimo superior a 200 bilhões, considerando que hoje a educação fica com 6,4% do PIB.

No Brasil, o financiamento da educação vem claramente definido na Constituição Federal de 1988, quando no art. 212 dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Dessa forma, toda a federação passa a ter a obrigação de aplicar, pelo menos, um mínimo percentual de sua arrecadação de impostos e dos recursos recebidos a título de transferências constitucionais na educação. Essa fatia de recursos deve financiar o custeio, os investimentos e a remuneração dos profissionais da educação, nos termos do Art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB.

A partir da Emenda Constitucional nº 59/2009, passou-se a considerar em termos de financiamento da educação a prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, visando a garantia de padrão de qualidade e equidade, conforme critérios a serem estabelecidos no plano nacional de educação. Estabeleceu-se ainda que os investimentos em educação deveriam estar balizados à partir do Produto Interno Bruto – PIB, que representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos.

Outro fator importante relativo ao financiamento da educação foi a extinção, para fins do ensino, da desvinculação de receitas da União, a denominada DRU. A emenda Constitucional nº 68/2011. Tanto as receitas de impostos e transferências, quanto o salário-educação, deixaram de ter a parcela de 20% (vinte por cento) de sua arrecadação excluída do cálculo estabelecido pelo Art. 212 da Constituição.

O texto constitucional prevê ainda que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação. Ela está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, sendo calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total da folha de pagamento das empresas. Ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE compete a função redistributiva da contribuição social do salário-educação, tendo por base, no caso da cota destinada a Estados e Municípios, a proporcionalidade das matrículas na Educação Básica. A cota federal dessa contribuição é aplicada diretamente pelo FNDE em programas, projetos e ações voltados para a educação básica.

Ainda no contexto do financiamento educacional, temos o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que vigorou de 1998 a 2006. Em Sergipe, o Tribunal de Contas do Estado também editou normativo estabelecendo regulamentação sobre o FUNDEB, através da Resolução 243/2007.

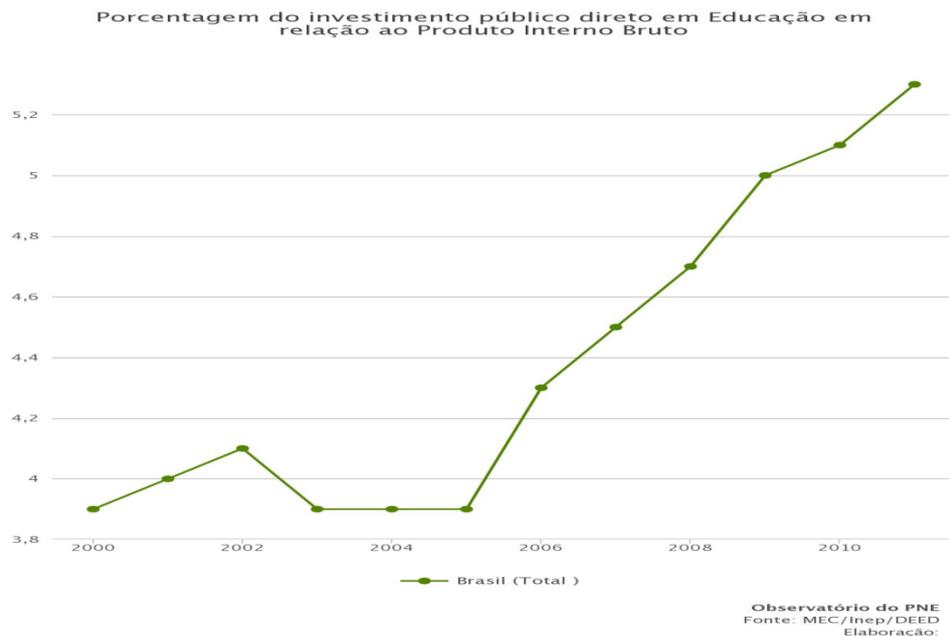
O FUNDEB é um fundo de natureza contábil e de âmbito estadual, formado pela subvinculação de 20% (vinte por cento) dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências dos estados e Distrito Federal previstos no art. 212 da Constituição Federal, com a exceção do Imposto de Renda. Os municípios contribuem para o fundo com este percentual retirado das transferências constitucionais vindas da União e dos Estados. É hoje o principal mecanismo de equalização entre Estados e Municípios do montante de recursos disponíveis para a Educação Básica, vez que redistribui sua arrecadação de forma proporcional à matrícula apresentada por cada ente, levando-se em consideração fatores de ponderação estabelecidos entre as etapas e níveis de ensino.

Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais equivalentes a 10% sobre o total dos fundos, de modo que, no âmbito de cada Estado, caso o seu valor por aluno/ano não alcance o mínimo definido nacionalmente, haja a sua equivalência. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Em Sergipe, a Constituição Estadual, promulgada em 05 de outubro de 1989, segue a normativa nacional, estabelecendo em seu Art. 218 que “*O Estado e os Municípios aplicarão, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a que receberem a título de transferência*”.

Apesar da existência de um arcabouço jurídico que assegura recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, há o consenso de que o montante disponibilizado já não é suficiente para suportar o imenso desafio de alterar os péssimos indicadores educacionais apresentados pelo ensino público do país. As diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13005/2014) e o conjunto de suas primeiras 19 (dezenove) metas exprimem a dimensão do avanço a que se propõe a sociedade brasileira para garantir os níveis de escolaridade necessários à melhoria da qualidade de vida da população, uma vez que comprovadamente a elevação do padrão educacional alavanca a melhoria dos demais indicadores sociais.

Neste sentido, foi estabelecido pelo Plano Nacional de Educação, em sua Meta 20, que o país deve ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. Conforme dados apresentados pelo Observatório do Plano Nacional de Educação, o Brasil atingiu o patamar de 5,3% de investimentos públicos diretos em educação em relação ao PIB no ano de 2011. O Gráfico abaixo representa a evolução desse percentual ao longo dos decênio 2000 a 2011.



O gráfico acima aponta para a tarefa nacional de se aumentar o gasto público em educação em 4,7 pontos percentuais no âmbito da vigência do Plano Nacional de Educação, ou seja, até o ano de 2024.

A construção do Plano Estadual de Educação de Sergipe deve também indicar os caminhos que o ensino público estadual deve galgar para atingir os níveis adequados de qualidade educacional, transpondo as discussões acerca dos investimentos necessários ao atingimento das 19 (dezenove) metas iniciais do seu plano, de uma forma que não proporcione o distanciamento do que foi estabelecido nacionalmente pela Lei nº 13005/2014. É de fundamental importância e necessidade que seja estabelecido em qual nível os investimentos públicos em educação em Sergipe irão contribuir para a meta de 10% aplicados no ensino no Brasil, sem perder de vista que a meta nacional engloba não somente os esforços estaduais e municipais, mas também o grande peso dos recursos federais arrecadados.

Em termos nacionais, o Produto Interno Bruto a preços correntes apresentado pelo Brasil no ano de 2012 foi de R\$ 4.392.093.997,00 (em mil reais). O Estado de Sergipe apresentou no mesmo ano um PIB de R\$ 27.823.191,00 (em mil reais), segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O valor estadual representou 0,63% em relação ao conjunto do país, deixando Sergipe na 22ª colocação nacional em relação ao PIB, ficando à frente apenas dos Estados de Piauí, Tocantins, Amapá, Acre e Roraima.

No período que compreendeu os anos de 2007 a 2012 o estado de Sergipe manteve-se praticamente com o mesmo percentual do PIB em relação ao restante do país, com média 0,63%, possuindo um crescimento nominal entre esses dois anos de 65%, passando de R\$ 16.895.691 (em mil reais) para os atuais R\$ 27.823.191,00 (em mil reais). Comparativamente aos demais estados, o crescimento do PIB sergipano ocupou a 22ª colocação no período, superando os estados de Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Bahia, Amazonas. Obviamente, apesar do crescimento maior em relação aos 05 (cinco) estados citados, é importante lembrar que esses estados corresponderam em 2012 aos percentuais de 5,83%, 6,32%, 32,08%, 3,82% e 1,46% do total do PIB nacional, respectivamente, totalizando 49,51% de toda a riqueza produzida no país. Portanto, o crescimento do PIB Sergipano não proporcionou uma maior participação percentual do seu PIB em relação ao restante do país.



Fonte: IBGE/PNAD

Tomando-se ainda por base o ano de 2012 e tendo em vista a Meta 20 estabelecida no Plano Nacional de Educação, Sergipe alcançou o patamar de 6,5% de investimentos públicos Estaduais e Municipais em relação ao seu Produto Interno Bruto. Esse percentual foi definido à partir dos dados informados pelos entes federativos ao SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, totalizando-se para as Redes Municipais e Estadual de ensino em Sergipe o montante de despesas típicas com Manutenção do Ensino e aquelas realizadas com o Salário-educação. Relativizando-se esse gasto em relação ao PIB temos os 6,5% alcançados.

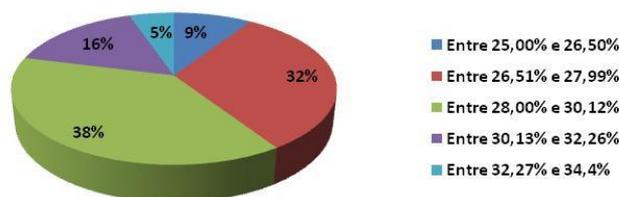
Diante dos percentuais de 7% e 10% fixados no PNE, comparando-se os resultados no exercício 2012, as redes de ensino sergipanas teriam de investir além do que foi investido naquele ano, respectivamente, R\$ 65,8 milhões e R\$ 900,5 milhões. Esses números inviabilizam, praticamente, a aplicação direta dos percentuais definidos para o país, isso em razão do grande peso dos recursos federais contabilizados para se definir a meta de 10% em relação ao PIB até 2024.

Realizando uma comparação desses dois déficits em relação aos 7% e 10% ainda no exercício 2012, verificamos que Rede Estadual de ensino liquidou uma despesa da ordem de R\$ 832,6 milhões, incluindo o FUNDEB, o restante dos 5% da MDE e o Salário-educação. O restante das redes de ensino público liquidaram juntas o montante de R\$ 970,6 milhões. O incremento necessário ao atingimento da meta decenal de 10% seria correspondente a um aumento de 47,8% nos níveis de investimentos observados em 2012.

Considerando ainda que a Rede Estadual representou sozinha 68% do total de recursos aplicados no ensino em Sergipe (considerando também como estadual a perda do FUNDEB no valor de R\$ 373 milhões em 2012), se o aporte de recursos pelo estado fosse proporcional ao seu gasto à época, até o ano de 2024 o Governo de Sergipe deveria incrementar para o ensino mais R\$ 615,9 milhões, quase o dobro do que foi liquidado em 2012 pela própria rede, com receitas resultante de impostos e transferências e Salário-educação.

Um outro dado que explicita o tamanho do desafio a ser alcançado é o percentual de aplicação constitucional em educação realizado pelos entes sergipanos ao longo dos últimos 04 (quatro) anos. O gráfico abaixo apresenta a distribuição dos municípios e estado de acordo com a média de execução percentual de recursos vinculados à MDE, entres os anos de 2010 e 2013.

Percentual de Aplicação Constitucional em Educação
Média de 2010 a 2013
Rede Estadual e Municipais de Sergipe



Fonte: SIOPE/FNDE

Conforme pode ser observado, na média compreendida entre os anos de 2010 e 2013, cerca de 59% dos municípios aplicaram recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal, acima de 28%. Para a Rede Estadual, que possui um peso significativo na despesa com educação em Sergipe, a média nesse mesmo período alcançou 26,75%. Percebe-se que o esforço fiscal dos entes sergipanos foi em média significativamente maior do que já é obrigatoriamente definido pela Constituição Federal. Qualquer ampliação do percentual sobre a cesta de impostos que compõe a MDE implicaria na redução dos recursos disponíveis para outras áreas, como Saúde e Segurança Pública, que são financiadas por impostos e transferências constitucionais. A matemática governamental terá de equacionar o necessário avanço na educação com a manutenção dos demais serviços postos à sociedade.

Os dados acima induzem à reflexão sobre a necessidade de se estimar qual seria ou deveria ser a participação do Governo Federal e dos demais estados brasileiros no atingimento da meta de 10% de gastos em educação em relação ao PIB. O estado de Sergipe sozinho realizaria o esforço descomunal para atingir esse patamar e não representaria nenhuma evolução no contexto do país sobre a meta, vez que seu PIB é um dos menores no ranking nacional.

Assim, a meta de 10% deve ser vista não sob o prisma individual estadual e municipal em relação ao PIB, mas em relação à capacidade de arrecadação e/ou disponibilidade de tributos de todos os entes nacionais. Aqueles com maior poder de arrecadação devem contribuir com maiores percentuais, tendo a União como regulador das disparidades regionais que advém da economia de cada região do país. Essa regulação pode advir de repasses maiores para regiões menos favorecidas economicamente, como é o caso do Nordeste.

Analisando-se a Meta 20 do PNE sob a ótica da arrecadação, percebe-se, de fato, que a União terá o papel principal no alcance dos 10% a serem aplicados em educação em relação ao PIB. Conforme explicitado no documento “Carga Tributária no Brasil 2013”, elaborado conjuntamente pelo Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal e publicado em dezembro de 2014, a distribuição da carga tributária no país para o ano de 2013 ficou assim estabelecida:

Carga Tributária por Ente Federativo

Entidade Federativa	2012			2013			Variação		
	R\$ milhões	% do PIB	% da Arrecad.	R\$ milhões	% do PIB	% da Arrecad.	R\$ milhões	p.p. do PIB	p.p. da Arrecad.
União	1.087.632,34	24,76%	69,06%	1.200.337,25	24,78%	68,92%	112.704,91	0,01	-0,14
Estados	396.338,82	9,02%	25,17%	440.400,79	9,09%	25,29%	44.061,97	0,07	0,12
Municípios	90.889,66	2,07%	5,77%	100.920,27	2,08%	5,79%	10.030,61	0,01	0,02
Receita Tributária Total:	1.574.860,82	35,86%	100,00%	1.741.658,31	35,95%	100,00%	166.797,49	0,09	0,00

O quadro acima comprova a hegemonia da União na arrecadação dos tributos. A soma das arrecadações estaduais e municipais de todo o país não atingem se quer a metade de toda a carga tributária arrecadada no ano de 2013. Portanto, pressupõe-se que a maior parcela de recursos para o cumprimento da Meta 20 deva sair dos cofres federais. Obviamente, para que uma estimativa de repartição de responsabilidades possa ser realizada, devemos considerar também as transferências legais da União a estados e municípios.

Segundo estudo realizado em 2008, denominado “Justiça Fiscal na Federação Brasileira: uma análise do sistema de transferências intergovernamentais entre 2000 e 2007”, premiado em 1º lugar no Prêmio Tesouro Nacional da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a distribuição da receita disponível comportou-se da seguinte forma entre os anos de 2000 a 2007:

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA POR NÍVEL DE GOVERNO (% DO TOTAL)

Ano	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
Arrecadação bruta								
União	67,65	67,81	68,61	67,66	67,96	68,81	68,56	69,09
Estados	27,37	27,36	26,78	27,24	27,00	26,26	26,55	25,70
Municípios	4,98	4,82	4,61	5,09	5,04	4,93	4,88	5,21
Receita própria líquida								
União	64,31	64,59	65,40	64,34	64,60	65,34	65,03	65,93
Estados	23,74	23,69	23,32	23,82	23,61	23,09	23,33	22,38
Municípios	11,95	11,73	11,27	11,83	11,79	11,56	11,63	11,69
Receita disponível								
União	53,19	53,19	53,61	53,12	53,38	53,62	53,13	53,49
FGTS/Sistema S	5,85	5,77	5,24	5,18	5,07	4,86	5,05	5,09
União*	47,35	47,43	48,37	47,94	48,31	48,76	48,08	48,40
Estados	27,76	27,85	27,65	27,86	27,66	27,47	27,73	26,94
Municípios	19,05	18,96	18,74	19,02	18,96	18,91	19,14	19,58

Nota: * Receita disponível da União excluindo as receitas do FGTS e do Sistema S.

Tomando-se como base o ano de 2007, nota-se que da receita disponível naquele exercício a União ficou com uma fatia de 53,49%, estados com 48,40% e os municípios com 19,58%. Assim, mesmo considerando as transferências de recursos entre os entes da federação, a União ainda possuía receita disponível superior à metade de todo o recurso público circulante no país.

O Plano Estadual de Educação de Sergipe não terá abrangência suficiente para equalizar os problemas tributários nacionais, mas terá a incumbência de avaliar e definir qual a necessidade de recursos para se atingir as primeiras 19 metas a serem estabelecidas. As estratégias a serem estabelecidas não podem excluir variáveis essenciais como a melhoria do

gasto, o apoio da União, otimização da arrecadação de tributos e a verificação da existência de novas fontes de financiamento.

ESTRATÉGIAS:

20.1- garantir, a partir da aprovação deste PEE, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2- Ampliar os investimentos na educação estadual para no mínimo 28% até 2018 e chegar no mínimo de 30%, no final de vigência deste PEE, de todos os tributos estaduais e royalties de petróleo;

20.3- fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, no mínimo a cada dois anos, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Ministério Público, Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios e o Tribunal de Contas do Estado;

20.4- disponibilizar, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, a arrecadação e memorial descritivo da contribuição social do salário-educação, a partir da aprovação deste plano;

20.5-destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#), disponibilizando, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, a arrecadação e memorial descritivo dos recursos do MDE, a partir da aprovação deste plano;

20.6- elaborar estudos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades da Educação Básica;

20.7- implantar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.8- reivindicar ao Governo Federal a complementação do CAQi, quando comprovadamente necessário, a partir da regulamentação nacional;

20.9- implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.10- Promover, por meio de ações das Secretarias Estadual e Municipais de Educação, a autonomia da gestão financeira, por lei específica;

20.11- Incentivar a constituição das Secretarias Municipais de Educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesa e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e o Tribunal de Contas;

20.12- destinar, até o término do primeiro ano de vigência do PEE, 100% das receitas estaduais a que se referem a Lei Estadual nº 5.210/2003 (subvenções destinadas do Poder Legislativo Estadual e entidades do terceiro setor) para o financiamento da educação pública do estado de Sergipe;

20.13- elaborar o orçamento anual das Secretarias de Educação considerando as demandas das unidades de ensino, com base no projeto político pedagógico, a partir da aprovação deste PEE.

ANEXO

Document base preliminar

REGIMENTO INTERNO DA
CONFERÊNCIA
INTERMUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Sergipe/2015



REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) _____

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art.1º A Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) _____, coordenada por uma Comissão Organizadora Territorial, possui caráter deliberativo e submeterá à apreciação dos segmentos educacionais e sociais o Documento Base elaborado pelo FEE/SE, composto por um conjunto de análises dos dados educacionais de Sergipe e propostas de metas e estratégias, que subsidiará a construção coletiva do Plano Estadual de Educação- PEE/SE- 2015-2025.

Art. 2º A Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) _____ é composta por/pelo:

- I - Secretário(a) de Educação do município sede ou representante por ele designado;
- II – no mínimo, um representante do Fórum Estadual de Educação de Sergipe – FEE/SE;
- III - no mínimo, três representantes das Secretarias Municipais de Educação que integram o território;
- IV - um representante da(s) Diretoria(s) Regional(is) de Educação/SEED;
- V - um representante do segmento de estudantes;
- VI - um representante do segmento de professores; e
- VII - um representante dos demais profissionais da educação.

Parágrafo único A constituição da Comissão Organizadora de que trata este artigo dar-se-á por ato da Coordenação Geral do FEE/SE.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º A Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) _____ tem por objetivo a apreciação do Documento Base pelos segmentos educacionais e sociais, promovendo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção coletiva do Plano Estadual de Educação, possibilitando a propositura de emendas às metas e às estratégias que integram o Documento Base, elaborado pela Comissão de Sistematização e aprovado pelo Fórum Estadual de Educação nas reuniões plenárias realizadas nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2015.



REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) _____

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Parágrafo único As análises dos Dados Educacionais que integram o Documento Base permitem a compreensão da realidade educacional de Sergipe e não serão objeto de propositura de emendas, no entanto, havendo contribuições para as referidas análises, essas poderão ser encaminhadas para a Coordenação do Fórum, até o dia 19 de maio, a fim de serem apreciadas pela Comissão de Sistematização.

Art. 4º A Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) _____ será realizada nos dias ____ e ____ de maio de 2015, das ____ às ____ e das ____ às _____, no _____.

Parágrafo único Participam desse processo o Poder Público das esferas municipais, estadual e federal, segmentos educacionais públicos e privados, setores sindicais e sociais, colegiados, instituições que atuam na área da educação e todos os profissionais e pessoas interessadas em contribuir para a melhoria da educação no Estado de Sergipe, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 5º A Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) _____ será presidida pelo Coordenador da Comissão Organizadora.

Parágrafo único Na hipótese de impedimento, o Coordenador da Comissão Organizadora designará um representante para condução dos trabalhos, dentre os membros da Comissão.

Art. 6º As Orientações Gerais, o Quadro de Distribuição de Delegados e os instrumentais utilizados no planejamento e realização das atividades das Conferências Intermunicipais foram elaborados pelo FEE/SE de acordo com as deliberações do Plenário nas Reuniões realizadas nos meses de março e abril, em consonância com as decisões da Comissão de Mobilização e das Secretarias Municipais de Educação.

Art. 7º São finalidades das Conferências Intermunicipais que deverão ser asseguradas pelas Comissões Organizadoras:

I - atender ao princípio da gestão democrática, permitindo a ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil na construção do Plano Estadual de Educação de Sergipe;

II - mobilizar a sociedade sergipana para a elaboração de um Plano de Educação que atenda aos seus anseios;



REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) _____

III – possibilitar a inclusão no Documento Base de propostas referendadas nas Oficinas Propositivas e as aprovadas na Plenária Final, para posterior apreciação e deliberação do FEE/SE, conforme metodologia prevista neste Regimento.

Art. 8º Após a realização da Conferência Intermunicipal de Educação do(s) Território(s) _____, a Comissão Organizadora emitirá relatório de todas as atividades desenvolvidas, contendo as emendas que foram aprovadas e as rejeitadas.

Parágrafo único O relatório final deverá ser encaminhado para a Comissão de Sistematização do FEE/SE nas primeiras 24 horas após a realização da Conferência, não contabilizado os dias de sábado, domingo ou possíveis feriados e pontos facultativos no município sede.

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA TERRITORIAL

Art. 09. Compete à Comissão Organizadora deste(s) Território(s):

I – realizar a inscrição dos delegados/participantes, conforme Orientações Gerais que integram o Anexo I deste Regimento Interno;

II – organizar as listas de delegados/participantes e observadores, priorizando a ordem de inscrições encaminhadas pelas respectivas entidades representativas/secretarias/conselhos, a prioridade estabelecida pelos delegados inscritos para as oficinas propositivas referentes às metas previstas no Documento-Base, bem como o quantitativo máximo determinado para cada oficina propositiva;

III – planejar e coordenar os trabalhos que serão realizados na Conferência Intermunicipal, garantindo o fiel cumprimento das Orientações Gerais e o pleno funcionamento da Conferência;

IV – organizar as proposituras deliberadas nas Oficinas e no Plenário, com a contribuição dos mediadores e relatores, as quais irão compor o Relatório da Conferência Intermunicipal que será encaminhado à Coordenação do FEE/SE.

§ 1º O presidente da Comissão Organizadora Territorial e o(s) representante(s) do FEE no(s) território(s) _____ são os responsáveis pelo processo de homologação das inscrições dos participantes.

§ 2º Os participantes com deficiência deverão indicar na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência Intermunicipal de Educação deste(s) Território(s).

§ 3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da Conferência.



REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) _____

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 10. A Conferência Intermunicipal de Educação deste(s) Território(s) contará com participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais, sindicais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores da educação; de empresários; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade e dos conselhos de educação;

§ 1º O quantitativo de delegados representantes dos Segmentos Educacionais da Educação Básica, Educação Profissional e Educação Superior fundamenta-se no Quadro de Distribuição de Delegados disponibilizado por meio eletrônico e publicado no endereço do FEE/SE, no site da SEED: <http://www.seed.se.gov.br/forum.asp>.

§ 2º O quantitativo de delegados representantes dos movimentos sociais na Conferência Intermunicipal foi estabelecido pela Coordenação do FEE/SE, em consonância com a Comissão de Mobilização do Fórum.

§ 3º Os membros do Fórum Estadual de Educação e da Comissão Organizadora são delegados natos na Conferência Intermunicipal de Educação deste(s) Território(s).

§ 4º A indicação e inscrição dos delegados, por segmento, para participação nesta Conferência foi realizada seguindo as Orientações Gerais que integram o Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 11. Participarão como observadores os interessados em acompanhar o desenvolvimento da Conferência, indicados pelo Fórum Estadual de Educação e pela Comissão Organizadora, observando o quantitativo máximo permitido e a logística disponibilizada.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12 A Conferência Intermunicipal de Educação deste(s) Território(s) terá a seguinte dinâmica:

I – credenciamento;

II – solenidade de abertura;

III – plenária de aprovação do Regimento Interno;

IV – oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Estadual de Educação; e

V – plenária final.

Parágrafo único As atividades referentes aos incisos I, II e III serão realizadas no primeiro dia da Conferência Intermunicipal, que será iniciada às _____ horas, enquanto que as



REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) _____

concernentes aos incisos IV e V serão realizadas durante o segundo dia da Conferência, assegurando tempo mínimo de 2 horas para a Plenária Final.

Art. 13 Os debates na Conferência Intermunicipal de Educação deste(s) Território(s) deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 14 O credenciamento dos delegados titulares e dos observadores ocorrerá no turno na tarde, no mínimo duas horas antes do início dos trabalhos, em estrutura específica instalada no local do evento.

CAPÍTULO VIII DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Seção I Da competência do FEE/SE para elaboração do PEE/SE

Art. 15 As contribuições ao Documento Base do Plano Estadual de Educação, aprovadas nas Conferências Intermunicipais, integrarão o relatório final e serão encaminhadas à Coordenação Geral do FEE para serem apreciadas e sistematizadas pela Comissão de Sistematização.

Art. 16 A Comissão de Sistematização do FEE/SE realizará a apreciação, aprovação e sistematização das propostas que integram o Relatório desta Conferência, bem como os relatórios das demais Conferências realizadas nos outros Territórios, para serem incorporadas ao Documento Base, o qual será submetido à aprovação pelo Plenário do FEE/SE, em atendimento à sua competência, estabelecida no Decreto nº 27.980, de 03 de agosto de 2011, que instituiu o Fórum Estadual de Educação de Sergipe.

Parágrafo único O Documento aprovado pelo Plenário do FEE/SE consistirá na Proposta do Plano Estadual de Educação para Sergipe, o qual seguirá para apreciação e aprovação pelos órgãos competentes, Conselho Estadual de Educação e Assembleia Legislativa, respectivamente.



REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO(S) TERRITÓRIO(S) _____

Seção II Das Oficinas Propositivas

Art. 17 Cada oficina propositiva será coordenada por um mediador, assessorada por um relator e compreenderá as seguintes etapas:

I – apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos, composta por um mediador e um relator indicados pelo Fórum Estadual de Educação e pela Comissão Organizadora das Conferências Intermunicipais;

II – leitura da(s) meta(s) e das estratégias constantes no Documento-Base do PEE;

III – manifestação de emenda/destaque; e

IV – discussão e votação da(s) emenda(s) e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Art. 18 As discussões e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

I – após a leitura da(s) meta(s) e das estratégias do Documento-Base, não havendo manifestações em contrário, as mesmas estarão imediatamente aprovadas;

II – na apresentação da emenda o seu proponente terá dois minutos para defendê-la;

III – havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Documento-Base, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária, com tempo de dois minutos para cada, antes do processo de votação;

IV – as emendas aprovadas nas oficinas propositivas do Documento-Base, com mais de 50% de votos dos presentes, integrarão automaticamente o Relatório da Conferência Intermunicipal do respectivo Território para serem analisadas pela Comissão de Sistematização do FEE/SE;

V – as emendas que obtiverem mais de 30% e menos de 50% de votos dos presentes nas oficinas propositivas serão encaminhadas para apreciação e deliberação na plenária final da Conferência e serão aprovadas caso tenham mais de 50% de votos dos presentes, passando a compor o Relatório da Conferência Intermunicipal do respectivo Território; e

VI – as emendas destacadas e discutidas nas Oficinas, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Seção III Das Emendas

Art. 19. Nas oficinas propositivas ao Documento-Base do Plano Estadual de Educação poderão ser apresentadas pelos delegados cinco tipos de emenda:

I – Aditiva, que adiciona palavras/expressões/termos à(s) meta(s) ou às estratégias;

II – Supressiva parcial ou total, que suprime parcial ou totalmente palavras/expressões/termos do corpo textual da(s) meta(s) ou das estratégias;

III – Substitutiva, que substitui por outras, palavras/expressões/termos do corpo textual da(s) meta(s) ou das estratégias;

IV – Novas emendas para a(s) meta(s) do Documento Base, que cria nova(s) estratégia(s) à(s) meta(s) já existente(s); e

V – Novas emendas para inclusão de meta(s) ao Documento Base, que cria nova(s) meta(s), além das 20 existentes, e suas respectivas estratégias.

Parágrafo único Para integrarem o Relatório contendo as proposituras da respectiva Conferência, as emendas deverão ser aprovadas de acordo com o estabelecido no artigo 18 deste Regimento Interno.

Art. 20 As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

Seção IV Da Plenária Final

Art. 21 Na plenária final, as propostas serão votadas e aprovadas com maioria de 50% de votos dos presentes, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do artigo 13, deste Regimento.

§ 1º Integrarão o Relatório da Conferência Intermunicipal deste Território as propostas aprovadas nas oficinas propositivas, bem como na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Intermunicipal de Educação deste(s) Território(s) constarão dos anais do Fórum Estadual de Educação.

Art. 22 As intervenções na plenária final deverão acontecer num intervalo de tempo de dois minutos para cada delegado/participante.

Parágrafo único O delegado que desejar fazer declaração de voto deve encaminhá-la por escrito à Comissão Organizadora para posterior registro nos anais do Fórum Estadual de Educação.

Art. 23 As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do FEE, sem prejuízo do andamento das atividades.

Art. 24 A emenda para inclusão de nova(s) meta(s) ao Documento Base, conforme descrição constante no inciso V, do artigo 19, deste Regimento Interno, aprovada conforme o estabelecido nos artigos 17, 18 e 19 deste diploma legal, somente será analisada pela Comissão de Sistematização do Fórum Estadual de Educação caso também seja aprovada em mais três Conferências Intermunicipais e esteja contida em seus respectivos relatórios.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Intermunicipal de Educação do Território, que poderá solicitar à coordenação do Fórum Estadual de Educação posicionamento sobre a matéria.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário da Conferência Intermunicipal do(s) Território(s) _____, realizada no dia _____ de maio de 2015.

ANEXO I
CONFERÊNCIAS INTERMUNICIPAIS
ORIENTAÇÕES BÁSICAS

1. O Fórum Estadual de Educação de Sergipe – FEE/SE coordenará Conferências Intermunicipais, em parceria com os municípios, objetivando a discussão do Documento Base elaborado pelo Fórum, promovendo a ampla participação dos segmentos educacionais e sociais na construção do Plano Estadual de Educação;
2. Serão realizadas seis Conferências Intermunicipais, no período de 07 a 19 de maio de 2015, organizadas com base nos Territórios Sergipanos, as quais serão sediadas pelos municípios de Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e Propriá;
3. Cada Conferência Intermunicipal terá uma Comissão Organizadora, constituída pelo FEE/SE, composta pelo Secretário(a) de Educação do município sede, por, no mínimo três representantes das Secretarias Municipais de Educação parceiras, por até dois representantes do Fórum Estadual de Educação do FEE/SE, um representante da Diretoria Regional de Educação/SEED, um representante do segmento de estudantes, um representante do segmento de professores e um representante dos demais profissionais da educação;
4. As Comissões Organizadoras das Conferências Intermunicipais serão coordenadas pelo Secretário(a) Municipal de Educação do município sede, ou por seu representante;
5. Os membros da Comissão Organizadora são delegados natos da Conferência Intermunicipal do Território correspondente;
6. Os membros do Fórum Estadual de Educação são delegados natos das Conferências Intermunicipais;
7. A Indicação dos delegados por segmento será realizada conforme Tabela de Distribuição, encaminhada pela Coordenação do FEE e deverá ser feita pelas entidades representativas, considerando, inclusive, os representantes dos segmentos que já estão participando das discussões de construção dos Planos Municipais de Educação;
8. As Comissões Organizadoras deverão encaminhar ofícios para as entidades representativas de cada segmento com o modelo da Ficha de Inscrição, solicitando a indicação e inscrição de delegados, de acordo com o quantitativo estabelecido para cada município em consonância com o determinado na Tabela de Distribuição e a indicação de um suplente por segmento, por meio físico e digital, garantindo a organização das Conferências.
9. A indicação e inscrição dos delegados representantes dos segmentos de professores, demais servidores da educação, estudantes e pais, deverá ser feita pelo responsável legal da Instituição que representa o segmento. Não havendo instituição representativa para o segmento de pais, poderão ser indicados os pais que integram os Fóruns ou as Comissões constituídas nos municípios para a construção dos Planos Municipais de Educação;
10. A indicação e inscrição dos delegados dos segmentos de Gestores Estaduais e Municipais será de responsabilidade das respectivas Secretarias de Educação;
11. A indicação e inscrição dos delegados para os segmentos do Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Educação serão de responsabilidade dos respectivos Conselhos;

12. Para participarem das Conferências Intermunicipais, os delegados representantes do segmento dos estudantes deverão ter a idade mínima de 12 (doze) anos completos, sendo necessária, aos menores de 18 (dezoito) anos, a autorização exigida no artigo 38 do Estatuto da Criança e Adolescente;
13. As Comissões Organizadoras das Conferências Intermunicipais organizarão as Listas de Participantes, priorizando a ordem de inscrições encaminhadas pelas respectivas entidades representativas/secretarias/conselhos e a ordem estabelecida pelos delegados inscritos para as oficinas referentes às Metas do PNE, bem como o quantitativo máximo determinado para cada oficina;
14. Será definido pela Coordenação do Fórum Estadual de Educação, em parceria com as Comissões Organizadoras dos Territórios, o quantitativo de observadores para participação nas Conferências Intermunicipais de Educação;
15. Cada município deverá assegurar a participação dos seus representantes na Conferência Intermunicipal de Educação, devendo garantir o transporte dos mesmos para o município que sediará a Conferência do(s) Território(s);
16. Cada oficina contará com um Mediador e um Relator indicados pelo Fórum Estadual de Educação e pelas Comissões Organizadoras das Conferências Intermunicipais, os quais serão responsáveis pela condução dos trabalhos e organização do relatório contendo as propostas aprovadas nas oficinas;
17. Se constatado que o município não possui delegados para alguma das áreas intituladas Ed. Profissional e Ed. Superior, ou para algum dos segmentos da Educação Básica, as vagas em qualquer destes casos deverão ser remanejadas para outro município do mesmo território que tenha condições de indicar delegados para essas áreas e/ou segmentos a fim de que não ocorra prejuízo ao conjunto de delegados da respectiva área e/ou segmento no território;
18. Para alguns municípios 100% do número de delegados foi destinado aos segmentos da Educação Básica, visto que neles o quantitativo representacional, por ser diminuto, não possibilitaria o fracionamento necessário mínimo (0,6%) para redistribuição pelas áreas e por seus respectivos segmentos;
19. Após análise das tabelas de distribuição de delegados, qualquer decisão sobre mudança deverá ser informada à Coordenação do FEE/SE, pois, as alterações feitas exigirão adequação aos números de delegados, previamente estabelecidos, visto que, esses números, implicam na distribuição dos recursos para alimentação.

Aracaju, 30 de abril de 2015.

Ana Lúcia Lima da Rocha Muricy Souza
Coordenadora Geral do FEE

Ivanise Gomes de Jesus
Coordenadora da Comissão de Mobilização do FEE/SE

Ana Paula Cavalcante de Oliveira
Coordenadora da Comissão de Sistematização do FEE/SE